

ATA DA 4ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ - ANO 2022

Aos oito (8) dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois (2022), no ambiente do SAJMP, por videoconferência, teve início a 4ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2022, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS**, tendo como demais integrantes do colegiado o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público **DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA** e os Procuradores de Justiça Conselheiros: **DRA. VANJA FONTENELE PONTES, DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA, DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO, DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA,**

Os membros do Colegiado terão o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 08/03/2022, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, presume-se que seu voto acompanha o do relator (artigo 17-B, §5º, do Regimento Interno do CSMP).

JULGAMENTOS:

1 - Processo nº 01.2019.00002592-1.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

Assunto: Estupro

Objeto: *Encaminhamento do Conselho Tutelar, dando conta de possível abuso sexual contra menores*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA INVESTIGAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONSTATAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL JÁ CONCLUÍDO E REMETIDO AO JUDICIÁRIO. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET DE PRIMEIRO GRAU. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CIÊNCIA DAS PARTES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. DESPACHO MONOCRÁTICO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão*

Monocrática do(a) Relator(a).

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

2 - Processo nº 06.2019.00002168-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Pessoas com deficiência

Objeto: *Averiguar desaparecimento de Marta Barbosa de Santana, pessoa com doença mental, então acolhida no Abrigo Nossa Senhora das Dores - SAM. A vítima é oriunda do estado do Maranhão.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Feito instaurado com o objetivo de acompanhar desaparecimento de MARTA BARBOSA SANTANA, pessoa com deficiência mental, da ILPI Sociedade de Amparo aos Indigentes Valter Menezes Barbosa, localizada na cidade de Juazeiro do Norte-CE. Procedimento declinado para comarca de Juazeiro do Norte como Notícia de fato pela 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia/Ma. A pessoa procurada foi transferida pela Secretaria de Saúde de Juazeiro do Norte e no consultório médico onde seria consultada, desapareceu. Diligências administrativas e policiais para localização da desaparecida. Benefícios do INSS pagos regularmente ao curador, seu irmão, que reside em localidade distinta da de Marta Barbosa Santana. Contato com o curador que confirmou o desaparecimento. Contato com a Enfermeira, Antônia Jorge da Silva Maciel, que relatou que no momento em que fazia a ficha de Marta para atendimento, esta ficou agressiva e começou a agredi-la, ocasião em que fugiu para rua. Companhas para localizar da Sra. Marta sem sucesso. Comunicação ao INSS do desaparecimento. Suspensão do benefício previdenciário. Instauração de Inquérito Policial. Ausência, por enquanto, de elementos probatórios para ajuizamento de ação civil pública ou de denúncia criminal. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 741/745). Comunicação ao CSMP. Expedientes necessários cumpridos (fls. 746/755). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

3 - Processo nº 06.2019.00002430-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Caucaia

Assunto: Internação/Transferência Hospitalar

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 94-25/2016*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAUCAIA instaurado para apurar reclamação dos técnicos de radiologia, lotados no hospital Municipal Abelardo Gadelha da Rocha, que informaram defeito na máquina de Raio X do hospital que não foi consertada pela empresa contratada para esse fim. Equipamento retirado da unidade de saúde e não devolvido. Pacientes prejudicados. Diligências. Ofícios à Secretaria de Saúde do município e a empresa MACNOR. Respostas informando que serviço de atendimento havia retornado com outra máquina de Raio X. Ausência de elementos a configurar improbidade. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 131/132). Comunicação ao CSMP. Expediente necessário cumprido (fls. 133/138). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

4 - Processo nº 06.2019.00002865-1.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Tamboril

Assunto: Radiodifusão

Objeto: *REPRESENTAÇÃO REFERENTE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MONTE CASTELO E DA VINCULAÇÃO DA RÁDIO FEITICEIRO FM À ASSOCIAÇÃO.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMBORIL. Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação de Maria de Fátima Santana de Oliveira contra Associação dos Moradores do Bairro Monte Castelo, que apresentaria irregularidades no seu funcionamento e possível desvio de finalidade da rádio comunitária Feiticeiro FM 105,9 de Tamboril-CE, a qual é vinculada. Ofício à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para verificar a regularidade e legalidade do funcionamento da rádio Feiticeiro FM 105,9 de TamborilCE. Relatório de Fiscalização nº 37/2019/GR09F12/GR09/SFI de fls. 76-78 da ANTEL. Regularidade da rádio comunitária Feiticeiro FM 10. Documentos juntados aos autos demonstraram regularidade do funcionamento da entidade. Nenhum suporte probatório capaz de imputar minimamente responsabilidade cível ou criminal ao responsável pela Associação dos Moradores do Bairro Monte Castelo. Nenhuma irregularidade ou má conduta da gerência da rádio comunitária Feiticeiro FM 105,9. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 106/112). Comunicação ao CSMP. Expedientes necessários cumpridos (fl.113/120). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

5 - Processo nº 06.2019.00003132-3.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Crato

Assunto: Abandono Material

Objeto: *Denuncia Disque 100 n 1940246. Violação de Direitos da criança/adolescente- Alayani Feitosa Araújo e Moisés Silva Araújo*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRATO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO A PARTIR DE ENCAMINHAMENTO DO "DISQUE 100". SITUAÇÃO DE RISCO VIVENCIADA PELOS MENORES NÚBIA ALAYNI FEITOSA ARAUJO E MOISÉS SILVA ARAÚJO. FAMÍLIA QUE MUDOU PARA O MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO. PERDA DE ATRIBUIÇÃO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRATO PARA ATUAR NO FEITO. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REQUISIÇÃO À POLÍCIA CIVIL PARA INSTAURAR O PROCEDIMENTO POLICIAL COM REMESSA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. EXPEDIENTES DEVIDAMENTE CUMPRIDOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO PRESENTE IC À PROMOTORIA DE FARIAS BRITO. EXAURIMENTO DO OBJETO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho,.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

6 - Processo nº 06.2019.00003505-2.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Crato

Assunto: Nepotismo

Objeto: *Nepotismo*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRATO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA ACERCA DE EVENTUAL CONFIGURAÇÃO DE NEPOTISMO NA CÂMARA MUNICIPAL DA EDILIDADE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MEMBRO DO PARQUET COMUNICANTE, QUE RESULTOU NA EXONERAÇÃO DA SERVIDORA. AUSÊNCIA DE EFETIVO DANO AO ERÁRIO PÚBLICO. EXAURIMENTO DO OBJETO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. .

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

7 - Processo nº 06.2019.00003627-3.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Assaré

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Protocolo nº 022019000369788*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSARÉ. Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação de Sr. Yury Bruno Alencar Araújo, proprietário da Empresa YURY DO PAREDÃO EMPREENDIMENTOS EIRELE em face da Empresa ÁLLAMO EDGAR FERNANDES

ROLIM – ME (CNPJ: 22.853.186/0001-64), a quem são atribuídas possíveis fraudes em procedimentos licitatórios com a emissão de notas fiscais falsas. Noticiante que não atendeu às intimações do MP para complementar sua representação. Arquivamento do feito com base no art. 4º, III da Resolução n. 174/2017 do CNMP. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

8 - Processo nº 06.2020.00000080-8.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: DENÚNCIA

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Preparatório. Arquivamento. Ofício anterior no feito. Impedimento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Ciente, na íntegra, da declaração de impedimento de lavra da Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS. (redistribuição)*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

9 - Processo nº 06.2020.00000105-1.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Entidades de atendimento

Objeto: *Apurar a evasão do adolescente F.M.O. da unidade de acolhimento institucional I.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA para apurar evasão do adolescente Filipe Moreira de Oliveira. Promoção de arquivamento não homologada. Retorno à origem para realização de diligências complementares. Cumprimento. Comunicação ao CSMP. Expedientes necessários cumpridos (fls. 62/68). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

10 - Processo nº 06.2020.00000702-3.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Água e/ou Esgoto

Objeto: *Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de adotar as medidas necessárias e oportunas diante da situação calamitosa que assola a Rua Lourdes Vitória, altura do número 79, rua do “E aí bar”, próximo à Faculdade Leão Sampaio, Campus Lagoa Seca, após a chuva do dia 24 de março de 2020. Ressalte-se que os moradores dos citados logradouros públicos estão sem água encanada em razão dos problemas estruturais causados nas referidas vias públicas.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE instaurado por representação do advogado Luiz Gustavo Almino Menezes que reclamou da falta de água na rede de distribuição da CAGECE em quatro bairros, localizados nas proximidades da Rua Lourdes Vitória, altura do número 79 e Rua do E aí bar, próximo ao Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, Campus Lagoa Seca, desde o dia 24 de março de 2020. Danos materiais à pavimentação da rua. Cratera de grandes proporções no logradouro público que danificaram os canos de distribuição de água das residências dos quatro bairros. Diligências instrutórias. Ofícios à Companhia de Água e Esgoto do Estado Ceará

CAGECE, à Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE SEMASP e à Secretaria de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE SEINFRA. Providências adotadas sanaram o problema. Decisão de arquivamento fundamentada (fls.57/59). Comunicação ao CSMP. Expedientes necessários cumpridos (fls.60/73). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

11 - Processo nº 01.2020.00009834-8.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Frecheirinha

Assunto: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Objeto: *Crime contra o meio ambiente*

Voto do Conselheiro Relator:

Notícia de Fato nº01.2020.00009834-8 CSMP Interessada: Dra. Ana Beatriz Pereira de Oliveira e Lima
Conselheira Relatora: Vanja Fontenele Pontes Assunto: Desarquivamento de notícia de fato instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Frecheirinha destinada à investigação de pretense crime de abuso de autoridade DESPACHO MONOCRÁTICO (DILIGENCIA - CIÊNCIA DAS PARTES) EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DEFLAGRADA PARA INVESTIGAR PRETENSO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. CONSTATAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MEMBRO DO PARQUET DE PRIMEIRO GRAU. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CIÊNCIA DAS PARTES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM DESPACHO MONOCRÁTICO. Egrégio Conselho, Cuida-se de processo remetido para apreciação de Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato, instaurada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Granja, em virtude de encaminhamento oriundo da Delegacia Municipal, noticiando supostos crimes de abuso de autoridade perpetrados por inspetores da referida unidade policial. Observa-se, por parte do promotor de justiça interessado, a adoção das providências necessárias ao esclarecimento dos fatos denunciados. O representante ministerial requisitou informações, reiterou ofícios, fixando prazos para resposta, por meio dos quais indagou à delegacia de polícia quais as medidas administrativas adotadas para resguardar provas e testemunhas e se havia sido instaurado o competente inquérito policial. Posteriormente, o douto promotor de justiça de piso ao constatar que foi instaurado o devido Inquérito Policial (nº. 323-78/2021), destinado a apurar os fatos em tela, determinou o arquivamento da presente NF. Em novo despacho dormitante à fl. 43, chamou o feito à ordem, determinando sua remessa ao CSMP para possível homologação do arquivamento, consignando ser desnecessária a ciência às partes. É de se vincar que ao relator compete decidir monocraticamente acerca das diligências a serem cumpridas, nos termos dos arts. 17 e 79, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, razão

pela qual baixo os autos em DILIGÊNCIA para que retornem à Promotoria de origem, a fim de que seja juntado comprovante de notificação dos interessados, em conformidade com os ditames legais. Uma vez implementada a sobredita diligência, pugnamos por nova vista dos autos para manifestação. Fortaleza, >. Vanja Fontenele Pontes Procuradora de Justiça (Conselheira Relatora).

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 20 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

12 - Processo nº 06.2020.00001532-3.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 181ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Assunto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Descrição: Respeitável ouvidoria, Vimos através desta narrar fato que muito importa a esta Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, à população do Estado do Ceará, ao Erário, bem como a este que ora escreve. Vamos diretamente aos fatos: no dia 20/11/2019 a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, através do Fundo Estadual de Saúde, emitiu Nota de Empenho no valor de R\$ 407.800,00 referente à compra do item PIPERACILINA + TAZOBACTAM, PEPERACILINA SODICA 4 G + TAZOBACTAM 500 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO / AMPOLA, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA MARCA: EUROFARMA , item este devidamente homologado pela empresa fornecedora UNI HOSPITALAR CEARA LTDA-EPP, CNPJ é 21.595.464/0001-68 . A citada empresa possui contrato do item com validade até 14 de dezembro de 2019. Ocorre que, paralelamente a este contrato, a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará possui também contrato com outra Distribuidora deste mesmo item, PIPERACILINA + TAZOBACTAM, PEPERACILINA SODICA 4 G + TAZOBACTAM 500 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO / AMPOLA, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA , a empresa Panorama Comércio de Produtos Médicos, através do Pregão Eletrônico 468/2019 iniciado no dia 05/06/2019 foi vencedora no certame e tudo foi devidamente registrado na Ata de Registro de Preços n. 1066/2019 através do Aditamento n. 56/2019, do dia 08/11/2019. Portanto, existem dois contratos, com as devidas atas de Registro de preços do citado item com duas empresas legalmente habilitadas. Ocorre que, o item Piperacilina + Tazobactam 4,5g que foi homologado para a empresa Uni Hospitalar está no valor unitário de R\$ 20,39 , enquanto o mesmo item foi homologado para a empresa Panorama (ora peticionante) no valor unitário de R\$ 16,65, ou seja, há um diferença de valor de R\$ 3,74 por cada unidade. Em termos percentuais, este valor representa 22,46% de diferença de preço do maior para o menor. É uma diferença bastante considerável. Haja vista o volume/demanda que este item é utilizado pela Rede de Saúde Estadual de nosso Estado, ficamos diante de um prejuízo ao Erário bastante considerável, uma vez que estamos tratando apenas de uma única ordem de compra de um único item. . Endereço: CENTRO DE*

DISTRIBUIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - BR-116, 2555 - Parque Iracema, Fortaleza - CE. Pessoas: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ . Testemunhas: RAYANE (SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA AQUISIÇÃO DO INSUMO PIPERACILINA) - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ. Justificativa: OBS: ÍNTEGRA DA REPRESENTAÇÃO NO ARQUIVO ANEXO.

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 181ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA, instaurado para apurar possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará na celebração de contratos para aquisição do medicamento PIPERACILINA + TAZOBACTAM. Secretaria de Saúde do Estado teria causado prejuízo ao erário ao optar pela aquisição de medicamentos através da empresa Uni Hospitalar, quando teria a opção de efetuar compra por um valor 22,46% menor, da empresa Panorama Medicamentos. Diligências de tramitação. Manifestação da Secretaria de Saúde. Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar PAD no âmbito da SESA para apurar suposta conduta de servidores envolvidos no processo de compra. Juntada de documentos. Não comprovação. Despacho de arquivamento. Conversão do julgamento em diligência para fins de cientificação da decisão de arquivamento. Retorno dos autos à origem..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

13 - Processo nº 06.2020.00002832-9.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Erro Médico

Objeto: DENÚNCIA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO ERRO MÉDICO NO HOSPITAL SÃO RAIMUNDO.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 138ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA SAÚDE PÚBLICA instaurado por representação de uma pessoa que se apresentou como Leda pedindo fosse feita uma investigação sobre atendimento de sua mãe, idosa de 82, acometida de COVID-19, no Hospital São Raimundo. Feito dirigido ao Ministério Público Federal. Declínio de atribuição. Recebimento na Promotoria de Saúde Pública. Instauração do ICP. Manifestação do hospital assegurando que o atendimento à paciente se deu com as medidas de rotina para os acometidos de COVID-19. Expediente ao CREMEC. Instaurada Sindicância nº 131/2020 que foi arquivada por ausência de elementos a caracterizar infrações passíveis de medidas do Conselho médico. Decisão de arquivamento do ICP fundamentada (fls. 108/109). Comunicação ao CSMP. Expedientes necessários cumpridos (fls. 110/120). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

14 - Processo nº 06.2020.00002980-6.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Caririáçu

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *analisar ofício remetido pelo Banco Central no qual se relata que empréstimos consignados firmados por servidores de Caririáçu não foram corretamente repassados ao banco Bradesco.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARIRIÁÇU. Inquérito Civil Público instaurado por provocação do Banco Bradesco informando sobre ausência de repasses dos empréstimos consignados firmados com os servidores do município de Caririáçu que, a despeito do convênio para esse fim, com a Prefeitura de Caririáçu, não foram horados pelo ente público. Decisão de arquivamento. Promoção de arquivamento não homologada por falta de notificação dos interessados. Cumprimento da diligência. Nova conversão do julgamento em diligências complementares para comprovação da regularização dos contratos de empréstimos consignados com firmados com os servidores. Cumprimento das diligências. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação da promoção de arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

15 - Processo nº 06.2021.00000751-6.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Enriquecimento ilícito

Objeto: *De: Geruza Tomé Enviado: terça-feira, 2 de fevereiro de 2021 14:07 Para: COVID19 Denuncia Assunto: AGENTE DE SAÚDE QUE SÓ BATE O PONTO AGENTES DE SAÚDE FORAM COLOCADOS COMO SENDO LINHA DE FRENTE PRA RECEBER A VACINA NA NOSSA FRENTE. Mas exponho um caso muito grave: Esse agente de saúde lotado no Posto Paracampos no Mondubim possui uma empresa e não realiza suas atividades de agente de saúde. O engraçado é que continua a receber seu salário normalmente e a única coisa que faz é ir bater o ponto e dar expediente na sua empresa. ISSO É GRAVÍSSIMO, pois trata-se de dinheiro público sendo recebido indevidamente. DADOS DA EMPRESA DO AGENTE DE SAÚDE: O nome do agente de saúde é Francisco Eudazio Bezerra Pereira*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SERVIDOR PÚBLICO, QUE ESTARIA DESEMPENHANDO ATIVIDADE PRIVADA EM EMPRESA DE SUA PROPRIEDADE COM INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO EM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES DO CARGO PÚBLICO NO QUAL ESTARIA LOTADO. ATIPICIDADE DA CONDUTA, NA ESFERA PENAL. NA ESFERA CIVIL, INOCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NA SEARA ADMINISTRATIVA, NO ENTANTO, A CONDUTA É PUNÍVEL NA ESFERA DO PODER ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SUBSUMINDO-SE AO PRECEITO CONTIDO NO ART. 168, INCISO X DA LEI Nº 6.794/90 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL), CUJA INSTAURAÇÃO E APURAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO INCUMBE À AUTORIDADE COMPETENTE, ESTRANHAS ÀS ATRIBUIÇÕES DO PARQUET. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. .

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

16 - Processo nº 06.2021.00000944-7.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Assunto: Representa os moradores - Descrição: Solicitamos que o ministério público verifique a situação, No endereço Rua Eduardo Barroso, em frente ao número: 1019 BAIRRO: Siqueira CEP; 60.732-570 CIDADE; Maracanaú ESTADO: CEARA, tem terreno pertencente a FTLSA O mesmo foi invadido e construído barracos e casa, situação passada para a FTLSA, isso de forma irregular e desordenada prefeitura de Maracanaú não se manifestou frente as denúncias, no local passa uma linha de gás natural da CEGAS E esta acontecendo escavações no local deixando os moradores preocupados, a CAGECE esta colocando ramal de agua irregularmente nos barracos, sem autorização da prefeitura, escavando local onde passa gás, e incentivando e garantindo a invasão. solicitamos que seja feito algo, que órgãos envolvido tomem providencia.. Endereço: Rua Eduardo Barroso, em frente ao número: 1019 BAIRRO: Siqueira CEP; 60.732-570 CIDADE; Maracanaú ESTADO: CEARA. Pessoas: Cagece Cegás FTLSA Prefeitura de Maracanaú . Testemunhas: Os moradores da Rua Eduardo Barroso. Justificativa: solicitei anonimato pro medo dos invasores, resido em frente ao terreno. .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado em decorrência da manifestação nº 11.2020.00004017-6, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Ceará, envolvendo reclamação que versa sobre invasão de um terreno, construção e escavação em possível área de linha de gás natural da CEGAS, localizada na Rua Eduardo Barroso altura do número 1019 -, Siqueira, em Maracanaú, o que colocaria a comunidade em risco. Diligência no local para verificar a situação atual da área apontada na presente reclamação (fls. 7/13), em cujas fotos é possível visualizar via férrea. Ofícios expedidos ao órgão competente objetivando os esclarecimentos sobre o suscitado. . Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano respondeu que: "1. Existe construção de 2 imóveis; a construção está na Faixa de Domínio do Metrofor (distanto 5 Metros); 3. não se encontra na Faixa de Servidão da CHESF; [] Não possui alvará de construção (fls. 42/48). A ocupação ocorre dentro da faixa de domínio da ferrovia. Assunto de interesse urbanístico. Lei de Parcelamento do Solo Urbano. Plano Diretor de Maracanaú. Direito à moradia. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ENCAMINHAR AUTOS AO PGJ PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

17 - Processo nº 06.2021.00001041-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Objeto: *Denúncia formulada pela Senhora Ana Clara Gurgel, de perturbação do sossego, obstrução da via pública e aglomeração em desacordo com as regras sanitárias de prevenção à pandemia da Covid-19, em desfavor do estabelecimento Senhor Forno, localizado à Rua Professor Jacinto Botelho, n.º 121, Bairro Patriolino Ribeiro, nesta urbe. Desta feita, compete as Promotorias do Meio Ambiente atuar somente perante a Denúncia de obstrução da via pública.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DE FORTALEZA/CE (134ª PmJFOR). Inquérito Civil Público instaurado por provocação de Ana Clara Gurgel que indicou obstrução da via pública com mesas e cadeiras, perturbação do sossego alheio e aglomeração em desacordo com as regras sanitárias de prevenção à pandemia da Covid-19 pelo restaurante Senhor Forno de terça-feira a domingo Fiscalização da AGEFIS. Nenhuma constatação da ocorrência nos moldes da demanda. Notificação da demandante para manifestar-se acerca do resultado da fiscalização. Nenhuma resposta. Fato sem elementos para continuidade do procedimento. Perda de objeto. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 46/48). Desnecessidade de propositura de ação civil pública. Comunicação ao CSMP. Expedientes cumpridos (fls.49/54). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação da promoção de arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

18 - Processo nº 06.2021.00001264-1.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Maus Tratos

Objeto: *Denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, relatando maus tratos e ameaça contra casal de idosos, JOÃO, 75 anos e MARIA com 70 anos de idade, supostamente praticada pela filha do casal cujo nome não foi informado.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE instaurado por representação da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Suposta prática de violência física, psíquica e patrimonial por filha contra casal de idosos. Diligência. Visita da Assistente Social lotada no MPCE à residência do casal. Relatório(fl. 66/67). Não constatação do cenário descrito na exordial. Decisão de arquivamento fundamentada (fls.71/73). Comunicação ao CSMP. Expedientes necessários cumpridos (fls.60/73). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

19 - Processo nº 01.2021.00015245-2.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Ameaça

Objeto: *Apurar supostos crimes praticados por Inspetores da Delegacia Municipal de Granja*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DEFLAGRADA PARA INVESTIGAR PRETENSO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. CONSTATAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MEMBRO DO PARQUET DE PRIMEIRO GRAU. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CIÊNCIA DAS PARTES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM DESPACHO MONOCRÁTICO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares*

determinadas pelo Conselheiro Relator.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

20 - Processo nº 09.2022.00000975-1.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Promotoria de Justiça de Caririáçu

Assunto: Promoção/Progressão Funcional

Objeto: *Solicitação de abertura de edital para Promotoria de Justiça de Missão Velha.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Solicitação de abertura de edital. Diligências para instrução do feito. Retorno à Secretaria do CSMP para cumprir expediente..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

21 - Processo nº 09.2022.00001129-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Promotoria de Justiça de Caririáçu

Assunto: Promoção/Progressão Funcional

Objeto: *Requerimento complementar ao PGA 09.2022.00000975-1*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PGA de transporte. Juntada ao procedimento original. Arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

22 - Processo nº 09.2022.00003111-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Sobral

Assunto: Estrutura Organizacional

Objeto: *Sugestão dos Promotores de Justiça de Sobral acerca de reforma do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará no intuito de priorizar o provimento de órgãos com atuação nos crimes dolosos contra a vida.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DO RICSMP. Atribuição do Presidente do Conselho.Devolução à Secretaria dos Órgãos Colegiados. Comunicação aos demais Conselheiros..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

23 - Processo nº 06.2014.00001318-2.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Poluição

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: PA Nº 013/2013 - GALPÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA. Inquérito Civil Público instaurado m razão de notícia acerca da existência de aterro sanitário em Pacatuba-CE, em situação irregular (lixão) e da previsão contida na lei nº 12.305/2010, concernente à erradicação dos “lixões” com a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (artigo 18 da lei nº 12.305/2010). Ajuizamento da Ação Civil Pública com obrigação de fazer e pedido liminar contra o Município de Pacatuba-CE (processo nº 0280005-62.2020.8.06.0137). Comunicação ao CSMP. Relatora determinou retorno dos autos à origem para cumprimento de diligências de notificação. De volta ao CSMP. Incidência da Súmula 006/2018. Necessidade de juntada da “cópia da exordial ajuizada da ação civil pública”. Omissão. Nova diligência para juntada da cópia da ACP. Devolvo os autos à origem para complementação. Julgamento continua convertido em diligência complementar..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

24 - Processo nº 06.2018.00002654-9.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jucás

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: ICP-002/2018-MP/PJJ Arquivamento*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DEFLAGRADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUCÁS PARA INVESTIGAR PRETENSE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDA AO PREFEITO DE JUCÁS. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MEMBRO DO PARQUET DE PRIMEIRO GRAU. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CIÊNCIA DAS PARTES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. DESPACHO MONOCRÁTICO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

25 - Processo nº 06.2016.00003025-6.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Catarina

Assunto: Transporte Terrestre

Objeto: *Averiguar supostas irregularidades no Transporte Escolar de Catarina/CE Processo licitatório TP 005/2011 Números de origem no Arquimedes: Inquérito Civil 017/2012*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO FOI INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO SR. LUÍS CARLOS MARTINS FEITOSA, COM O DESIDERATO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2011 E DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL. A

REPRESENTAÇÃO FORMULADA PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM RELATA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA EMPRESA SC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, QUE FORA CONTRATADA PARA EFETUAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE CATARINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA POR AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATARINA E DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA SC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA., QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS NA PRESENTE DEMANDA. BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS ESSENCIAS PELO PARQUET DE ORIGEM, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 22, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ. RETORNO DOS AUTOS. EXPEDIENTES DEVIDAMENTE CUMPRIDOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

26 - Processo nº 06.2017.00002919-7.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Núcleo de Investigação Criminal

Assunto: Corrupção ativa

Objeto: *PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº020/2017-NUINC, instaurado com o escopo de apurar facilitação e comércio ilegal de aparelhos celulares no sistema prisional.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO SÚMULA Nº 022/2019 EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC NO ÂMBITO DO NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NUINC. Procedimento instaurado a partir do desmembramento do PIC nº 004/2017, na denominada Operação Masmorras Abertas, que tem como objetivo apurar práticas informadas no depoimento de GIZEUDA FERREIRA DE LIMA, no qual informou a entrada de aparelhos celulares no interior do Centro Provisório de Privação de Liberdade Professor Jucá Neto (CPPL 3), cuja facilitação fora promovida pelos funcionários terceirizados PEDRO HUGO DE CARVALHO DAMIÃO, ANDREZA DA CRUZ MATIAS, pelas companheiras dos internos e por egressos do sistema prisional. Diligências, oitivas, ajuizamento de medidas cautelares. Oferecimento de Denúncia criminal que afirma que no período compreendido entre o segundo semestre de 2016 até abril de 2018, os denunciados associaram-se para o cometimento de vários crimes contra a Administração Pública, agindo de forma comissiva e omissiva, em detrimento do erário e dos direitos fundamentais de vários detentos, inclusive, quanto à prática de tortura, com o fito de manterem-se em cargos de destaques na organização da Secretaria de Justiça SEJUS. Decisão de arquivamento fundamentada (fls.169/180). Incidência da Súmula nº 022/2019. PIC desnecessários de expedientes. HOMOLOGO A DECISÃO MONOCRATICAMENTE..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

27 - Processo nº 06.2019.00001670-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Caucaia

Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 88-64/2018*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAUCAIA. Procedimento instaurado para apurar informação de que a empresa WANDY MARIA TEIXEIRA CORREA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EPP, nome de fantasia "Água Imperial", comercializaria água mineral sem o devido registro no DNPM e o da Secretaria de Saúde do Estado. Empresa comercializava água para consumo humano em condomínios, hotéis e outros estabelecimentos de Fortaleza, por meio de uso de caminhões-pipa, sendo que teria apenas autorização para fabricação de água envasada e transporte rodoviário de cargas, colocando assim em risco à saúde humana. Diligências instrutórias. Requisição de vistorias e inspeções de órgãos de controle competentes. Defesa do representado. Apresentação de documentos. Não restou cabalmente comprovado que o produto comercializado pelo promovido representou algum risco para a saúde humana, capaz de ensejar sua responsabilidade na seara civil e criminal. Demandado cessou sua atividade comercial. Perda de objeto. Decisão de arquivamento fundamentada (fls.1149/1154). Expedientes cumpridos (fls. 1155/1167). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

28 - Processo nº 06.2021.00001879-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador

Objeto: *Cobrança judicial e inscrição da dívida ativa do estado referente ao Processo nº08126.2018-3*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA instaurado a partir de comunicação feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com a finalidade de determinar a inscrição da dívida ativa do Estado do Ceará, do valor referente à pena de multa aplicada quando do julgamento da Prestação de Contas de Gestão do FMS Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura (Fortaleza-CE), de responsabilidade do Sr. GERALDO MAGELA DE ARAÚJO LEITE, então gestor e ordenador das respectivas despesas, referente ao período de 12/04 a 31/12/2013, constante do Acórdão nº 01610/2020 - Processo nº 08126/2018-3 TCE/CE. Comunicação da Procuradoria-Geral do Estado com informação da inscrição do débito na dívida ativa estadual. Parquet analisou o teor do ACÓRDÃO Nº 01610/2020 TCE. Julgamento de contas regulares com ressalvas. Nenhum registro de ato dolosa de improbidade administrativa e nenhuma prática de ato que importe em dano ao patrimônio público. Inexistência de fatos a justificar interesse para o prosseguimento do feito. Hipótese de não cabimento de ajuizamento de Ação Civil Publica por Ato de Improbidade Administrativa. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 46/52). Comunicação ao CSMP. Expedientes necessários cumpridos (fls. 54/60). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

29 - Processo nº 06.2020.00002251-3.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Objeto: *REFORMAR POSTO DE COMPUSTIVEIS SEM LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - AI 202004242*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARACANAÚ instaurado a partir de Comunicação de Crime nº 202005059-CCR oriunda da SEMACE Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará. Ofício n.º 7034/2020/GS/DIFIS . Auto de Infração n.º 202004242-AIF. Reforma do posto de combustível LV COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA sem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente. Notificação do representado. Resposta defensiva acompanhada de documentos. Nova notificação ao posto de combustível para que apresentasse os documentos de cumprimento das condicionantes n.º 11, n.º 12 e n.º 17, todas previstas na Licença de Operação nº 527/2019 - DICOP, acompanhados dos respectivos protocolos perante o órgão licenciador (fls. 49/50). Requisição à SEMACE sobre informações acerca da regularidade do cumprimento das condicionantes por parte do empreendimento LV Comércio de Petróleo LTDA. Requisição de cópia dos seguintes documentos: Relatório Técnico de avaliação do RAMA, protocolado pelo empreendimento sob o nº 202001061388-RAMA e Parecer Técnico nº 4243/2018-DICOP/GECON (fls. 72/73 e fls. 77/79). SEMACE informou que o empreendimento encontra-se regular quanto ao cumprimento da condicionante anual do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental RAMA, esclarecendo ainda que "as demais condicionantes analisadas correspondem a apresentação de comprovantes e Laudo de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), à SEMACE, juntamente ao RAMA" (fls. 81/92). Notificação ao empreendedor para apresentar a cópias dos Certificado Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA e Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, ambos vigentes; e cópia do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental RAMA, do período 2020/2021, acompanhado do respectivo protocolo perante o órgão licenciador (fls. 99/100). Em resposta, o empreendedor apresentou os seguintes documentos: Certificado Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA, com validade até 16/03/2022; Certificado de Conformidade nº 293607, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, comprovante de entrega do RAMA, Relatório Técnico nº 2021100844-RAR, referente a análise do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental RAMA (Período 16/09/2020 à 16/09/2021-fls. 107/112). Encaminhamento do feito à 10ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, órgão de execução com atribuição para analisar os impactos criminais, no que se refere a possível violação do artigo 60 da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), a teor do verificado às fls. 93/96. Esgotadas as providências necessárias ao caso. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 114/119). Comunicação ao CSMP. Expedientes necessários cumpridos (fls. 1120/123). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

30 - Processo nº 06.2014.00000121-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Apurar indícios de irregularidades na licitação nº 01.009/2013-PP/2013 realizada pela Prefeitura Municipal de Maracanaú-CE.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARACANAÚ. Procedimento instaurado por representação a indicar irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios por diversas secretarias e órgãos municipais. Comparação com encartes de supermercados. Análise da documentação. Oitivas. Requisição dos processos licitatórios, notas de empenho, contratos e portarias de nomeação dos agentes públicos. Diferença de preços dos produtos encontrada tem justificativa na lei de mercado: a. manutenção de preços durante a vigência da contratação; b. variação de preços nos supermercados e a questão das ofertas: supermercadistas podem variar preços conforme a lei da oferta e da procura e o contratado do poder público mantém o preço único durante a vigência do contrato; c. o pagamento: nos supermercados o pagamento é à vista e setor público paga com prazo. Consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 9976/9979). Expedientes necessários (9980/9985). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

31 - Processo nº 06.2019.00003380-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível dano ao erário municipal de Sobral na Licitação Carta-Convite nº 1110202/2010, vencida pela sociedade empresária AGT Construções e Empreendimentos Ltda.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL. Procedimento instaurado para apurar a comprovação da execução de serviços em contrato licitatório. Averiguação de supostos atos de improbidade administrativa cometidos na Carta-Convite nº 1110202/2010, em cuja licitação foi contratada empresa especializada para realização de serviços de pintura das fachadas de 241 casas no Conjunto Santa Clara. Diligências com o fim de constatar a comprovação ou não da realização dos serviços mencionados. Análises dos documentos acostados. Solicitação de relatório técnico circunstanciado à Secretaria de Infraestrutura, no qual, em resposta, comprovou por meio de fotografias e

imagens via satélite da Plataforma Street View da Google, dados do ano de 2012, com fortes indícios de que os serviços contratados (pintura das fachadas das casas) foram efetivamente realizados. Nenhum outro elemento justificador da continuidade do feito. Sem danos ao erário. Decisão de arquivamento fundamentada (560/562). Expedientes necessários (563/568). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

32 - Processo nº 09.2021.00000511-8.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

Assunto: Multas e demais Sanções

Objeto: *O procedimento tem por finalidade a fiscalização e acompanhamento do recolhimento da penalidade pecuniária (multa e/ou débito) aplicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no julgamento do processo nº 05814/2018-9, através do Acórdão nº 1873/2017, que deverá ser efetuada pela Procuradoria-Geral do Estado ou Procuradoria-Geral do Município. Responsável: Vera Lúcia Coelho Aragão, fundo municipal de assistência social relativo ao exercício de 2014.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA FISCALIZAR INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA E/OU EXECUÇÃO JUDICIAL DE MULTA IMPUTADA A GESTORA PÚBLICA PELO EXTINTO TCM. POSSÍVEL PRESCRIÇÃO QUANTO AO NÃO REPASSE DE IRRF E ISS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO ÀS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS DE SERVIDORES E NÃO REPASSADAS AO INSS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CIÊNCIA DAS PARTES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. DESPACHO MONOCRÁTICO.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

33 - Processo nº 06.2020.00002033-7.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Marco

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *Apurar possível desdobramento de infração tributária cometida pela empresa RUAH Indústria e Comércio de Móveis Ltda.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCO. Procedimento instaurado a partir de representação fiscal encaminhada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará. Lançamento de crédito indevido de ICMS. Auto de Infração nº 201819082-7. Aproveitamento de créditos tributários do ICMS no valor de R\$ 75.975,43 (setenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) relativo a energia elétrica consumido por seu setor administrativo, e não industrial. Parcelamento do débito. Comprovações às fls. 24/25. Quitação comprovada em 13 de dezembro de 2021. Adimplemento do débito. Extinção da punibilidade. Decisão de arquivamento. Comunicação ao CSMP composição anterior. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA O RELATOR COM RESSALVAS. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO PARCIAL ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A), DIVERGINDO APENAS QUANTO AO FINAL DA EMENTA QUE DESCREVE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ENTENDE ESTE CONSELHEIRO QUE SE TRATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO .*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA O RELATOR COM RESSALVAS. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO PARCIAL ACOMPANHAMENTO DO ENTENDIMENTO DO(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A), DIVERGINDO APENAS QUANTO AO FINAL DA EMENTA QUE DESCREVE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ENTENDE ESTE CONSELHEIRO QUE SE TRATA DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 2 (dois) votos acompanhando o relator com ressalvas. 0 (zero) votos divergentes do relator.

34 - Processo nº 06.2021.00001089-8.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Gestão Ambiental

Objeto: *Compareceu nessa Promotoria de Justiça a Sra Maria Marcia relatando a situação constante no termo de declarações, solicitando, contudo, que seu nome permaneça sob sigilo.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO SANTO instaurado em demanda anônima para apurar dita situação irregular de criatório de suínos no Sítio Ipueiras, de propriedade de Clarlene da Silva. Diligências apuratórias. Ofícios à Semace e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que identificaram o criatório de suínos sem licença ambiental e com irregularidades ambientais. Autuações. Prazo para correções. Irregularidades sanadas. Atendimento. Licenças ambientais expedidas. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 58/59). Comunicação ao CSMP. Expediente necessário cumprido (fls. 60/61). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

35 - Processo nº 06.2019.00001720-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Icó

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: ICP - 12/2012 - 3ªPJI - Averiguar prestação de contas de gestão nº11505/09.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RETORNO DE DILIGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICÓ. Procedimento instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa constatados no processo do antigo TCM nº 11505/09 contra Miguel Siqueira Vilarouca.

Diligências cumpridas (fls.80/140). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

36 - Processo nº 06.2019.00002141-4.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel

Assunto: Área de Preservação Permanente

Objeto: *Número de origem no Arquimedes: 2018/540271 - Notícia de Fato 23/2018 - Apurar maiores averigações em relação a Vigilância Sanitária e regularidades ambiental.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades no funcionamento das barracas da praia de Cascavel. Possível dano ambiental. Declínio de competência. Matéria afeta ao Ministério Público Federal. Conselheira do CSMP emitiu despacho monocrático de diligências para intimação dos interessados. Retorno da diligência devidamente cumprida. Incidência da Súmula 007/2018. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

37 - Processo nº 06.2020.00000960-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Medidas de proteção

Objeto: *comunica evasão e solicita desligamento do adolescente Tiago Sousa Soares Bertoldo*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. Procedimento instaurado para apurar causas e circunstâncias da evasão do adolescente Tiago Sousa Soares Bertoldo da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes I. Decisão de arquivamento. Comunicação ao CSMP composição anterior. Conversão do julgamento em diligência. Cumprimento. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

38 - Processo nº 06.2019.00001971-9.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ipueiras

Assunto: Gestão Ambiental

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: ICP nº 004/2019*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPUEIRAS. Procedimento instaurado para apurar potencial ameaça a direito difuso a meio ambiente ecologicamente equilibrado em razão de possíveis irregularidades na administração do Cemitério Municipal de Ipueiras-CE. Baixa dos autos em diligência para cumprimento das diligências essenciais pelo parquet de origem em atendimento ao disposto no art. 22, § 1º da Resolução nº 036/2016-OECPJ. Retorno dos autos. Expedientes cumpridos. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

39 - Processo nº 06.2014.00001757-8.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Órgão Especial

Assunto: Crimes Previstos no Estatuto do Idoso

Objeto: *Números de origem no Arquivados: 002309.2013.0152.001*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA instaurado a partir da representação noticiando possível irregularidade praticada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Conselho Municipal de Assistência Social teria agido com usurpação de poder exclusivo do Conselho de Assistência Social de Fortaleza, ao liberar recursos no valor de R\$ 6.282.375,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) para o Instituto Prisma de Desenvolvimento Humano IPDH, no ano de 2009. Representação protocolada em abril de 2011, com narração fática de 2009. Não demonstrado dano ao erário. Ocorrência da prescrição. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 167/170). Comunicação ao CSMP. Expedientes necessários cumpridos (fls. 171/172). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

40 - Processo nº 01.2020.00004045-5.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Objeto: *Comarca Iguatu Relata possíveis irregularidades em apropriação indébita pelo Prefeito Municipal de Iguatu Remetido mediante processo 02.2019.00013235-2*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO (REDISTRIBUIÇÃO) EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO QUE FOI REMETIDA EM DESDOBRAMENTO PARA PROCAP COM O FIM DE APURAR POSSÍVEL CRIME DE DESOBEDIÊNCIA DE AGENTE COM PRERROGATIVA DE FORO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. RELATORA QUE FUNCIONOU NO FEITO QUANDO NO EXERCÍCIO DA COORDENADORIA DO REFERIDO ÓRGÃO DE INVESTIGAÇÃO. IMPEDIMENTO. NORMAS PROCEDIMENTAIS PREVISTAS NO ART. 13 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ C/C ART. 144, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS PARA REDISTRIBUIÇÃO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS. (redistribuição)*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

41 - Processo nº 06.2016.00000793-3.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: Abuso Sexual

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Of.nº 323/2016-GAB/SASC - Relatório CREAS*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil de natureza criminal. 11ª Promotoria de Justiça de Maracanaú/CE. Ausente Informações Atualizadas do Inquérito Policial. Mantido o arquivamento, ausente intimação do arquivamento ao "investigado". Converto, portanto, o julgamento em diligência..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

42 - Processo nº 01.2021.00024948-8.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Estupro de vulnerável

Objeto: *Possível estupro de vulnerável perpetrado por FRANCISCO JARDES DA SILVA em desfavor da menor, MARIA LETÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato de natureza criminal. 03ª Promotoria de Justiça de Tianguá/CE. Ausente intimação do arquivamento ao "investigado": Francisco Jardes da Silva. Converto, portanto, o julgamento em diligência..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

43 - Processo nº 01.2022.00000769-7.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Política de Acesso à Informação

Objeto: *Qual seria o procedimento viável a ser feito para saber quais foram os fundamentos do indeferimento de recursos da prova do concurso Funsaude Cargo analista administrativo qualquer formação?*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Recurso Administrativo contra Promoção de Arquivamento em notícia de fato. 4ª Promotoria de Justiça de Fortaleza/CE. Não houve a cientificação da parte reclamada: Funsaude e a banca organizadora do concurso Fundação Getúlio Vargas, seja da decisão de arquivamento, seja para apresentação das contrarrazões recursais. Converto, portanto, o julgamento em diligência..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

44 - Processo nº 01.2021.00018911-7.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Órgão Especial

Assunto: Outras medidas de proteção

Objeto: *DENÚNCIA DISQUE 100 Nº 693832 MANIFESTAÇÃO OUVIDORIA Nº 11.2021.00001311-7*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato de natureza criminal. 06ª Promotoria de Justiça de Maracanaú/CE. Informações do Inquérito Policial insuficientes para arquivamento, pois causa estranheza que em pouco mais de 03 (três) meses (considerando-se a data da denúncia), cerca de 22 (vinte e dois) alunos de uma mesma comunidade, pertencentes a um mesmo projeto social, tenham mudado de endereço, após uma denúncia tão grave, sem que isso tenha chamado a atenção da autoridade policial. Mantido o arquivamento, ausente intimação do arquivamento ao "investigado". Converto, portanto, o julgamento em diligência..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

45 - Processo nº 06.2021.00001606-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Hidrolândia

Assunto: Falsidade ideológica (art. 299)

Objeto: *REPRESENTAÇÃO. NOTÍCIA CRIME. ART. 299 DO CPB. IRREGULARIDADE OU DESVIO DE CONDUTA DE AGENTE DA SEGURANÇA PÚBLICA.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Recurso Administrativo contra Promoção de Arquivamento em Procedimento Preparatório. Promotoria de Justiça de Hidrolândia/CE. Não houve a cientificação da parte reclamada, FRANCISCO FELIX DE OLIVEIRA, OZANA FERREIRA FEITOSA e RAIMUNDO RIPARDO PEREIRA, seja da decisão de arquivamento, seja para apresentação das contrarrazões recursais. Converto, portanto, o julgamento em diligência..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

46 - Processo nº 06.2016.00003415-2.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Pedra Branca

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Arquimedes 2016/322409*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil. Promotoria de Justiça de Pedra Branca/CE. Ausente intimação do arquivamento aos "representados". Converto, portanto, o julgamento em diligência..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

47 - Processo nº 01.2021.00011653-4.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Apurar supostas ilegalidades cometidas por agentes da polícia civil no município de Sobral*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato de natureza criminal. 2ª Promotoria de Justiça de Sobral/CE. Ausente intimação do arquivamento aos "representados". Converto, portanto, o julgamento em diligência..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

48 - Processo nº 06.2021.00000234-3.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Obras e Reformas

Objeto: *Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apuração práticas ilícitas por parte da Prefeitura Municipal de Iguatu e Secretário de Infraestrutura do Município, conforme segue em anexo.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Cível Público nº 06.2021.00000234-3 oriundo da 05ª Promotoria de Justiça de Iguatu Instaurado com o objetivo de apurar suposta execução de obra de pavimentação em pedra tosca, pela prefeitura de Iguatu, sem a realização de prévia licitação pública. Concluiu-se que houve um equívoco por parte dos representantes quanto ao nome do logradouro, razão pela qual conclui-se pela inexistência de motivos para intervenção do Ministério Público, face a não constatação das irregularidades inicialmente apontadas. Ao se analisar o contexto, os documentos e as respostas oferecidas, pode-se constatar que o processo licitatório atendeu a todas as regras estabelecidas e que o contrato foi realizado satisfatoriamente, não há, portanto, justo motivo jurídico advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo praticado pelo agente público no exercício de suas funções e demonstrado por

elementos probatórios consistentes, não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. foi determinado o arquivamento - Exaurimento da atuação ministerial - Promoção de arquivamento Homologação de arquivamento..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

49 - Processo nº 06.2021.00001562-7.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Ubajara

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Trata-se de processo oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, dando conta do julgamento da Tomada de Contas Especial do Sra. Kamyla de Arruda Pedrosa – Gestora do Fundo Municipal de Saúde – relativo ao exercício financeiro de 2012. No acórdão nº 2.967/2018, a Corte de Contas julgou como irregulares a prestação de contas mencionada, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.383,23 e débito no valor de R\$ 10.498,10, além do reconhecimento, em tese, de ato de improbidade administrativa.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2021.00001562-7 NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBAJARA/CE INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, NA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KAMYLA DE ARRUDA PEDROSA ACÓRDÃO Nº 2.967/2018 Com aplicação de multa no valor de R\$1.383,23 e débito no valor de R\$10.498,10, além do reconhecimento, em tese, de ato de improbidade administrativa EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IMPOSSIBILIDADE MAIS DE CINCO ANOS APÓS O FIM DO MANDATO, TERMINADO EM 2012 - ASPECTO CRIMINAL AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIMES PREVISTOS NA LEI DE LICITAÇÕES MULTA ADMINISTRATIVA E DÉBITOS APLICADOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE) E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE UBAJARA - PARA A RESPECTIVA COBRANÇA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E ANALISADoS TODOS OS ASPECTOS DAS ESFERAS CÍVEL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

50 - Processo nº 06.2019.00001361-4.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Conselhos tutelares

Objeto: *Denúncia, no curso do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, de que os pré-candidatos Roger Ximenes Aragão Sousa, Pedro André Nascimento Monteiro, Priscila Alencar de Medeiros e Carlos Átila Melo de Paulo não possuem tempo de serviço prestado na área da infância e juventude.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Promoção de arquivamento. 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. IC instaurado para apurar denúncia, apresentada via e-mail, acerca de irregularidades, no curso do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de 2019, imputadas aos pré-candidatos Roger Ximenes Aragão Sousa, Pedro André Nascimento Monteiro, Priscila Alencar de Medeiros e Carlos Átila Melo de Paulo, os quais, segundo o denunciante, não possuem tempo de serviço prestado na área da infância e juventude. em consulta à Resolução Nº 126/2019-Comdica, a qual dispõe sobre a homologação do resultado e a proclamação dos candidatos eleitos e dos suplentes, vê-se que nenhum dos pré-candidatos acima citados, ora demandados, restou classificado entre as vagas, sequer de suplência, ofertadas no Processo de Escolha. Deste modo, entendeu a agente ministerial não haver necessidade de continuidade no presente feito, uma vez que as supostas irregularidades APONTADAS na inscrição, objeto da presente demanda, mostra-se impertinente, dado que não implica desdobramentos para a composição do colegiado do Conselho Tutelar de Fortaleza, já eleita. Portanto, voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

51 - Processo nº 06.2021.00000589-5.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Procedimento Preparatório instaurado a partir da remessa de Ofício n.º 10929/2020-SEC.GER, informando julgamento do processo n.º 2014.JNO.TCE.03155/15, por meio do acórdão n.º 698/2019 (fls. 99/109), referente à Tomada de Contas Especial da unidade gestora Prefeitura de Juazeiro do Norte, alusiva ao exercício financeiro de 2014; onde o Tribunal de Contas do Estado julgou procedente a Tomada de Contas Especial, imputando multa de R\$ 4.260,72 (quatro mil, duzentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) à Akiro Meneses Chikushi, então ordenador de despesas da Secretaria de Infraestrutura de Juazeiro do Norte; Tipificação Art. 11, I, da Lei n.º 8.426/92.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento. 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte (Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa). IC instaurado para acompanhar julgamento do Processo n.º 2014.JNO.TCE.03155/15, por meio do Acórdão n.º 968/2019, referente à Tomada de Contas Especial da unidade gestora Prefeitura de Juazeiro do Norte, alusiva ao exercício financeiro de 2014. Pelo que consta dos autos, a Corte de Contas entendeu que o gestor responsável, Sr. Akiro Meneses Chikushi, desrespeitou à ordem cronológica de pagamentos a credores municipais, conduta esta que, em tese, configura ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11, I, da Lei n.º 8.426/92, atualmente revogado. A multa aplicada ao Sr. Akiro Meneses Chikushi em razão do Acórdão n.º 968/2019, foi no valor de R\$ 4.260,72, tendo sido devidamente quitada (fl. 113). Às fls. 307/309, consta deliberação acerca da prescrição do referido ato de improbidade, entendendo, na linha de raciocínio firmado pelo STJ, que eventual ato de improbidade administrativa praticado por AKIRO MENEZES CHIKUSHI, em razão do desrespeito à ordem cronológica de pagamentos a credores, no exercício de 2014, encontra-se prescrito. Sem indícios de ilícito penal. Diante do exposto, determinou-se o ARQUIVAMENTO do presente IC, nos termos do art. 22 da Res. 036/2016 do OECPI. Às fls. 331/338 consta comprovante de notificação dos interessados acerca da presente promoção de arquivamento. Portanto, NOS MOLDES DA SÚMULA 021/2019 CSMP, HOMOLOGO MONOCRATICAMENTE o arquivamento do presente feito, dando conhecimento aos demais membros..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

52 - Processo nº 06.2020.00002579-8.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *APURAR POSSÍVEL IRREULARIDADE DE GUARDAS MUNICIPAIS NA FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, ATIVIDADE PARA A QUAL JÁ EXISTE O CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO/FISCAL DE TRÂNSITO.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Promoção de arquivamento. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé. IC instaurado após representação em que se noticia suposta lesão à regra de concurso, ao direito de igualdade e de ampla concorrência e às leis municipais, porquanto legislativos locais e mesmo executivos, por atos próprios, teriam feito a transferência irregular de atribuições do cargo de agente/fiscal de trânsito para serem exercidas por guarda municipal. O Parquet adotou as providências de praxe. Chamada a se manifestar, a Prefeitura de Canindé prestou as devidas informações. Foram remetidas para análise as Legislações Municipais pertinentes à criação do Departamento de Trânsito do Município Lei Nº 1.719/01, da Secretaria de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança Lei Nº 1.721/01, bem como da Guarda Municipal de Canindé Lei Nº 1.707/01. De igual modo, a Casa Legislativa de Canindé prestou informações. Analisando detidamente o objeto dos presentes autos, a douta Promotora de justiça verificou que o mesmo já foi objeto de apreciação pelo STF nos autos do RE 658570/MG, julgado em 6/8/2015, oportunidade em que foi firmada tese em sede de repercussão geral. Segundo a agente ministerial, a Suprema Corte decidiu que é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício do poder de polícia de trânsito, inclusive para a imposição de sanções administrativas legalmente previstas, a exemplo de multas de trânsito. (STF. Plenário. RE 658570/MG, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 6/8/2015). Assim, se concluiu que a Lei municipal de Canindé pode conferir às guardas municipais competência para fiscalizar o trânsito, lavrar auto de infração de trânsito e impor multas, não incorreu em qualquer inconstitucionalidade. Ante o exposto, determinou-se o arquivamento dos presentes autos, com comunicação da decisão ao interessado e sujeitando o decisório a devida homologação deste Eg. CSMP. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

53 - Processo nº 06.2015.00001367-5.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Marco

Assunto: Crimes da Lei de licitações

Objeto: *Trata-se de ICP instaurado para verificar o processo licitatório para reforma e pavimentação da av. prefeito guido osterno - via de acesso a bela cruz/ce.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Cível Público nº 06.2015.00001367-5 oriundo da Promotoria de Justiça de Marco Instaurado para averiguar possíveis irregularidades no procedimento licitatório para reforma e pavimentação da Avenida Guido Osterno, sentido que liga os Municípios de Marco e de Bela Cruz. Ao se analisar o contexto, os documentos e as respostas oferecidas, pode-se constatar que o processo licitatório atendeu a todas as regras estabelecidas e que o contrato foi realizado satisfatoriamente, não há que se falar em ato de improbidade administrativa por quaisquer das partes envolvidas. considerando que não há justo motivo jurídico advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo praticado pelo agente público no exercício de suas funções e demonstrado por elementos probatórios consistentes, não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento, foi determinado o seu arquivamento - Exaurimento da atuação ministerial - Promoção de arquivamento Homologação de arquivamento..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

54 - Processo nº 06.2017.00002431-4.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

Assunto: Crimes de Responsabilidade

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 05/2018 PIC Processo nº 14583/2017-1 PROM-JECC-QXDA IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2005-SEAP, ALÉM DE EVENTUAL SUPRESSÃO DESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA*

Voto do Conselheiro Relator:

null.

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 22 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da*

narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

55 - Processo nº 01.2021.00014641-7.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Fauna

Objeto: *EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) PROMOTOR(A) Em cumprimento ao estabelecido no Art. 27 do Código de Processo Penal e nos Arts. 2º, 26 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, vimos por meio desta petição eletrônica encaminhar ofício da Diretoria de Fiscalização da Semace contendo NOTÍCIA de possível crime ambiental ocorrido neste município, nos termos dos documentos anexos. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários através do e-mail diretoria.difis@semace.ce.gov.br*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza-CE. NF instaurada após o recebimento de ofício da SEMACE, informando acerca do auto de infração nº 202011193-AIF, para apurar a prática de crime ambiental (Ter em cativeiro 13 (treze) espécimes de aves da fauna nativa sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente). Após analisar os autos, verificou-se que, além da aplicação de multa no valor de R\$6.500,00, foi lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 119- 22/2017, referente ao crime ambiental de menor potencial ofensivo em alusão. Outrossim, o referido TCO já foi remetido à Justiça, tendo ensejado a criação do Processo 3001020-92.2017.8.06.0015 (fl. 11), em trâmite na 8ª Unidade do Juizado Especial Criminal. Assim, adotadas as diligências nos âmbitos administrativo, cível e criminal, o ilustre Promotor de Justiça determinou o arquivamento do feito e o posterior encaminhamento dos autos a este E. Conselho Superior do Ministério Público para análise e deliberação da promoção de arquivamento. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

56 - Processo nº 06.2021.00000583-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Promotoria de Justiça de Tamboril

Assunto: Crimes de Responsabilidade

Objeto: *TRATA-SE DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL PARA APURAR SUPOSTOS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS, FACE À REALIZAÇÃO DE SAQUES DIRETOS DA CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE.*

Voto do Conselheiro Relator:

null.

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 22 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

57 - Processo nº 01.2020.00004519-4.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Crimes contra a Flora

Objeto: *Comunicação de crime nº 201911131-CCR, referente ao Auto de Infração nº 201910115401.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento. 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá. NF instaurada em razão de representação da SEMACE, por meio do ofício acostado às fls. 01, noticiando a autuação da empresa PAULO PEDRO JUNQUEIRA DOAS SANTOS ME, CNPJ 41.637.141/0001-05, por infração administrativa e crime ambiental previsto no artigo 46, § único, da Lei nº 9605. O infrator foi flagrado transportando 57,86 metros cúbicos de madeira serrada sem a documentação e autorização legalmente exigida. A pedido do Parquet Estadual restou autuado e processado o TCO nº 3000456-19.2020.8.06.0174 em face de Vanderlei Carias Alves e Vilson Madeiras, qual tramita regularmente perante a Vara do JECC da Comarca de Tianguá (fls. 38/40). Assim, considerando as providências adotadas nas esferas cível, administrativa e criminal, o Promotor de Justiça determinou o arquivamento do presente procedimento.

Considerando as providências adotadas pelo Parquet voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

58 - Processo nº 06.2021.00002281-7.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Quixadá

Assunto: Repasse de verbas do SUS

Objeto: *REPASSE DE RECURSOS AO HMJMJ - COVID -19*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Promoção de arquivamento. 3ª Promotoria de Justiça de Quixadá. IC instaurado com o objetivo de apurar a veracidade de denúncia anônima, consistente em repasses de valores ao Hospital Maternidade Jesus Maria José, para o combate à COVID-19, sem que tal hospital realizasse atendimento para pacientes com suspeitas de COVID-19. O Parquet adotou as providências de praxe, tendo solicitado informações à Secretária de Saúde do Município de Quixadá, bem como ao Diretor do Hospital Maternidade Jesus, Maria e José, com prazo de 10 (dez) dias para resposta, acerca da denúncia. As partes apresentaram as devidas informações. Restou anexadas vasta documentação no curso do procedimento. Na data de 25/10/2021 foi realizada audiência extrajudicial, onde houve esclarecimentos importantes dos fatos. Em resposta a solicitação do Ministério Público, a Secretaria de Saúde encaminhou relatório financeiro referente à prestação de contas dos valores de repasses objeto do presente ICP (fls. 404/424). Finalizada a instrução, analisando os documentos que foram juntados aos autos, a agente ministerial concluiu pela improcedência da denúncia, uma vez que o Hospital Maternidade Jesus Maria José foi inserido no plano municipal de combate ao coronavírus, tendo apresentado a Promotoria de Justiça o relatório de prestação de contas final. Assim, determinou-se o arquivamento do presente feito. Considerando tratar-se de denúncia anônima, a fl. 432 dos autos consta edital de intimação, dando conhecimento aos interessados acerca da decisão de arquivamento. Empós, remessa dos autos a este Eg. Eg. CSMP para homologação do arquivamento. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do

relator.

59 - Processo nº 06.2021.00001609-2.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Hidrolândia

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *DESVIO DE FINALIDADE. OBRA PÚBLICA. ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Procedimento preparatório nº 06.2021.00001609/2 oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Hidrolândia instaurado em razão de representação apresentada pelo Sr. GLEIZON DE CARVALHO FERREIRA em face do MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE, TENDO informado que a Municipalidade iniciou duas obras públicas, que consistem na cobertura de um canal no Bairro Vila Freitas, nesta urbe, bem como uma construção de uma ponte molhada na Localidade de Tartaruga, zona rural do Município de Hidrolândia/CE, sob a justificativa de que tais obras atentam contra as normas ambientais e sanitárias vigentes, e ainda que se destinava para fins eleitorais com o intuito de beneficiar a Sra. IRES MOURA OLIVEIRA, atual Prefeita Municipal de Hidrolândia - CE e candidata a reeleição no pleito eleitoral municipal passado. Ao se analisar o contexto, os documentos e a respostas oferecidas pela requerida, pode-se constatar que o processo licitatório atendeu a todas as regras estabelecidas e que o contrato está sendo realizado satisfatoriamente, não há que se falar em ato de improbidade administrativa por quaisquer das partes envolvidas. considerando que não há justo motivo jurídico advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo praticado pelo agente público no exercício de suas funções e demonstrado por elementos probatórios consistentes, não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento, foi determinado o SEU arquivamento - Exaurimento da atuação ministerial - Promoção de arquivamento Homologação de arquivamento..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

60 - Processo nº 01.2022.00000258-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Objeto: *Os presentes autos foram recepcionados nesta Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública no e-mail institucional sob nº0287578-40.2021.8.06.0001- Autuado Francisco Josiel da Silva Mesquita, para os devidos fins*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública. NF instaurada com o fito de apurar possível excesso por parte dos guardas municipais responsáveis pela prisão em flagrante de Francisco Josiel da Silva Mesquita, conforme determinado no termo de audiência constante à fl. 51 dos autos nº 0287578-40.2021.8.06.0001. O Parquet adotou as providências de praxe, sendo determinadas diligências iniciais para efetuação de pesquisas junto aos Sistemas E-Saj e SIP3W (Polícia Civil), com o fito de que fossem acostados a estes autos cópia da decisão interlocutória, do termo de audiência, do Inquérito Policial nº 110-690/2021 e os resultados dos exames ad cautelam realizados nos custodiados. De acordo com as informações constantes nos autos, tem-se que o Laudo Pericial nº 2021.0199768 (fls. 37-40) atestou que Francisco Josiel da Silva Mesquita não apresentou ofensa à integridade corporal ou à saúde. Assim, concluiu o agente ministerial que a notícia criminis ora prestada não apresenta lastro probatório mínimo apto a dar respaldo à instauração de PIC ou IP em desfavor dos guardas municipais responsáveis pelo flagrante, uma vez que não há, sequer, materialidade delitiva. Determinou-se o arquivamento do feito, com ciência do interessado e em seguida remessa para apreciação deste CSMP. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

61 - Processo nº 06.2021.00001376-2.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Farias Brito

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Apurar supostas irregularidades nos pagamentos da Previdência Social e da conta de telefone da Câmara Municipal de Farias Brito-CE*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Cível Público nº 06.2021.00001376-2 oriundo da Promotoria de Justiça de Farias BRITO instaurado em razão de representação apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, SR. Flávio Jorge de Lima, que informou HAVER pago dívidas em atraso da gestão anterior com a Oi - Telemar e também que recolheu ao INSS o valor de R\$ 32.460,11, referente à competência de dezembro de 2020. Ao se analisar o contexto, os documentos e as respostas oferecidas, pode-se constatar que as irregularidades noticiadas não existiram. Razão pela qual, não há que se falar em ato de improbidade administrativa por quaisquer das partes envolvidas. considerando que não há justo motivo jurídico advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo praticado pelo agente público no exercício de suas funções e demonstrado por elementos probatórios consistentes, não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento, foi determinado o arquivamento - Exaurimento da atuação ministerial - Promoção de arquivamento Homologação de arquivamento..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

62 - Processo nº 01.2021.00004759-6.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

Assunto: Remoção

Objeto: *Requerimento encaminhado por e-mail, solicitando audiência com o Promotr de Justiça: Boa Tarde, Ao Excelentíssimo Sr. Doutor Promotor de Justiça, Meu nome é Geralda Maria Nunes sou servidora pública do município de Ipaumirim-Ce, gostaria de marcar um horário para uma conversa sobre a minha transferência de local de trabalho, sou agente pedagógica concursada no concurso do ano de 1997, e trabalho a 23 anos na função e na secretária de educação pois meu concurso foi específico para a secretaria de educação. Porem na atual gestão recebi um ofício notificando a minha transferência para uma creche, contudo não possuo mais os documentos: Ato de nomeação e ficha de inscrição do concurso que comprova o local de exercício escolhido para atuação mesmo sendo assim tenho como comprovar através da minha frequência diária que nesses 23 anos foi assinada na secretária de educação. Desde já agradeço a atenção e consideração.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Recurso Administrativo contra Promoção de Arquivamento em Procedimento Preparatório. Promotoria de Justiça de Ipaumirim/CE. Não houve a intimação da parte reclamada para apresentação das contrarrazões recursais. Converto, portanto, o julgamento em diligência..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

63 - Processo nº 06.2016.00002981-6.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jucás

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: ICP-037/2016-MP/PJJ*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil. Promotoria de Justiça de Jucás/CE. Ausente páginas do Inquérito Civil. Faz-se necessário a digitalização dos autos físicos deste procedimento em sua integralidade para o sistema SAJ-MP. Baixo os autos em diligência para que o Promotor de Justiça citado apresente os autos do Inquérito Civil com todas as folhas, especialmente com o Despacho de Arquivamento, a Decisão e as intimações dos interessados sobre o arquivamento. Converto, portanto, o julgamento em diligência..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

64 - Processo nº 06.2021.00001994-5.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Crateús

Assunto: Crimes da Lei de licitações

Objeto: AVERIGUAR FRAUDE EM LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRATEÚS. INSTAURADO MEDIANTE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO RELATIVA A INFORMAÇÕES OBTIDAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (RIF), COMUNICANDO OPERAÇÕES SUSPEITAS RELATIVA À PESSOA JURÍDICA TAYNARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA LIMA-ME (CNPJ 18.172.206/0001-64), DURANTE O PERÍODO DE 15/02/2019 A 10/02/2020. DA ANÁLISE PRELIMINAR DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO HOUE A CIENTIFICAÇÃO DA PARTE INVESTIGADA ACERCA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERTO, PORTANTO, O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

65 - Processo nº 09.2020.00000150-7.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 91ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objeto: *Assunto: Ato de pedofilia - Descrição: Há algum tempo minha filha Letícia usava whatsapp com uma conta registrada no num. 85133271. Descobri que ela conversou com estranhos e passei a usar a conta. Ontem recebi mensagem de estranho, com DDD de outro estado, afirmando que namorava minha filha, de apenas 10 anos e suspeito que se trata de um pedófilo. Numero usado por ele: (37) 9151 9737. Tentei me passar pela minha filha mas o estranho percebeu.. Justificativa: Envolve minha filha, uma criança menor de idade..*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Noticia de Fato de natureza criminal. 11ª Promotoria de Justiça Criminal de Fortaleza/CE. Ausente intimação do arquivamento ao "denunciante".

Converto, portanto, o julgamento em diligência..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

66 - Processo nº 06.2016.00001751-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe

Assunto: Execução Contratual

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 002/2015*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIAS. Comunicação de promoção de arquivamento. 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe/CE. IC instaurado a partir de representação formulada por Anderson Peroba Gomes, a qual noticia supostas irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios para o Hospital Monsenhor Dourado, fornecidos pela firma individual Eermano da Silva Freire, que teria negociado os alimentos por preço desproporcional ao valor de mercado, fato ocorrido em 2013 e constado no portal da transparência do Tribunal de Contas, conforme aduz a denúncia de fls. 1178. Da análise preliminar dos autos, revela-se inexistente a efetiva cientificação de TODOS OS INTERESSADOS, em inobservância ao artigo 22 da Resolução nº 36/2016-OECPJ. ASSIM, VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

67 - Processo nº 01.2022.00005505-6.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *REPRESENTAÇÃO FISCAL 150/2021.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. NF TEVE INÍCIO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FISCAL ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, NOTICIANDO A PRÁTICA, EM TESE, DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, PERPETRADO NO ÂMBITO DA EMPRESA Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A, C.G.F Nº 06.711.647-8. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, O AGENTE MINISTERIAL OBSERVOU A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM FACE DO DELITO E DO CASO CONCRETO. ARTIGO 2º, INC. II, DA LEI 8.137/90 C/C ART. 109, CAPUT E INC. V, DO CÓDIGO PENAL. PELO EXPOSTO, DETERMINOU-SE O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS E EM SEGUIDA REMESSA PARA APRECIÇÃO DESTE CSMP EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ARTIGO 20, §§ 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº 03/2009-CPJ (ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 52/2019). DA ANÁLISE PRELIMINAR DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO HOUE A CIENTIFICAÇÃO DA PARTE REPRESENTADA ACERCA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERTO, PORTANTO, O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares*

determinadas pelo Conselheiro Relator.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

68 - Processo nº 01.2021.00036516-3.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Carnaubal

Assunto: Estupro de Vulnerável

Objeto: *POSSÍVEL CASO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. Promotoria de Justiça de Carnaubal/CE. A presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar possível estupro de vulnerável a ter como vítima a menor A. R. da S., vítima de possível delito de estupro de vulnerável por parte de seu tio, Raimundo Vieira da Silva. Todas as providências cabíveis foram adotadas pelo Parquet. A menor está sendo devidamente acompanhada pelos equipamentos municipais e, ainda, que há Processo Judicial (nº 0050623-08.2021.8.06.0061), no qual, inclusive, já fora oferecida denúncia contra o autor do fato, Raimundo Vieira da Silva. Assim, considerando as providências adotadas, o agente ministerial decidiu determinar o arquivamento do presente feito. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

69 - Processo nº 01.2021.00032046-5.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Objeto: *Os presentes autos foram recepcionados nesta Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública no e-mail institucional sob nº 0276793-19 8.06.0001 -Autuado Gabriel Lira Costa*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública. NF instaurada, após recebimento de ofício da 17ª Vara Criminal, atuante em Audiências de Custódia, solicitando que o Ministério Público apurasse eventuais agressões sofridas pelo flagranteado Gabriel Lira Costa, parte no

Processo nº 0276793-19.2021.8.06.0001, na ocasião de sua prisão em flagrante. Solicitou-se que o Delegado Titular do 2º Distrito Policial prestasse esclarecimentos acerca dos fatos narrados. Em resposta, por meio do Ofício nº 6092/2021 (fl. 9), citada Autoridade informou que desconhecia as alegações apresentadas pelo indiciado, tendo em vista que este nada informou na ocasião da lavratura do procedimento flagrancial acerca da ocorrência de maus-tratos por parte dos policiais que efetuaram sua prisão. Destacou-se que na ocasião do exame de corpo de delito ad cautelam, a PEFOCE expediu laudo pericial informando a ausência de lesões corporais no autuado. Portanto, diante do laudo pericial emitido pela PEFOCE, o agente ministerial concluiu pela necessidade de arquivamento do feito, haja vista a ausência de indícios que comprovem que o autuado foi vítima de agressões. Assim, determinou-se o arquivamento destes autos, com ciência do interessado e em seguida remessa para apreciação deste Conselho Superior do Ministério Público. Considerando as providências adotadas pelo Parquet, Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

70 - Processo nº 01.2021.00031633-9.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Objeto: *Os presentes autos foram recepcionados nesta Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública no e-mail institucional sob nº 027469-24.8.06.0001*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública. NF instaurada, após recebimento de ofício da 17ª Vara Criminal, atuante em Audiências de Custódia, solicitando que o Ministério Público apurasse eventuais agressões sofridas pelo flagranteado AMAURY RODRIGUES DE OLIVEIRA, parte no Processo nº 0276136-77.2021.8.06.0001. Solicitou-se que o Delegado Titular do 32º Distrito Policial prestasse esclarecimentos acerca dos fatos narrados. Em resposta, por meio do Ofício nº 132 - 3518/2021 (fl. 11), a autoridade informou que desconhecia as alegações apresentadas pelo indiciado, tendo em vista que este nada informou na ocasião da lavratura do procedimento flagrancial, acerca da ocorrência de maus-tratos por parte dos policiais que efetuaram a prisão. Além disso, destacou que o autuado informou ao Perito que o examinou que não havia sofrido agressões, conforme pode ser visto no laudo pericial (fl. 13). Portanto, diante do laudo pericial emitido pela PEFOCE, o agente ministerial concluiu pela necessidade de arquivamento do feito, haja vista a ausência de indícios que comprovem que o autuado foi vítima de agressões. Assim, determinou-se o arquivamento destes autos, com ciência do interessado e em seguida remessa para apreciação deste Conselho Superior do Ministério Público. Considerando as providências adotadas pelo Parquet, Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.
Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

71 - Processo nº 06.2021.00001547-1.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jaguaribe

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *OFÍCIO 21/2021 MPF LIMOEIRO SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE PREÇO EM CONTRATAÇÃO REALIZADA PELA PREFEITURA LAVAGEM DE CARROS ATA REGISTRO DE PREÇO 26.12.01.2017 PREGAÇÃO PRESENCIAL 09.05.01/2016 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS OFICIAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Promoção de arquivamento. Promotoria de Justiça de Jaguaribe. Inquérito civil instaurado para análise de representação quanto o suposto "superfaturamento" de preços em serviços de lava-jato contratado pelo município de Jaguaribe-CE. ATA REGISTRO DE PREÇO 26.12.01.2017, PREGÃO PRESENCIAL 09.05.01/2016, com objeto na contratação de serviço para lavagem completa de veículos oficiais das unidades administrativas da Prefeitura. Suposto sobrepreço entre o valor contratado pelo município para lavagem de carro pequeno (R\$ 33,00) e o praticado pelo mercado local (R\$ 25,00). O Parquet adotou as providências de praxe. O município de Jaguaribe foi notificado, ocasião na qual apresentou a manifestação de fls. 32/33. Segundo o agente ministerial, a análise dos autos não revela indícios da prática de sobrepreço. Inicialmente, não há disparidade considerável entre o preço contratado pelo município e o suposto preço do mercado local. O cotejo dos autos revela uma diferença de apenas R\$ 8,00 (oito reais). Não obstante isso, a contratação por ente público demanda o pagamento de todos os impostos, haja vista ser obrigatória a apresentação de notas fiscais nos processos de pagamento, o que justifica o referido acréscimo, haja vista não ser comum que lava-jatos emitam NF por ocasião de sua prestação de serviço. Assim, ausente a meu ver a existência de indícios de superfaturamento a justificar a propositura de ação judicial. Ausentes providências no âmbito cível. Ausentes providências de natureza criminal, eis que não verificada a prática de crime. O agente ministerial promoveu o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, cientificação das partes interessadas e remessa ao Eg. CSMP. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *Sendo assim, este Conselheiro, com a devida vênia, apresenta voto divergente do voto de lavra da Conselheira-Relatora pelos fundamentos expostos, e com o cumprimento dos expedientes que o implementem.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

72 - Processo nº 01.2021.00000403-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Membro 5 NUINC

Assunto: Assédio Sexual

Objeto: *Notícia de Fato nº 001/2021-NUINC , instaurada a partir da evolução do Protocolo SAJ nº 02.2020.00063425-7, referente a suposto crime de assédio sexual sofrido por Jéssica Cardoso de Santana.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. NUINC Núcleo de Investigação Criminal. Notícia de Fato instaurada para investigar suposto crime de assédio sexual sofrido por Jéssica Cardoso de Santana, fatos estes que vieram a tona após o movimento mundialmente conhecido #exposed. O Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência NUAVV, Órgão de apoio deste Ministério Público, aos 10.07.2020, realizou o acolhimento da vítima Jéssica Cardoso de Santana que relatou situação constrangedora de assédio sexual quando era menor de 18 anos de idade. Face à natureza criminosa dos fatos por ela relatados, foram estes encaminhados ao NUINC, onde, em decorrência, foi instaurado a presente NF. Chamada a prestar maiores declarações, Jéssica Cardoso de Santana narrou detalhadamente o caso. Da análise minuciosa dos autos, especialmente das declarações prestadas pela vítima Jéssica Cardoso de Santana aos Promotores de Justiça do NUINC, concluiu-se que não se mostra viável a continuidade da presente Notícia de Fato ou mesmo sua conversão em PIC, posto inexistir elementos informativos e probatórios mínimos que sustentem a versão criminosa apresentada, como também, há um lapso temporal de 13 anos entre a ocorrência dos fatos e as declarações da suposta vítima. Assim, determinou-se o arquivamento do presente feito. A parte foi devidamente notificada do despacho de arquivamento, não tendo interposto recurso contra a mencionada decisão terminativa. Exaurida a atuação ministerial, voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

73 - Processo nº 06.2015.00001286-5.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Paracuru

Assunto: Fiscalização

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Of. 69/2015 - CAOFURP (NF 41/2015) NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO CAOFURP/PGJ SOLICITANDO A FISCALIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE PARACURU.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de ICP no âmbito da Promotoria de Justiça de Paracuru Verificação de regularidade de Prestação de Contas das Fundações Plácido Gurgel e Sociedade Hospitalar São Francisco de Canindé, referente aos exercícios financeiros de 2017 e 2018 Parecer contábil do Núcleo de Apoio Técnico da Procuradoria Geral de Justiça pela aprovação das contas Promoção de arquivamento Ciência aos interessados. Exaurimento da atuação ministerial HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

74 - Processo nº 06.2021.00000949-1.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Cuida-se de procedimento para apuração premilinar dos fatos articulados no Ofício nº 152/2020, oriundo da Procuradoria do Município de Beberibe, dando conta de que o então servidor comissionado Paulo Felipe Saboia Dino, portador do CPF nº 027.581.823-35. a propósito de haver sido nomeado Procurador Geral do Município de Beberibe, em 27/03/2018, no dia 31/03/2018, lhe foi pago o salário integral, mesmo que, no cenário descrito, tenha trabalhado apenas 05(cinco) dias.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de IC no âmbito da 1ª PJ de Beberibe-CE. ICP instaurado a partir de informações encaminhadas pelo Sr. Juarez Gomes Ribeiro, Procurador Municipal de Beberibe, com o fito de apurar possíveis irregularidades ocorridas em desfavor do patrimônio público, tendo em vista a situação na qual o servidor comissionado Sr. Paulo Felipe Sabóia Dino fora nomeado no dia 27/03/2018 Procurador Geral do Município de Beberibe. Segundo as informações constantes nos autos, com apenas cinco dias de trabalho o citado servidor teria recebido salário integral no dia 31/03/2018, ferindo princípios constitucionais e afrontando a probidade administrativa. O Parquet adotou as providências de praxe. O Município prestou esclarecimentos. O Sr Paulo Felipe Saboia Dino prestou declarações. Às fls. 69-74, fora encaminhado pela Procuradoria Geral do Município de Beberibe/CE a Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Município em face do investigado, tratando-se do mesmo objeto da presente demanda, inclusive, servindo esse presente ICP como suporte para ajuizamento da referida Ação judicial que tomou o nº de 0050333-29.2021.8.06.0049. Assim, diante da judicialização do feito, cujo objeto da demanda é idêntico ao este ICP, o agente ministerial determinou o arquivamento do presente feito, com arrimo na

regra jurídica editada no art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, comunicando a este Eg. CSMP. Constatam às fls. 84/88 comprovantes de notificação das partes interessadas. Portanto, voto pelo arquivamento dos autos..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

75 - Processo nº 06.2020.00001419-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

Assunto: Taxa de Iluminação Pública

Objeto: *Compareceu nesta Promotoria o Sr. Márcio Cavalcante Cidade o qual prestou as seguintes declarações: QUE ao consultar sua conta de energia elétrica constatou um aumento abusivo na taxa de iluminação pública, na faixa de 30% (trinta por cento) do valor habitual; Que a conta de energia é de seu estabelecimento comercial; Que essa taxa aumentou somente para os comerciantes da cidade; Que pede providências, nada mais teve a declarar.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de IC no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá-CE. IC instaurado a partir de manifestação formulada pelo Sr. Márcio Cavalcante Cidade, requerendo intervenção do Ministério Público em relação ao aumento abusivo do reajuste da taxa de iluminação pública em Quixadá/CE. Conforme o manifestante, ao consultar sua conta de energia elétrica, verificou acréscimo exacerbado no que diz respeito à contribuição de iluminação pública CIP, e tal valor sofreu alterações apenas para os comerciantes locais. Diligências promovidas pelo Órgão Ministerial. Requerimento ao Município para apresentação de informações acerca das alterações legislativas e valores cobrados a título do tributo mencionado. Em resposta de fls. 42-45, a Prefeitura Municipal de Quixadá relatou haver a existência da Lei nº 2.853/2016, que regula o aumento gradativo da CIP, tendo em vista a faixa de consumo de energia elétrica, havendo progressividade da alíquota, e sua cobrança é realizada diretamente pela concessionária (fornecedora). Emissão de ofício à Câmara Municipal de Vereadores, com juntada de resposta em igual sentido àquela do Poder Executivo, conforme folhas 59-74. Promoção de arquivamento fundamentada no exaurimento das diligências, mediante a edição de Lei regulando a matéria, a qual contou com intervenções da sociedade e da classe empresarial. Partes interessadas devidamente cientificadas. Sem recurso administrativo. Autos encaminhados a este E. CSMP para análise e deliberação da promoção de arquivamento. Assim, exaurida a atuação ministerial, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

76 - Processo nº 01.2021.00017191-6.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Infração de Medida Sanitária Preventiva

Objeto: *Apurar eventual crime do artigo 268 do CP.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: promoção de arquivamento. 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba. NF instaurada para apurar denúncia de suposto descumprimento de normas sanitárias por parte da Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis, especializada no oferecimento de cursos preparatórios para exames do SAMU, que teria realizado aula de campo na Serra de Aratanha, em novembro de 2020, com alunos do curso de urgência e emergência (fotografias anexadas). Parquet adotou as providências de praxe, tendo requisitado a abertura de IP para apurar eventual prática do crime do artigo 268 do Código Penal. Em resposta, o Delegado de Polícia Civil da Delegacia Metropolitana de Pacatuba, informou que, em atendimento ao requisitado do Parquet foi instaurado o Inquérito Policial nº 124-0047/2021 para apuração dos fatos apresentados na DENÚNCIA Nº 0202100017191-6, conforme Portaria anexa. Exaurida a atuação ministerial no presente feito, determinou-se o arquivamento dos autos. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

77 - Processo nº 06.2018.00001618-4.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Processo nº 33643/2015-4*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: comunicação de promoção de arquivamento. 2ª Promotoria de Justiça de Granja. PIC instaurado com a finalidade de apurar possível cometimento de fraudes em licitações e contratos do Fundo Municipal de Saúde. Inicialmente, foi encaminhado à Promotoria de Justiça de Granja ofício nº 865/2013/SEC, da lavra do extinto TCM, dando conta de Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Granja

instaurada sob o nº 2008.GJA.TCS.20110/2010, relativa ao exercício financeiro de 2008. Às fls. 121, consta decisão de arquivamento prolatada em 30/07/2015, tendo em vista que já haviam sido propostas a execução fiscal e a ação de improbidade em face do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde. À fl. 222, há cópia do despacho monocrático (diligência) expedido pela Conselheira-Relatora em que analisa a promoção de arquivamento dos autos do Procedimento Administrativo encaminhado ao CSMP. No ensejo, a douta Relatora baixou os autos em diligência determinando, basicamente, que fosse procedida análise acerca da responsabilidade criminal do ex-gestor. Restou instaurado o presente PIC a fim de que fosse apurado o possível cometimento do crime previsto no art. 89, da Lei nº 8.666/1993. O Parquet adotou as providências de praxe, tendo ouvido diversos servidores (fls. 416). Durante as oitivas, o causídico do Sr. Valdênio Ferreira Aguiar requereu o arquivamento do PIC ante a ocorrência da prescrição, tendo em vista o lapso temporal. Com efeito, ao analisar os autos, o douto Promotor de Justiça verificou que os fatos apurados ocorreram no ano de 2008 e o procedimento ainda tramita até a presente data. Assim, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/1993 (vigente à época dos fatos) e do art. 109, III, do CPB, constatou-se a ocorrência da prescrição desde o ano de 2020. Deste modo, verificada a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, determinou-se o arquivamento dos autos (fls. 417/419). As partes foram notificadas da decisão de arquivamento (fls. 423 e 431), não tendo sido apresentado recurso contra o decisum de fl. 432. Os autos foram remetidos a este Eg. CSMP para análise e manifestação. **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..**

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

78 - Processo nº 06.2016.00003279-8.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ipaumirim

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Portaria nº 21/2017*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES SUSCITADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARI CONTRA O PROCURADOR DA REPÚBLICA DE JUAZEIRO DO NORTE. ICP INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR POSSÍVEL DESVIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE, OS QUAIS FORAM ADQUIRIDOS COM VERBAS FEDERAIS (ORIGINADA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE). EVIDENTE INTERESSE ECONÔMICO DE AUTARQUIA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 109, I, CF. CONHECIMENTO DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CUJA SOLUÇÃO INCUMBE AO

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 07/2018 DO CSMP. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO PGR..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: . Segue a manifestação: *EMENTA: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REGIMENTO INTERNO DO CNMP, ART. 152-A. SALVO DISPOSIÇÃO LEGAL EM CONTRÁRIO, COMPETE AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROCESSAR E JULGAR OS CONFLITOS DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OS RAMOS E AS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS. VOTO PELA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 147/150 E RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA PROVIDÊNCIAS FINAIS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, peço venia para divergir do Voto da ilustre Relatora, Luzanira Maria Formiga e acompanhar o voto vista divergente apresentado pelo nobilíssimo Conselheiro, Francisco Lucídio de Queiroz Júnior.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

79 - Processo nº 10.2021.00000117-6.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Objeto: Realização de correição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Relatório de correição ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Pacajus, no dia 08/10/2021, com a ciência prévia do membro titular, Dr. Sérgio Henrique de Almeida Leitão, nos termos da Portaria nº 035/2021/CGMP/Correições Ordinárias, tendo o membro correicionado permanecido à disposição dos representantes da Corregedoria-Geral durante toda a atividade fiscalizatória. Durante os trabalhos correicionais, verificou-se inúmeras irregularidades que deram causa à recomendação nº 0155/2021/CGMP. O membro do Parquet correicionado peticionou, dando conta do cumprimento da recomendação. Da análise da resposta apresentada, assim como dos documentos que a instruem e após pesquisa realizada no sistema SAJMP, a Assessoria da CGMP entendeu como parcialmente cumprida a recomendação. A Corregedoria-Geral determinou: 1. Que o membro fosse oficiado, para que, em cinco dias, apresentasse manifestação expressa em relação aos itens 2, 4, 21, 22, 23 e 24 da Recomendação de fls. 1007/1010; 2. Que fosse instaurado procedimento para apuração preliminar de fato potencialmente infracional em face da resposta dada ao item 1 da Recomendação de fls. 1007/1010, que evidencia descumprimento ao Ato Normativo nº 203/2021/PGJ, e, em consequência, suposta violação dos deveres funcionais previstos no art. 212, XIV e XVII da Lei Complementar Estadual nº 72/2008. O Promotor de Justiça correicionado apresentou suas razões às fls. 1353/1356. Às fls. 1358/1359 consta nova manifestação da Assessoria da CGMP/CE, com conclusão de que as Recomendações encaminhadas à 1ª Promotoria de

Justiça de Pacajus e à Secretaria Executiva foram integralmente cumpridas; Assim, o Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira, com base na manifestação de sua Assessoria acostada às fls. 1358/1359, decidiu: 1. Que fosse criado, no sistema SAJMP, procedimento de acompanhamento da 1ª Promotoria de Justiça de Pacajus com o fim de atender ao item III do despacho de fls. 987/1002; 2. A remessa do Relatório de Correição Ordinária, juntamente com os documentos que o acompanham, ao conhecimento deste Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para os fins previstos no art. 48, inciso XXIX, da Lei Complementar nº 72/2008. Às fls. 1361/1365 consta cópia da Portaria nº 002/2022/CGMP/PP, referente a instauração do Procedimento Preliminar: 10.2022.00000010-4, visando a apuração preliminar dos fatos potencialmente infracionais, na forma do art. 246, parágrafo único da Lei Complementar nº 72/2008. Às fls. 1367/1368 consta cópia da Portaria nº 0004/2022/CGMP/Acompanhamento, referente a instauração de procedimento de acompanhamento fiscalizatório da referida Promotoria de Justiça, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, com a realização de inspeções periódicas trimestrais. PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO AS PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS PELO EXMO. CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

80 - Processo nº 01.2021.00008545-7.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 90ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Apropriação indébita

Objeto: *COMUNICA SUPOSTO CRIME CONTRA PESSOA IDOSA.*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato de natureza criminal. 90ª Promotoria de Justiça de Fortaleza/CE. Ausente intimação do arquivamento à "noticiada". Converto, portanto, o julgamento em diligência..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

81 - Processo nº 06.2014.00000394-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 29415-2013-8*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil. 2ª Promotoria de Justiça de Maracanaú/CE. Ausente intimação do arquivamento a todos os "requerentes", constantes à pág. 10. Converto, portanto, o julgamento em diligência..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

82 - Processo nº 06.2019.00002035-9.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Barreira

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: IC 03/2019 - APURAR OS ATRASOS REITERADOS NAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS PARA O MP

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Promoção de arquivamento. Promotoria de Justiça da Comarca de Barreira. IC instaurado no ano de 2019 com o escopo de apurar atrasos reiterados nas respostas dos órgãos do Ministério Público na Comarca de Barreira. Com a finalidade de solucionar a questão de pronto, estabeleceu-se contato com a Procurador Geral do Município, daquela ocasião, que atendeu a todas as demandas pendentes e forneceu seu contato de WhatsApp para futuras demandas. Após as eleições que alterou os quadros da gestão municipal, igual procedimento foi adotado sendo certo o atendimento das requisições ministeriais. Desse modo, considerando que o problema restou solucionado de forma administrativa, o agente ministerial determinou, com fulcro no art. 22, caput, da Res. nº 036/2016/OECPJ/MPCE, o ARQUIVAMENTO do presente ICP (fls. 212/214), cientificação das partes interessadas (fl. 216) e remessa ao Eg. CSMP (fl. 219). Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

83 - Processo nº 06.2019.00000273-9.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

Assunto: Prevaricação

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 007/2014*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HORIZONTE/CE PROCEDIMENTO instaurado ainda em 2014 para apurar possível prevaricação e aplicação de multa administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 245. Foram expedidos ofícios para A Delegacia de Polícia Civil para instauração do competente IP (pág. 38) e para Secretária de Saúde para prestação dOs esclarecimentos sobre os fatos noticiados. decorrido o lapso temporal de quase 8 (oito) anos da instauração deste procedimento, considerou o membro do Parquet que eventuais multas administrativas que poderiam ser imposta aos agentes públicos envolvidos, prevista no art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente foram alcançados pela prescrição quinquenal. Outrossim, decorridos mais de 8 (oito) anos do fato denunciado, vislumbrou-se que o possível crime previsto no art. 319 do Código Penal também foi alcançado pela prescrição. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

84 - Processo nº 06.2016.00002988-2.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jucás

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: ICP-036/MP-PJJ arquivamento*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento. Promotoria de Justiça de Jucás/CE. IC instaurado a partir de informações da Promotoria Auxiliar de Execuções Penais e Corregedoria de Presídios sobre a remuneração dos presos na Cadeia Pública de Jucás/CE. Em 22/08/2016, constatando que os detentos percebiam remuneração pelos serviços prestados no referido estabelecimento prisional, menor que o salário mínimo vigente no País e sem recolhimento de valores ao fundo penitenciário, conforme fls. 08/09. Foram adotadas as providências de praxe. Notificada, a Coordenadoria Especial do Sistema Prisional prestou informações, tendo esclarecido que, entre os anos de 2011/2013, a remuneração paga aos presos que prestaram serviços ao estabelecimento prisional de Jucás/CE variava entre R\$108,70 e R\$362,88, consoante documentos fls. 10/85 e tabelas fls. 112/119. Segundo o agente ministerial, ao analisar tabela comparativa fl. 129, verifica-se que, de fato, as remunerações pagas aos detentos, a título da prestação de serviço, não cumprem a exigência do descrito no art. 29 da LEP. Contudo, o agente ministerial observou que o presente ICP visa apurar irregularidades no período de 2011 e 2013, portanto ocorridas há mais tempo que o necessário para propositura de ações civis (05 anos). Assim, face ao decurso de tempo, o instituto da prescrição impede a propositura da demanda, nos termos do art. 1º do Dec. 20.910/32 e da jurisprudência pátria, entendeu o agente ministerial não mais haver interesse na continuidade do presente procedimento, razão pela qual determinou o seu ARQUIVAMENTO, antes, porém sujeitando o decisório a devida homologação deste Eg. CSMP. Exaurida a atuação ministerial, voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

85 - Processo nº 06.2018.00002735-9.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 06/2010 - ic 25/2018 Ilegalidade na contratação de José Clenildo Nunes de Sousa como servidor municipal durante os anos de 2005 a 2010*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil. 01ª Promotoria de Justiça de Itaitinga/CE. Ausente intimação do arquivamento ao "investigado", Sr. José Clenildo Nunes de Sousa. Converto, portanto, o julgamento em diligência..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

86 - Processo nº 06.2020.00000779-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *REPRESENTAÇÃO*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Cível Público nº 06.2020.00000779-0 oriundo da 02ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa) Representação por parte da empresa E. TRÍPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 2019/024 IDM (Instituto Dragão do Mar). O representado não faz parte da Administração Pública, tendo em vista possuir personalidade jurídica de direito privado, por ser constituído sob a forma de associação privada sem fins lucrativos e qualificado como organização social. Neste contexto, não existe obrigação de observância do

procedimento licitatório, conforme previsto no inciso XXIV, art. 24, da Lei 8.666/93. considerando que não há justo motivo jurídico advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo praticado pelo agente público no exercício de suas funções e demonstrado por elementos probatórios consistentes, não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento, foi determinado o arquivamento - Exaurimento da atuação ministerial - Promoção de arquivamento Homologação de arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

87 - Processo nº 06.2018.00001654-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Crato

Assunto: Abandono Material

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Ofício n. 303/2017-Conselho Tutelar Crato- Possível violação de direitos da criança/adolescente Emanuel Cabral Carlos*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no âmbito da 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE crato INSTAURADO por meio da Portaria n.º 014/2018, em virtude do recebimento do Ofício do Conselho Tutelar n.º 303/2017, dando conta de situação de risco vivenciada por Emanuel Cabral Carlos, nascido em 27 de abril de 2003. O adolescente estaria fazendo uso de drogas e gerando muito trabalho para sua avó, a qual seria sua responsável legal. O PROCEDIMENTO TEVE REGULAR TRAMITAÇÃO, TENDO SIDO EXPEDIDOS VÁRIOS OFÍCIOS AO CReAS e caps. constatou-se, AO FINAL, que o adolescente atingiu a maioria, porquanto o jovem nasceu em 27 de abril de 2003, bem como está residindo na cidade de Moreilândia, no Estado do Pernambuco, com sua namorada - inteligência e aplicação das Súmulas nº 11/2019 e 17/2019 - CSMP Exaurimento da atuação ministerial. decido pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 11 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

88 - Processo nº 06.2019.00000701-2.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial

Objeto: *NEGLIGÊNCIA MÉDICA E DEMANDA INDIVIDUAL DE CONSULTA.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento. 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza Defesa da Saúde Pública. IC instaurado com intuito de apurar reclamação formulada pela Sra. MARIA GLÁUCIA RODRIGUES ARAÚJO, segundo a qual teria havido negligência em atendimentos fornecidos por médico do Instituto do Câncer do Ceará à sua irmã, Sra. Maria das Graças Rodrigues Lopes, anteriormente diagnosticada com câncer e acometida por fortes dores, razão pela qual solicitou que ela fosse atendida por outro profissional. A Promotoria de Justiça adotou as providências de praxe. As partes envolvidas foram chamadas para prestar esclarecimentos. Em razão da necessidade de se verificar o possível cometimento de ilícitos ético-profissionais por parte do médico reclamado, a Promotoria requisitou, fl. 26, ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará CREMEC a instauração de Sindicância. Em 07/11/2019, foi mantido contato telefônico com a reclamante, oportunidade em que ela registrou que a paciente Maria das Graças Rodrigues Lopes estava sendo atendida por outro médico do ICC, já tendo sido, inclusive, submetida a procedimento cirúrgico na unidade, estando em acompanhamento ambulatorial regular, conforme certidão de fl. 37. Posteriormente, o CREMEC informou, fl. 72, que a Sindicância nº 118/2019 foi julgada, em 10/02/2021, pela Câmara de Julgamento de Sindicâncias, a qual, de forma unânime, fl. 91, decidiu arquivá-la (fls. 73/90). Assim, diante de tudo que restou apurado, concluiu a Promotora de Justiça pelo arquivamento dos autos. Partes interessadas foram notificadas do arquivamento dos presentes autos, não tendo apresentado recurso (fls. 96/107). Assim, considerando exaurida a atuação ministerial, voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

89 - Processo nº 10.2021.00000179-8.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Objeto: *Realização de correição*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DA CORREIÇÃO REMOTA, REALIZADA AOS 04/02/2022, NA 110ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA, SOB A RESPONDÊNCIA DO DR. CLÁUDIO FEITOSA FROTA GUIMARÃES, TITULAR DA 169ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA (AUXILIAR), COM A CIÊNCIA PRÉVIA DO AGENTE MINISTERIAL, CONFORME PORTARIA Nº 0043/2021/CGMP/CORREIÇÕES ORDINÁRIAS. DA ANÁLISE DOS ELEMENTOS COLHIDOS EM CORREIÇÃO, NÃO SE VERIFICOU A NECESSIDADE DA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ASSIM, EM RAZÃO DA REGULARIDADE DOS TRABALHOS DA PROMOTORIA CORREICIONADA, A CORREGEDORIA GERAL DETERMINOU A SUA REMESSA, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM, AO CONHECIMENTO DESTE EGRÉGIO CSMP, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 48, INCISO XXIX, DA LC Nº 72/2008, ANTES, PORÉM, OPORTUNIZANDO AO MEMBRO A POSSIBILIDADE DE SOBRE ELE SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. NOTIFICADO, O MEMBRO CORREICIONADO TOMOU CIÊNCIA DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO E INFORMOU QUE NADA TINHA A OPOR (FL.313). PELO EXPOSTO, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

90 - Processo nº 06.2020.00000164-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ENVOLVENDO NULIDADE QUANTO À FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DA SAÚDE. Número de origem no Arquimedes: 04/2019 2ªPROM-QXDA*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Promoção de arquivamento. 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá. IC instaurado em decorrência do

recebimento do ofício n. 08.10.002/2018 da Procuradoria-Geral do Município de Quixadá, noticiando o cometimento, em tese, de ato de improbidade administrativa pelo então Prefeito afastado, Sr. José Ilário Gonçalves Marques, dada a fixação de remuneração de Servidores da Saúde através de Decreto. O Parquet adotou as providências de praxe. Solicitou-se Informações à Secretaria de Administração e Finanças do município de Quixadá e a Câmara Municipal de Quixadá. Atendendo a requisição do Órgão Ministerial, a Câmara Municipal de Quixadá encaminhou cópias dos autógrafos de leis n. 2.857 de 27 de janeiro de 2017 e 2.754 de 11 de junho de 2015. Após análise detalhada dos autos, constatou o Promotor de Justiça não haver suporte probatório capaz de apontar a prática de ato de improbidade administrativa pelo então Prefeito afastado, Sr. José Ilário Gonçalves Marques, no tocante a fixação de remuneração de Servidores da Saúde daquele município, considerando que a questão restou devidamente regulamentada pela Câmara Municipal de Quixadá através das leis n. 2.857/2017 e 2.754/2015. Ademais, ressalte-se que a parte reclamante foi notificada para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do presente feito, a qual informou não haver nada a requerer. Determinou-se o arquivamento dos autos, cientificação das partes interessadas e remessa a este Eg. CSMP. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

91 - Processo nº 10.2021.00000125-4.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Objeto: Realização de correição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga. Membro Titular: Dr. Luis Bezerra Lima Neto (Ato de nº190, de 18 de setembro de 2014). Possui atribuição exclusiva de causas cíveis de menor complexidade (1ª e 2ª Vara) e atuação extrajudicial na: a) defesa da educação; b) defesa da infância e da juventude; c) defesa da saúde pública; d) defesa das fundações e das entidades de entidade social; e) defesa dos direitos do consumidor; f) defesa do idoso e da pessoa com deficiência; g) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico; h) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa; i) defesa da família; j) registros públicos; k) defesa da cidadania; e l) criminal. Residência do membro na comarca de Eusébio, por meio de autorização (Portaria 1660/2019). O atendimento ao público ocorre de forma presencial ou remota, a geralmente é feito pela plataforma virtual do Microsoft Teams, sem prejuízo do uso de telefone, WhatsApp ou e-mail que foram amplamente divulgados. Exerce função perante a 78ª Zona Eleitoral Horizonte/Itaitinga. Inexistência de pendência da remessa de resenha estatística. Trabalhos judiciais regulares e extrajudiciais com algumas irregularidades. Recomendação expedida para a regularidade dos serviços, propondo o imediato saneamento das omissões e irregularidades encontradas (fls. 545/548).

Cumprimento integral (fl. 608). Promotoria de Justiça devidamente saneada. Homologação da correição. Arquivamento do procedimento administrativo..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

92 - Processo nº 09.2021.00029394-0.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Marco

Assunto: Abuso Sexual

Objeto: *apurar possível abuso sexual sofrido pela criança A.L.B.C. e praticado por seu vizinho.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Promoção de arquivamento de Procedimento Administrativo no âmbito da Promotoria de Justiça de Marco. Notícia de Fato Criminal. Estupro de Vulnerável. Apuração de possível abuso sexual praticado contra criança A.L.B.C por vizinho popularmente conhecido por "Chagas" e com quem a sua genitora, Sra. Francisca Arcanjo Bandeira, supostamente teria relacionamento íntimo em troca de bens e favores. Diligências realizadas pelo Parquet para apurar o caso. Registrado Boletim de Ocorrência. Requisitado relatório circunstancial pelo CREAS. Restou apurado que a situação da infante é de extrema vulnerabilidade e risco social perpetrado pela genitora, não apenas contra ela, mas também em face dos outros filhos menores. Instaurado PA 09.2021.00029415-0, cujo objeto é acompanhar o conjunto familiar de responsabilidade da genitora Francisca Arcanjo Bandeira e buscar-se medidas de proteção aos filhos dela. Demais providências adotadas no Inquérito Policial nº 492-2/2022 pela Delegacia Municipal de Marco para apurar o crime de estupro de vulnerável, que está em fase de diligências. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Partes científicas às fls. 47/48. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

93 - Processo nº 09.2022.00007070-2.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Mombuca

Assunto: Capacitação

Objeto: *REQUER AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DO CONGRESSO NACIONAL DO MP A SER REALIZADO EM FORTALEZA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO - Pedido de afastamento para participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público nos dias 23 a 25 de Março de 2022 a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE. Competência do Conselho Superior do Ministério Público para apreciar a matéria, nos termos do art. 48, XIII, da LC nº 72/08. Pertinência do assunto a ser abordado no referido evento com as atribuições da requerente. Pendente da informação pertinente ao inciso V do art. 14 do Provimento nº 029/2016. **CONVERTO O FEITO EM DILIGÊNCIA PARA QUE A SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DA PGJ/CE INFORME SE A INTERESSADA IMPLEMENTOU O REQUISITO PRESENTE NO INCISO V DO ART. 14, DO PROVIMENTO Nº 29/2016. EMPÓS, RETORNEM OS AUTOS PARA MANIFESTAÇÃO DESDE CONSELHEIRO RELATOR..**

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSÃO PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *PEDIDO DE INCLUSÃO EM PAUTA PRESENCIAL.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.

94 - Processo nº 09.2019.00001454-6.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador

Objeto: *SOLICITA PROVIDÊNCIAS POR CONTA DA REGIONAL DO CENTRO DEVIDO O SURGIMENTO DE UM GRANDE BURACO NA ESQUINA DA RUA MAJOR FACUNDO COM PEDRO PEREIRA. SEGUE EM ANEXO SÍNTESE DA RECLAMAÇÃO.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Apuração de reclamação formulada por JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOUSA, sobre a existência de buraco na Rua Major Facundo, Centro, Fortaleza Ceará. Diligências empreendidas pelo Parquet, com

expedição de ofícios à Secretaria de Conservação e Serviços Públicos SCSP, Secretaria Regional do Centro SERCE e Secretaria Municipal de Gestão das Regionais SEGER. Vistorias realizadas. Houve a necessidade de intervenção por parte da Companhia de Água e Esgoto do Ceará CAGECE. Realizada a recuperação asfáltica, recomposição nas fugas e nivelamento de trilhos em vários trechos da Rua Major Facundo, conforme registros fotográficos acostado aos autos (fls. 169/178). Conclusão pela inexistência de dano ambiental e saneamento dos possíveis riscos ambientais. Exaurimento do objeto. Arquivamento. Partes científicas às fls. 211/213. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

95 - Processo nº 06.2021.00000454-1.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jaguaruana

Assunto: Processo Disciplinar / Sindicância

Objeto: *Ofício encaminhando, copia do Memorando nº001/2021/SUP Supervisor da Unidade Judiciária de Jaguaruana e despacho, autuado no sistema SAJ/ADM-CPA sob o nº8500007-83.2021.8.06.0108, no qual determinou abertura de sindicância acerca dos fatos mencionados no memorando, que retrata indícios da prática de atos de improbidade administrativa.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. Comunicação de promoção de arquivamento. Necessidade de intimação dos sindicatos que consta no Memorando 001/2021/SUP, acerca do arquivamento do feito. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA SANADA A AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

96 - Processo nº 09.2021.00026470-1.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Paraipaba

Assunto: Guarda

Objeto: *Acompanhar a regularização da situação da criança Rhayra da Silva Paiva, mediante a obtenção da guarda provisória como precedente do processo de adoção, por parte dos responsáveis pela guarda de fato da menor, os Srs. Jocélio Paiva de Lima e Marcilene Gonçalves da Costa*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Promoção de arquivamento de Procedimento Administrativo no âmbito da Promotoria de Justiça de Paraipaba. Infância e Juventude. Acompanhamento da situação da criança R.da S.P., mediante a obtenção da guarda provisória como precedente do processo de adoção, por parte dos responsáveis pela guarda de fato da menor, os tios Srs. Jocélio Paiva de Lima e Marcilene Gonçalves da Costa. Diligências requisitadas pelo Parquet. Verificou-se que a menor se encontra no poder dos tios desde um mês de vida. Obtida a guarda provisória - Processo nº 0200004-10.2022.8.06.0141, como precedente do processo de adoção, por parte dos responsáveis. Acompanhamento da família pelo Conselho Tutelar de Paraipaba. Situação de risco inexistente. Empenho das partes em promover o melhor bem da criança. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento. Partes devidamente cientificadas do arquivamento às fls. 49/56. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

97 - Processo nº 06.2019.00003371-0.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível dano ao erário do Município de Sobral na Licitação Carta-Convite nº 1050203/2010, vencida pela sociedade empresária AGT Construções e*

Empreendimentos Ltda.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL. Denúncia de Improbidade Administrativa contra a ex-gestora da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Sobral, a Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima. Supostas irregularidades na Licitação Carta-Convite nº 1050203/2010, que tem objeto Contratação de empresa especializada para os serviços de ampliação dos passeios no mercado central do município de Sobral". Relatário de fls. 523/529, atestando a execução da obra. Ciência dos interessados às fls. 535/537. Cumprimento do dever funcional da Promotora atuante. DESPACHO TERMINATIVO. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

98 - Processo nº 06.2021.00000453-0.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Paraipaba

Assunto: Anulação

Objeto: *Apurar o processo seletivo simplificado 001/2021, irregularidades na seleção destinada à contratação temporária de servidores de nível fundamental, médio e superior, bem como para a formação de um cadastro de reservas constituído por ato da Secretária Municipal de Educação de Paraipaba.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAIPABA. Denúncia de realização de processo

simplificado de contratação de professores com diversas irregularidades, dentre as quais: nepotismo, julgamento com critérios diversos para os candidatos e falta de publicidade nas etapas do certame. Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 anulado. Novo procedimento de seleção simplificado instalado e recomendação expedida no sentido de que seja analisada a possibilidade de instauração de concurso público para professores efetivos da rede municipal. Arquivamento às fls. 1378/1383. Notificação dos interessados às fls. 1395/1398. É O RELATÓRIO..Cumprimento do dever funcional do Promotor atuante. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: impedimento. Esposa exerce o cargo de procuradora geral do município de paraipaba.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

99 - Processo nº 06.2018.00002733-7.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 08/2018 Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 1999*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AIUABA. Denúncia de descumprimento de repasse de verbas e de prestação de contas pelo ex-Secretário de Administração do Município de Itaitinga, Sr. Francisco das Chagas Cavalcante. IAplicação de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e reconhecimento de débito no valor de R\$ 946,37 (novecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos). Informação Procuradoria Geral do Município de que os valores foram devidamente inscritos e conta com cobrança judicial na Ação de Execução nº 0000813-72.2006.8.06.0099. Ex-gestor que exerceu o cargo até abril de 2004. Prescrição caracterizada. Despacho de arquivamento às fls. 129/133. Esgotadas as diligências. Notificação da interessada às fl. 139. Cumprimento do dever funcional. DESPACHO TERMINATIVO. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão*

Monocrática do(a) Relator(a).

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil Apuração da desaprovação de contas da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itaitinga, exercício de 1999. Ausente cientificação de parte essencial interessada no feito, o reclamante TCM/CE, ou quem o substitua. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual indicada. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

100 - Processo nº 06.2017.00002643-4.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Novo Oriente

Assunto: Indenização / Terço Constitucional

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 002/2017*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ORIENTE. Denúncia de não pagamento de 13º, salário, férias e 1/3 constitucional aos servidores temporários contratados pela Prefeitura de Novo Oriente. Ausência de previsão contratual. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Arquivamento às fls. 1453/1550. Intimação das partes às fls. 1555/1556. É O RELATÓRIO. Cumprimento do dever funcional. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

101 - Processo nº 06.2017.00002852-1.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

Assunto: Subsídios

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 001/2017 Irregularidade no reajuste dos vencimentos dos servidores municipais*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAITINGA. Apurar denúncia anônima de que os servidores municipais de Itaitinga estavam sem receber salários nos anos de 2012/2013. Instado a se manifestar o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaitinga SINSEPI informou que em 2012 houve propostas de reajuste salarial, e que em 2013, após novas apresentações enfim foi feito novo enquadramento com aprovações das reivindicações salariais (fls. 37/38). Demanda solucionada. Arquivamento às fls. 44/45 É o Relatório. Esgotadas as diligências. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

102 - Processo nº 06.2016.00003274-3.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Pedra Branca

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 2015/250717*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA BRANCA. Procedimento instaurado apurar a regularidade do loteamento ALTO DO GALILEU. Denúncias de que o mesmo não contava com a infraestrutura básica para residências. Requisição de informações ao proprietário do empreendimento e aos fornecedores de infraestrutura básica (água, luz, eletricidade, saneamento). Loteamento autorizado e devidamente registrado no 2º Ofício de Pedra Branca (fls. 189/190). Fornecimento de água regularizado (fls. 130). Demanda de fornecimento de Energia Elétrica regularizado. Esgotamento em fase de implantação, com fiscalização em procedimento próprio. É o relatório. Irregularidades sanadas. Interessados devidamente intimados às fls. 290/328. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Irregularidade na infraestrutura básica do loteamento Alto do Galileu. Ausente a cientificação de parte interessada essencial no caderno processual, os reclamados mencionados nas capas de fls. 01 e 06. Impõe-se a conversão da decisão de arquivamento a quo em diligência para sanar-se a falha processual. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

103 - Processo nº 01.2021.00018434-4.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Fauna

Objeto: EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) PROMOTOR(A) Em cumprimento ao estabelecido no Art. 27 do Código de Processo Penal e nos Arts. 2º, 26 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, vimos por meio desta petição eletrônica encaminhar ofício da Diretoria de Fiscalização da Semace contendo NOTÍCIA de possível crime ambiental ocorrido neste município, nos termos dos documentos anexos. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários através do e-mail diretoria.difis@semace.ce.gov.br.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIME NO ÂMBITO DA 124ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. Procedimento instaurado para apurar notícia-crime oriunda da IBAMA-CE resultado da autuação em flagrante de Francisco de Medeiros Neto, por manter em seu comércio 38,589 m³ (trinta e oito mil quinhentos e oitenta e nove metros cúbicos) de madeira, em afronta ao art. 46 da Lei nº 9.605/98. Fato ocorrido em agosto de 2016. Prescrição caracterizada em razão da pena máxima do crime ser de 01 (um) ano. Exaurimento do objeto. Arquivamento (fl. 14). Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

104 - Processo nº 01.2021.00019403-1.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Paracuru

Assunto: Estelionato

Objeto: Assunto: fraude/estelionato - Descrição: Fui comprar um veículo anunciado pela OLX, no qual o vendendo se chama Gustavo um advogado, ele me falou que o veículo anunciado não era dele e sim de uma cliente no qual estava lhe devendo dinheiro de seus serviços, e para ajudar ela a pagar o serviço iria vender o carro dela, entrei em contato com a mesma que se chama Amanda Araújo ricarte que se indentifica como guarda municipal, ela me confirmou a história no qual o advogado estava falando então por isso continuei com a compra do veículo dela, chegando no cartório ele me ligou e falou que ela só iria preencher o dut eletrônico depois que eu depositasse uma parte do dinheiro para a segurança dela, pois a venda do veículo

era pra pagar a dívida dela no caso, e ela só iria preencher depois q ele recebesse p dinheiro e ele desse OK então fiz o pix de 8 mil e 50 reais para a conta Neon Pagamentos S.A 0655/54952158 ID de transação E60701190202104141541DY55C4Z6JRS e depois do depósito o Gustavo simplesmente não respondeu mais nenhuma mensagem nossa, esperamos e depois caiu a ficha de que se tratava de um golpe, a Amanda veio e me disse que poderia ser um golpe, ou seja ela mentiu pra me em relação a história de Gustavo, ou ela foi usada por ele pra manter pra me e eu ia a frente do negócio ou ela estava como cumprisse dele, liguei para o meu banco Itaú, minha conta e agência 6461 41270-9 eles estão tentando reverter o dinheiro mais sem certeza, e estou desesperado pois é muito difícil pra me ter conseguido juntar esse dinheiro pra poder comprar um bem que preciso, espero que vocês possa me ajudar, estou a disposição para qualquer processo ou tirar dúvidas, muito obrigado pela atenção e espero que me dê um retorno. Endereço: Rua andre chaves 304 montese . Pessoas: Ocorrido no cartório oliveira souza no montese. Testemunhas: amanda araujo ricarte 085989599092. Órgãos: Fiz um B.O na delegacia eletronica vou colocar o B.O em anexo.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Promoção de arquivamento de Notícia de Fato crime no âmbito da Promotoria de Justiça de Paracuru. Apuração de notícia de suposto crime de estelionato sofrido pela vítima Carlos Jardel Dantas dos Santos, que teria negociado a compra de um veículo anunciado no site OLX e realizado a transferência no valor de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais) para NEON PAGAMENTOS S.A, nunca tendo recebido o carro. Diligências realizadas pelo Parquet. Providências adotadas pela Delegacia de Polícia de Paracuru-CE. Instaurado Inquérito Policial nº 519-74/2021 para apurar o caso (fls. 31/34). Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Partes cientificadas às fls. 37/38. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

105 - Processo nº 01.2021.00026748-6.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Objeto: RECEBIDOS OFICIO, SENHA E DECISÃO DO PROCESSO N 026.5637-342021-8.06.0001 PARA OS DEVIDOS FINS

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. Comunicação de promoção de arquivamento. Necessidade de intimação do Sr. Ítalo Rodrigues Guimarães, acerca do arquivamento do feito. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA SANADA A AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

106 - Processo nº 01.2022.00003738-0.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: REPRESENTAÇÃO FISCAL 07/2021.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIME NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA. Procedimento instaurado para apurar notícia-crime oriunda do Auto de Infração nº 2018.20807-6 que aponta falta de recolhimento de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, da empresa CIRCUITO DO COMÉRCIO DE ROUPAS E PRESENTES LTDA - CNPJ nº 12.929.482/0001-48, no período de janeiro a dezembro de 2013. Infração do art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.137/90, com pena máxima de 02 (dois) anos. Prescrição caracterizada nos termos do art. art. 109, inciso V, do Código Penal. Exaurimento do objeto. Arquivamento (fls. 541/543). Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

107 - Processo nº 01.2021.00010041-0.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Apologia de Crime ou Criminoso

Objeto: *Assunto: Jornal Expõe Opinião Com Apologia A Ditadura - Descrição: Hoje, 1 de abril, véspera do aniversário do golpe militar, o colunista Ruy Camara publicou no diário do nordeste uma coluna realizando apologia a ditadura, o que é crime previsto na Lei de Segurança Nacional (Lei 7.170/83), na Lei dos Crimes de Responsabilidade (Lei 1.079/50) e no próprio Código Penal (artigo 287).. Endereço: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/opiniao/colunistas/ruy-camara/ideologia-e-impostura-1.3067752>. Pessoas: Diário do Nordeste, Ruy Camara. Testemunhas: Redação do Diário Do Nordeste. Justificativa: O fato descrito é crime previsto na Lei de Segurança Nacional (Lei 7.170/83), na Lei dos Crimes de Responsabilidade (Lei 1.079/50) e no próprio Código Penal (artigo 287)..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIME NO ÂMBITO DA 81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. Notícia anônima dando conta de que no dia 01 de abril de 2021, o jornalista Ruy Câmara publicou no jornal Diário do Nordeste uma coluna na qual faz apologia à ditadura militar de 1964 e que tal fato configuraria crime. Diligências realizadas pelo Parquet. Inteiro teor da matéria jornalística às fls. 12/14. Verificou-se que o texto publicado pelo jornalista Ruy Câmara reflete apenas a opinião política do autor, externando seu pensamento político, o qual enaltece os pontos que julga positivos dos governos dos Presidentes Militares que governaram o Brasil entre 1964 e 1985, não se verificando qualquer tipo de apologia à práticas criminosas atribuídas àquele regime, tampouco havendo ofensa à dignidade da pessoa humana ou à honra alheia. Atipicidade da conduta. Exaurimento do objeto. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

108 - Processo nº 01.2021.00011449-1.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Núcleo de Investigação Criminal

Assunto: Crimes de Tortura

Objeto: *Trata-se de Notícia de Fato nº 016 de 2021, evoluída apartir do Protocolo SAJ nº 02.2021.00019795-0 que tem como objeto investigar o ITEM 5 - (SPU –18884154-7) do procedimento PIC nº 04/2020, que trata de crimes de maus tratos e torturas, referentes aos fatos ocorridos na Unidade Prisional Professor José Sobreira Amorim, em desfavor do detento VICTOR YURY SILVA DE ALBUQUERQUE.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Promoção de arquivamento de Notícia de Fato crime no âmbito do Núcleo de Investigação Criminal - NUINC. Investigar o ITEM 5 - (SPU 18884154-7) do procedimento PIC nº 04/2020 (SAJ/MP nº 06.2020.497-0), que trata de crimes de maus tratos e torturas, referentes aos fatos ocorridos na Unidade Prisional Professor José Sobreira Amorim, de responsabilidade do Diretor da unidade, Sr. Tadeu Pinheiro Gomes. Suposta violação de direitos humanos contra o detento Victo Yury Silva Albuquerque. Relatos de violência física e psicológica por parte de alguns agentes penitenciários - AGPS. Diligências realizadas pelo Parquet. Expedição de ofício ao Diretor da Unidade Prisional Professor José Sobreira Amorim UPPJSA, Rodovia Santos Dumont (BR 116) KM 17 Itaitinga para se manifestar sobre as denúncias da Secretaria Municipal de Defesa de Direitos Humanos. Informações de que o detento em tela apresentou surtos psiquiátricos relatando fatos incoerentes com a realidade. Parecer do Grupo Tático de Atividade Correicional GTAC/CGD sugerindo o arquivamento, bem como da Controladoria Geral de Disciplina. Denúncia inconsistente. Insuficiência de provas. Investigação Preliminar arquivada. Oitiva da suposta vítima na sala virtual do NUINC, que não apresentou testemunhas das agressões que alega ter sofrido, muito menos apresentou qualquer tipo de provas. Carência de elementos de provas ou de informação mínimos para a instauração de Procedimento Investigatório Criminal. Medidas cabíveis adotadas. Arquivamento. Partes científicas às fls. 27/32. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

109 - Processo nº 09.2021.00028892-6.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus Tratos

Objeto: *Apurar denúncia de maus tratos praticados por policiais militares*

Voto do Conselheiro Relator:

converto o julgamento em diligência, a fim de que tal providência seja adotada no âmbito da Promotoria de Justiça de origem..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

110 - Processo nº 02.2019.00040953-1.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Processo sem Classe

Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Processo sem Assunto

Objeto: *null*

Voto do Conselheiro Relator:

Tendo em vista que houve equívoco na inclusão do procedimento em Plenário Virtual, solicito a sua exclusão.

VOTOS:

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.

111 - Processo nº 02.2021.00039149-4.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Processo sem Classe

Origem: Membro 1 NUINC

Assunto: Processo sem Assunto

Objeto: *null*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL-NUINC. Denúncia de supostas condutas ilícitas praticadas (espancamento, ameaça, dentre outros) pelo Delegado de Polícia de Ipu. Ausência de repercussão grave que venha a atrair a competência do NUINC nas investigações. Cópia do procedimento remetido à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos da Segurança Pública CGD, à Delegacia de Assuntos Internos DAI e ao Promotor de Justiça de Ipu. Condutas que não se enquadram nas competências descritas no art. 6º, da Resolução nº 014/2017 OECPJ. Despacho de arquivamento às fls. 21/22. Notificação dos interessados às fls. 28/32. É O RELATÓRIO. Objeto do feito que não se insere na competência do NUINC. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

112 - Processo nº 06.2016.00001395-7.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Notícia de Fato nº 004/2016/1ª PJLN-CE*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE. Apuração da responsabilidade de JOSÉ MARCOS CASTRO COELHO, vice-prefeito do município; PAULO CARLOS SILVA DUARTE, prefeito municipal; CONCEIÇÃO PINHEIRO e EDILSON SANTIAGO, ambos estiveram no comando da Secretaria de Educação. Denúncia de irregularidades quanto à execução de reformas na Secretaria de Educação e em colégios do município de Limoeiro do Norte. Ausência de dolo específico. Lei nº 14.230/2021, que alterou a Lei nº 8.429/92. Esgotadas as diligências. Despacho de arquivamento às fls. 657/662. Intimação dos interessados às fls. 663/677. Cumprimento do dever funcional. DESPACHO TERMINATIVO. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RIC SMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

113 - Processo nº 06.2016.00001924-0.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Chaval

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 2016/332734 TOMADA DE CONTA ESPECIAL - AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL IRRREGULARIDADES*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAVAL. Apuração da responsabilidade imputada à ex-Secretaria de Educação, Sra. Francisca Magalhães Ângelo, aos membros da Comissão de Licitações, Srs. Paulo Rogério Alves da Rosa, Francisco Doyglys Sousa Veras e Reneuda Magalhães Alves, ao Assessor Jurídico, Sr. Fábio Silva Araújo e ao ex-Ordenador de Despesas do FME/FUNDEB, Sr. Cléber Araújo Pimentel. Ao fim, foi aplicado multas aos envolvidos, além de imputado débito ao Sr. Cléber e à Sra. Francisca Magalhães. Multas devidamente inscritas em dívida ativa fl. 148, fl. 164. Prescrição caracterizada nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92. Arquivamento proposto às fls. 283/284. Notificação dos interessados às fls. 285/306. Esgotadas as diligências. Cumprimento do dever funcional. DESPACHO TERMINATIVO. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

114 - Processo nº 06.2015.00001358-6.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Quixeré

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Inquérito Civil instaurado com fins de averiguar a regularidade de licitação destinada a compra de colchões para creches do município.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXERÉ. Apuração de possíveis irregularidades na compra de colchonetes para creches e escolas municipais de Quixeré. Denúncia de superfaturamento e Enriquecimento ilícito. Inocorrência. Procedimento licitatório hígido. Ausência de comprovação de improbidade administrativa. Arquivamento promovido às fls. 640/643. Cientificação das partes às fls. 644/647. Esgotadas as diligências. Cumprimento do dever funcional. DESPACHO TERMINATIVO. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

115 - Processo nº 06.2016.00003048-9.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Catarina

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Averiguar supostas irregularidades na nomeação de servidor para trabalhar com carga horária menor do que a prevista no edital de certame público. Números de origem no Arquimedes: Inquérito Civil 08/2016*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATARINA. Apuração da responsabilidade do então Prefeito de Catarina, Sr. Lamartine Araújo Rodrigues, por atentar contra os princípios da administração pública. Ex-gestor que deu posse a duas servidoras, mas não integralizou suas cargas horárias. Direito das servidoras restaurado no Processo nº 0002785-73.2015.8.06.0063. Improbidade caracterizada. Ex-gestor que permaneceu na administração pública até 2004. Prescrição caracterizada nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92. Esgotadas as diligências. Cumprimento do dever funcional. DESPACHO TERMINATIVO. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Notícia de improbidade administrativa de ex-prefeito, nos exercícios 2003 e 2012, face a nomeação e posse de servidoras com carga horária inferior à prevista no edital do concurso. Ausente a cientificação de parte essencial interessada, o noticiante/reclamante Juízo da Vara Única da Comarca de Catarina. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual indicada. Voto divergente pelas razões expostas.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

116 - Processo nº 06.2014.00001852-2.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 002039.2013.0152.001*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IC NO ÂMBITO DA 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA. Denúncia de possíveis irregularidades na contratação de mão de obra terceirizada em detrimento da

nomeação dos candidatos aprovados no processo seletivo para cargos da PETROBRÁS. Ausência de competência para investigação. Nenhum dos denunciados é agente ou empresa Estadual ou Municipal. Despacho de arquivamento às fls. 204/206. Intimação dos interessados às fls. 209/212. Esgotadas as diligências. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

117 - Processo nº 06.2020.00002149-1.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Promotoria de Justiça de Capistrano

Assunto: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Objeto: *Lixão.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: . Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Procedimento Investigatório Criminal no âmbito da Promotoria de Justiça de Capistrano. Impedimento Art. 13 do RICSMP e 144,I do CPC. Ofício anterior no feito. Devolução dos autos para redistribuição.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS. (redistribuição por impedimento).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do

relator.

118 - Processo nº 06.2019.00002434-4.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Objeto: *OF. n.º 316/2019 – MM solicitando informações a cerca da Licença Sonora no Município de Fortaleza.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA. ICP INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DO VEREADOR MÁRCIO MARTINS, O QUAL SOLICITA ESCLARECIMENTOS ACERCA DA EMISSÃO DE LICENÇA SONORA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, BEM COMO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A EXPEDIÇÃO DA REFERIDA LICENÇA, RENOVAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE DA MESMA. APÓS INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O PRÓPRIO PORTAL FORTALEZA ONLINE JÁ OFERECE A POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO VIRTUAL DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE UTILIZAÇÃO SONORA PARA ESTABELECIMENTO. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

119 - Processo nº 06.2019.00002629-7.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Catarina

Assunto: Concurso Público / Edital

Objeto: *Rescisão de contratos temporários e realização de concurso público.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATARINA/CE NÃO DEMONSTRADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

120 - Processo nº 06.2019.00003595-2.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Objeto: *Denúncia de funcionamento irregular de estabelecimento situado na Rua Perdigão de Oliveira, nº 709, João XXIII, o qual promove tanatopraxia sem que possua condições físicas para tanto, falhando no tratamento dos resíduos gerados e ainda causando poluição atmosférica e sonora pelas suas atividades.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA. ICP INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTO SITUADO NA RUA PERDIGÃO DE OLIVEIRA, Nº 709, JOÃO XXIII, NESTA URBE. APÓS INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O ESTABELECIMENTO OBJETO DESTES AUTOS ENCONTRA-SE FECHADO HÁ APROXIMADAMENTE UM ANO. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

121 - Processo nº 06.2020.00001156-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Pindoretama

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *APURAR ILEGALIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNAMENTADOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA POR CORONAVIRUS, ABERTOS PELO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PINDORETAMA PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR A EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELOS GESTORES DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, TENDO EM VISTA QUE TODOS OS CERTAMES LICITATÓRIOS FORAM DISPENSADOS VERIFICADO QUE AS CONTRATAÇÕES DIRETAS NÃO OCORRERAM FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU A PERSECUÇÃO PENAL PELA PRÁTICA DE CRIME VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

122 - Processo nº 06.2020.00002137-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Notícia de fato instaurada para apurar possível conduta irregular do Prefeito Municipal de Pacatuba*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA PROCEDIMENTO

INSTAURADO A FIM DE APURAR A EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, SR. CARLOMANO GOMES MARQUES, POR TER REALIZADO EVENTO POLÍTICO-PARTIDÁRIO, NO QUAL FILIOU-SE AO PSD, EM 20/09/2019, NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O CRAS INSTAURADA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, TRAMITADA NO JUÍZO DA 57ª ZONA ELEITORAL, A QUAL FOI JULGADA IMPROCEDENTE, POR NÃO RESTAR DEMONSTRADO QUE A REALIZAÇÃO DO EVENTO TENHA AFETADO A LEGITIMIDADE E A NORMALIDADE DO PLEITO EM BENEFÍCIO DO REPRESENTADO MANIFESTAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET NOS AUTOS DA AIJE NO SENTIDO DE QUE NÃO HOUE HIPÓTESE LEGAL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE MODO QUE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PÚBLICA POSSA SE CARACTERIZAR COMO ILÍCITA DO PONTO DE VISTA ELEITORAL PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

123 - Processo nº 06.2020.00002855-1.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Medidas de Proteção

Objeto: *Possível maus tratos para com idoso*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOA VIAGEM. FEITO QUE APURA SUPOSTA VIOLÊNCIA FÍSICA E MAUS-TRATOS SOFRIDOS POR IDOSA. APÓS INSTRUÇÃO, COM ATUAÇÕES DO CREAS, DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DO CAPS, OS FATOS NÃO RESTARAM COMPROVADOS. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

124 - Processo nº 06.2021.00001447-2.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Práticas Abusivas

Objeto: *Apurar se houve aumento abusivo dos preços dos produtos largamente utilizados como medida de proteção no início da pandemia (máscaras, luvas e álcool).*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACATI. ICP INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SE HOVE AUMENTO ABUSIVO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS LARGAMENTE UTILIZADOS COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO NO INÍCIO DA PANDEMIA, PELO ESTABELECIMENTO PROLIMPO. APÓS INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O AUMENTO DE PREÇOS REFLETIU OS CUSTOS COM A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS NESTE PERÍODO, SEGUINDO-SE OS PARÂMETROS JÁ PRATICADOS PELO ESTABELECIMENTO EM ÉPOCA ANTERIOR À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, NÃO SE COMPROVANDO ELEVAÇÃO ABUSIVA (INJUSTIFICADA) NOS PREÇOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

125 - Processo nº 06.2021.00001627-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Peculato

Objeto: *Apurar crimes conexos à improbidade identificada nas investigações do Inquérito Civil nº 06.2016.00001809-6.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE

GRANJA/CE ADOTADA MEDIDA JUDICIAL NO CURSO DO PROCEDIMENTO DE VOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SEJA APRESENTADA AO JUÍZO COMPETENTE, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

126 - Processo nº 09.2021.00021788-5.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Paraipaba

Assunto: Investigação de Paternidade

Objeto: *Averiguação de paternidade do menor João Miguel de Sousa Feitosa, filho de Viviane de Sousa Feitosa, conforme fatos noticiados pelo Conselho Tutelar de Paraipaba.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAÍPABA/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE INVESTIGAR A PATERNIDADE DE MENOR IMPÚBERE ACORDADO COM O SUPOSTO PAI E A MÃE DA CRIANÇA QUE SERIA REALIZADO EXAME DE DNA PARTES QUE NÃO COMPARECERAM NA DATA AGENDADA PARA A COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO VERIFICADO QUE A MÃE DA CRIANÇA FOI EMBORA PARA A CIDADE DE FORTALEZA, SEM INFORMAÇÕES ACERCA DO SEU ENDEREÇO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA CRIANÇA E DE SUA GENITORA, APESAR DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

TOMO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 27 E 30 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ/MPCE..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA* .

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

127 - Processo nº 06.2021.00001936-7.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Dano ao Erário*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO (RETORNO EM DILIGÊNCIA).

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares*

determinadas pelo Conselheiro Relator.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

128 - Processo nº 06.2021.00002157-3.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Objeto: *Denúncia formulada pelo Sr. Thiago Araújo, relatando que a obra de drenagem, terraplanagem e pavimentação levada a efeito nas Ruas Tenente Nicolau e Capitão Gutemberg, altura do nº 305, bairro Cidade dos Funcionários, encontra-se inacabada e abandonada, permanecendo no local canos quebrados, esgoto obstruído e água acumulada.*

Voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO MONOCRÁTICA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA. SÚMULA Nº 008/2019-CSMP. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO, DANDO CONTA DE QUE A OBRA DE DRENAGEM, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO REALIZADA PELA PREFEITURA DE FORTALEZA NAS RUAS TENENTE NICOLAU E CAPITÃO GUTEMBERG, ALTURA DO Nº 305, BAIRRO CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, ENCONTRAVA-SE INACABADA E ABANDONADA, PERMANECENDO NO LOCAL CANOS QUEBRADOS, ESGOTO OBSTRUÍDO E ÁGUA ACUMULADA VERIFICADO QUE O OBJETO DE APURAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL É EXATAMENTE O MESMO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00002039-2 PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DESTE FEITO, A FIM DE EVITAR A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS HOMOLOGO, POR DESPACHO MONOCRÁTICO, O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 008/2019-CSMP E ART. 78, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

129 - Processo nº 06.2021.00002394-9.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

Objeto: *PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014. PROCESSO MIGRADO DO TCM (PROCESSO ELETRONICO). Nº DO PROCESSO TCM: 10160215- PEDRO MIRIALDO MARQUES UCHOA.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANINDÉ/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO TCE, DANDO CONTA DA APLICAÇÃO DE MULTA EM DESFAVOR DO SR. PEDRO MIRIALDO MARQUES UCHOA, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, DECORRENTE DA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014 CONSULTADO O PORTAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE), VERIFICOU-SE QUE A MULTA FOI INSCRITA NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL VISLUMBRADO QUE O ATOS PRATICADS NÃO CONFIGURAM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL, ASSIM COMO NÃO HÁ DANOS AO ERÁRIO A SEREM REPARADOS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

130 - Processo nº 06.2021.00002868-8.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ocara

Assunto: Dispensa

Objeto: *Trata-se de uma denúncia anônima, no qual relata a questão do contrato entre Prefeitura Municipal de Ocara e a empresa Menézio Alves Costa Júnior-ME.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA DE ALGUNS

VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OCARA, DANDO CONTA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA MENÉZIO ALVES COSTA JÚNIOR ME, NOS ANOS DE 2020 E 2021, TENDO EM VISTA A RECORRÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E OS ELEVADOS VALORES REQUISITADAS CÓPIAS DO PROCESSOS LICITATÓRIOS EM QUE SE SAGROU VENCEDORA A EMPRESA INVESTIGADA, NOS ANOS DE 2020 E 2021, BEM COMO DE CÓPIAS DOS RECIBOS DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS E TOMADA DE DEPOIMENTO DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA NOTIFICADOS OS DENUNCIANTES PARA SE MANIFESTARAM, ESTES PERMANECERAM SILENTES PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, POR NÃO SE VISLUMBRAR ELEMENTOS DE PROVA APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

131 - Processo nº 06.2018.00001150-1.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Promotoria de Justiça de Capistrano

Assunto: Quadrilha ou Bando

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: PIC 052/2018 (2018/546809) APURAR A PRÁTICA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FALCÃO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. PELO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO SÚMULA Nº 22/2019-CSMP: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, O QUAL FOI INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FALCÃO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA PELO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONDUTAS CRIMINOSAS. CONSTATADO QUE EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI DE LICITAÇÕES JÁ SE ENCONTRA PRESCRITO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 022/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da*

narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

132 - Processo nº 06.2017.00002800-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Instaurado para averiguar a necessidade da regularidade do procedimento noo tocante à permuta de imóvel pertencente ao Município de Canindé consubstanciada na lei lei municipal n. 2.328/2016, de 26 de setembro de 2016.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANINDÉ PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE AVERIGUAR A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DESTINADO À PERMUTA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, CONSUBSTANCIADA NA LEI MUNICIPAL Nº 2328/2016, QUE AUTORIZOU O CHEFE DO EXECUTIVO A REALIZAR O REFERIDO ATO REALIZADAS DILIGÊNCIAS, FOI INFORMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO QUE NÃO FOI REALIZADA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO IMÓVEL E QUE O TERRENO NÃO ERA DESAFETADO AO TEMPO DA PERMUTA PROMOVIDA A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2328/2016 E ANULADO O ATO ADMINISTRATIVO DE PERMUTA PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA NÃO SUBSISTIR CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

133 - Processo nº 01.2020.00004074-4.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Acopiara

Assunto: Agrotóxicos

Objeto: *Considerando o recebimento do Ofício nº 678/2020/GS/DIFIS, oriundo da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE,*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACOPIARA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE), NO QUAL SE NOTICIA O POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME AMBIENTAL POR PARTE DA EMPRESA M.S. MACEDO-ME, POR MANTER EM DEPÓSITO, EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI, SUBSTÂNCIA TÓXICA, DO TIPO AGROTÓXICO, NOCIVA À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE REQUISITADA À DELEGACIA MUNICIPAL DE ACOPIARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PARA APURAR O EVENTUAL COMETIMENTO DO CRIME PREVISTO NO ART. 56 DA LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS INSTAURADO O INQUÉRITO POLICIAL Nº 404-45/2020 PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA TER SIDO INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

134 - Processo nº 01.2020.00009984-7.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Frecheirinha

Assunto: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Objeto: *A SRA. RAIMUNDA PONTES SILVA E SEU MARIDO O SR. ANTONIO FRANCISCO CARNEIRO PONTES, PROCURARAM A PROMOTRIA DE JUSTIÇA PARA DENUNCIAR A EXISTÊNCIA DE UMA CARVOARIA ILIGAL DE PROPRIEDADE DO SENHOR "IRALDO MARIDO DA SANDRA", LOCALIZADO NA BARRA DO MARCIANDO, DO LADO CENTRO OESTE, VIZINHO A DONA NENÉM. INFORMA AINDA QUE A EXISTÊNCIA DA CARVOARIA FICA A 300 MT DA CASA DO SR. IRALDO, A*

QUAL ESTÁ CAUSANDO SERIOS RISCOS A SAÚDE DE MORADES PROXIMO AO LOCAL DA FUMAÇA. E SEMPRE QUEIMA AS MADEIRAS NO PERÍODO NOTURNO, COM RECIEO DE SER DENÚNCIADO.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRECHEIRINHA. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA EM FACE DA EXISTÊNCIA DE EMPREENDIMENTO POLUIDOR NO MUNICÍPIO FRECHEIRINHA, SENDO-LHE IMPUTADA A PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL (Nº 560-493/2020) PARA APURAÇÃO DOS FATOS. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

135 - Processo nº 02.2020.00040907-5.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Processo sem Classe

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Processo sem Assunto

Objeto: *null*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 124ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO QUE TEM POR OBJETO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201906247, LAVRADO EM FACE DE LUCIANO DE SOUSA NOGUEIRA, POR SUPOSTA INFRAÇÃO AO ART. 29, INCISO III, DA LEI Nº 9.605/98. FATOS QUE JÁ ESTÃO SENDO APURADOS NO PROCESSO JUDICIAL Nº 3000328-63.2018.8.06.0011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação:
EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

136 - Processo nº 01.2020.00013592-7.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Flora

Objeto: *Ofício nº 3944/2020/GS/DIFIS/SEMACE Auto de Infração 2020021045-AIF e outros doc. Autuado Sr. Maico Douglas Martins da Frota por transportar 8m³ de madeira serrada sem licença válida (DOF) para todo o tempo de viagem*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIANGUÁ PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA SEMACE, COMUNICANDO O SUPOSTO CRIME AMBIENTAL PRATICADO PELO SR. MAICO DOUGLAS MARTINS DA FROTA, POR TRANSPORTAR 8M3 DE MADEIRA SERRADA SEM LICENÇA VÁLIDA PARA TODO O TEMPO DA VIAGEM ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS AO PODER JUDICIÁRIO PARA A DEVIDA AUTUAÇÃO E TRÂMITE PROCESSUAL PELO RITO DO JECRIM INSTAURADO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, NO BOJO DO QUAL O AUTOR DO FATO PACTUOU E CUMPRIU TRANSAÇÃO PENAL, TENDO SIDO EXTINTA A PUNIBILIDADE PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

137 - Processo nº 02.2020.00044809-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Processo sem Classe

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Processo sem Assunto

Objeto: *null*

Voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO MONOCRÁTICA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA

DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 124ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. SÚMULA Nº 008/2019-CSMP. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA SEMACE, DANDO CONTA DE QUE FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO EM DESFAVOR DA SRA. ANTÔNIA DAIANE OLIVEIRA DA SILVA, POR MANTER EM CATIVEIRO UMA ESPÉCIME DA FAUNA SILVESTRE NATIVA (PAPAGAIO VERDADEIRO), SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFIGURANDO, EM TESE, O CRIME AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 29 DA LEI Nº 9.605/1998 VERIFICADO QUE O FATO RELATADO JÁ É OBJETO DO PROCESSO JUDICIAL Nº 3000898-53.2018.8.06.0001, ORIGINADO DE TERMO DE CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, EM TRÂMITE NA 8ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, A FIM DE EVITAR A OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM HOMOLOGO, POR DESPACHO MONOCRÁTICO, O ARQUIVAMENTO DESTES FEITOS, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 008/2019-CSMP E ART. 78, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

138 - Processo nº 01.2020.00017679-5.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Poluição

Objeto: *Reclama poluição ambiental originária de uma "CAEIRA"(produção de carvão vegetal) de responsabilidade do Sr. "MAURO"(esposo de "Luzinha") residente na Rua 31 de Maio, Corrego, Tianguá/CE (ref. vizinho a casa de Maura prox. ao Colégio Assunção Pereira). Informou que a fumaça originária dessa caeira tem gerando muitos transtornos no local; que isso está ocorrendo desde de o mês de*

setembro de 2020 ; que, geralmente, essa caeira passa três dias queimando e que geralmente a queima ocorre nos finais de semana. A reclamante ficou de encaminhar registros fotográficos (vídeos) e do doc. de identificação pessoal para o e-mail: 4prom.tianguá@mpce.mp.br

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIANGUÁ PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO, DANDO CONTA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL PROVENIENTE DE UMA CAEIRA, PARA A PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL REQUISITADAS DILIGÊNCIAS À SEMACE E À POLÍCIA MILITAR LAVRADO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA CONTRA O INVESTIGADO, QUE FIRMOU ACORDO DE TRANSAÇÃO PENAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO REALIZADA DE FISCALIZAÇÃO PELA SEMACE, QUE NÃO IDENTIFICOU MAIS A PRÁTICA DE PRODUÇÃO ILEGAL DE CARVÃO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DO EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

139 - Processo nº 01.2020.00025201-2.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Processo sem Classe

Origem: Membro 1 NUINC

Assunto: Divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia

Objeto: *O proprietário do telefone sob o de 91 80182-94573 vazou meu telefone em um grupo destinado ao compartilhamento de imagens íntimas e desde então tenho recebido várias mensagens provenientes desse compartilhamento o qual desconheço razões ou motivações, estão a perturbar me e tirar a minha paz e privacidade pois em nenhum momento permiti ou tive conhecimento que tal fato ocorreria. Busco meus direitos pois sei que esses grupos em redes sociais destinados a esta função são ilegais e está ferindo minha paz e me prejudicando moralmente e psicologicamente.*

Voto do Conselheiro Relator:

null.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

140 - Processo nº 01.2020.00025242-3.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Prevaricação

Objeto: *Assunto: Atendimento Policial - Descrição: No dia 05 de dezembro, às 14:20, estava em casa com meu núcleo familiar, constituído pela minha irmã e minha mãe, quando ouvimos gritos masculinos na vizinhança. Atendo-se mais à voz que ecoava por todo o quarteirão, percebemos que era uma briga entre um homem e uma mulher a quem não conhecemos, mas que estavam a três casas da nossa, na área externa. Ao sairmos da nossa casa percebemos que outros vizinhos também estavam à espreita, temerosos como nós. Rapidamente ligamos para o 190, relatei o que víamos e ouvíamos e repassei o endereço para o atendente, o qual relatou que já havia registro de reclamação no mesmo endereço e iria apressar o atendimento. Passados 15 minutos da minha ligação a polícia não havia chegado e a confusão continuava. Na ocasião, minha irmã ligou novamente utilizando o mesmo número que eu havia utilizado (88999280047). A atendente em questão falou que já havia chamados para aquela área, ratificando a informação dada pelo agente da ligação anterior. Fazendo questionamentos, minha irmã perguntou quanto tempo demorava para um atendimento ser feito naquela região, de modo que a atendente não soube responder. Revoltada com a situação, minha irmã afirmou que havia risco de feminicídio no local, ao passo que a agente indagou "se não precisava chamar o SAMU ou algo assim" com entonação de desdém. Indagou ainda "posso lhe transferir para o SAMU?" de maneira que a minha irmã disse que não, o que precisava era do papel do policial. Prometendo enviar viatura ao local, a atendente encerrou a ligação. Após 45 minutos do início da confusão, o homem resolveu evadir-se do local, tendo em vista que a vizinhança clamava pelo fim do atrito. 15 minutos após ele ter saído, a mulher adentrou a um veículo de transporte urbano particular e, também, saiu do local. Tendo passado mais de uma hora entre conflito, ligações e clamores a polícia sequer passou pela rua Sousa Girão. Assim, me questiono qual o papel da polícia enquanto pacificadora e mantenedora da ordem social, principalmente no tocante aos conflitos que envolvem seres/classes minoritárias, tal qual o gênero feminino. Ademais, questiono a ética do servidor público estadual que se engaja na segurança pública. Endereço: Rua Sousa Girão . Pessoas: Atendimento 190. Testemunhas: Maria Tânia Soares Torres (minha irmã) Veroneide Soares Torres (minha mãe).*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 124ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO. FATOS QUE JÁ ESTÃO SENDO APURADOS NO PROCESSO JUDICIAL Nº 3001170-76.2021.8.06.0001. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

141 - Processo nº 01.2021.00001398-4.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Fauna

Objeto: *Comunicação de Crime Ambiental em desfavor de Francisco Wilton Santos de Sousa, por ter em cativeiro ou depósito (guarda domiciliar) 01 espécime da fauna silvestre nativa, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente, no endereço situado na Rua Vitória da Conquista, nº 1757, Comunidade do Gengibre, bairro Manoel Dias Branco, Cep 60191-670, Fortaleza-CE. (Art. 29 da Lei 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais)*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 124ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO QUE TEM POR OBJETO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202005267, LAVRADO CONTRA FRANCISCO WILTON SANTOS DE SOUSA, POR SUPOSTA INFRAÇÃO AO ART. 29, INCISO III, DA LEI Nº 9.605/98. FATOS QUE JÁ ESTÃO SENDO APURADOS NO PROCESSO JUDICIAL Nº 3000328-63.2018.8.06.0011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

142 - Processo nº 01.2021.00003741-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Fauna

Objeto: *Comunicação de Crime Ambiental em desfavor de Francisco Carlos Rocha de Sousa, por ter em cativeiro ou depósito 13 (treze) espécimes da fauna silvestre nativa sem a autorização do órgão ambiental competente, no endereço situado na Rua Dr. Fernando Augusto, 2380, Bom Jardim, Fortaleza-CE. (Art. 29, §1º, inciso III da Lei 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais)*

Voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO MONOCRÁTICA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA

DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 124ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. SÚMULA Nº 008/2019-CSMP. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA SEMACE, DANDO CONTA DE QUE FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO CARLOS ROCHA DE SOUSA, POR MANTER EM CATIVEIRO 13 (TREZE) ESPÉCIMES DA FAUNA SILVESTRE NATIVA, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFIGURANDO, EM TESE, O CRIME AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 29 DA LEI Nº 9.605/1998 VERIFICADO QUE OS FATOS RELATADOS JÁ SÃO OBJETO DO PROCESSO JUDICIAL Nº 3001904-32.2018.8.06.0001, EM TRÂMITE NA 8ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, A FIM DE EVITAR A OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM HOMOLOGO, POR DESPACHO MONOCRÁTICO, O ARQUIVAMENTO DESTES FEITOS, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 008/2019-CSMP E ART. 78, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

143 - Processo nº 01.2021.00006582-8.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Dissolução

Objeto: *NOTÍCIA DE FATO SOBRE OCULTAÇÃO ILÍCITA DE BENS POR PARTE DO EX-CÔNJUGE DA NOTICIANTE, DE ONDE RESULTOU EM UMA INJUSTA DIVISÃO DE BENS DO CASAMENTO. A NOTICIANTE INFORMA QUE SEU EX-MARIDO POSSUI BENS EM NOME DE TERCEIROS, E QUE A PARTILHA JUDICIAL DOS MESMOS FORA FEITA EM 1999, PORÉM, APESAR DO GRANDE PATRIMÔNIO ACUMULADO POR ESTE, SÓ FICOU SOB SUA PROPRIEDADE UM FIAT E UMA MOTO BIZ, DE MODO QUE ELA PEDE INVESTIGAÇÃO APURADA DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DESTES A FIM DE COMPROVAR QUE A DECLARAÇÃO DE BENS FEITA POR ESTE*

QUANDO DO DIVÓRCIO FOI FRAUDULENTA.

Voto do Conselheiro Relator:

DILIGÊNCIA: INTIMAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS PARA A SESSÃO DO CSMP DO DIA 10/05/2022..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PARA JULGAMENTO DE RECURSO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), solicitando designação de Sessão para Julgamento de Recurso*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

144 - Processo nº 01.2021.00006709-2.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Dano ambiental. Descarte de entulhos de construção.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIANGUÁ PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO, DANDO CONTA DE QUE A CONSTRUTORA DELTACON CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ PARA REFORMA NA E.E.I.F. TEREZINHA NUNES DINIZ, ESTARIA JOGANDO ENTULHO DE CONSTRUÇÃO NO MEIO DA RUA, INTERDITANDO A CALÇADA, COMETENDO POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL OFICIADA A DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE TIANGUÁ PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL, ESTA INFORMOU QUE AO TOMAR CONHECIMENTO DO OCORRIDO SE DESLOCOU ATÉ A OBRA, TENDO VERIFICADO UM CONTÊINER ABERTO, APROPRIADO PARA DEPÓSITO DE LIXO/ENTULHO, NÃO SE CONSTATANDO INDÍCIOS DE RISCO À SAÚDE HUMANA OU DESTRUIÇÃO DA FLORA PARA FINS DE CARACTERIZAÇÃO DO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 54 DA LEI 9.605/98 OFICIADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ESTA

INFORMOU QUE A SECRETARIA PASSOU A CONTAR COM A ATUAÇÃO DE UM FISCAL DESTINADO A COIBIR PRÁTICAS DESSA NATUREZA PROMOVENDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO POSSÍVEL ATESTAR A PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

145 - Processo nº 01.2021.00008245-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Extorsão (art. 158)

Objeto: *Trata-se de procedimento instaurado em virtude do recebimento dos autos nº 0051010-64.2021.8.06.0112, a fim de requisitar a abertura de inquérito policial para apuração de outros fatos delituosos apontados nos referidos autos.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. PROCEDIMENTO QUE TEM POR OBJETO FATO NOTICIADO NOS AUTOS Nº 0051010-64.2021.8.06.0112 (INQUÉRITO POLICIAL Nº 488-203/2021), PELO SR. JOÃO PAULO TEIXEIRA RAMOS, O QUAL AFIRMA QUE TERIA RECEBIDO DE "FÁBIO GÁS", VEREADOR NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, A QUANTIA DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) A TÍTULO DE EXTORSÃO. FATOS NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

146 - Processo nº 01.2021.00008328-1.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

Assunto: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Objeto: *Auto de infração - SEMACE*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA SEMACE, NO QUAL SE NOTICIA O POSSÍVEL COMETIMENTO DE INFRAÇÃO PENAL AMBIENTAL POR PARTE DA CONSTRUTORA E & J LTDA ME, POR DEIXAR DE ATENDER CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO REQUISITADA À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SOBRAL A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PARA APURAR O EVENTUAL COMETIMENTO DO CRIME PREVISTO NO ART. 60 DA LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS INSTAURADO O INQUÉRITO POLICIAL Nº 581-24/2022 PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE O FATO ESTÁ SENDO APURADO EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO POLICIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

147 - Processo nº 01.2021.00013632-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Paraipaba

Assunto: Estupro de Vulnerável

Objeto: *Apurar os fatos noticiados em Representação Criminal acerca da suposta prática do crime de estupro de vulnerável em face da menor Ana Joelma Almeida Freire, bem como crime de exploração sexual em face da menor Jackeline Almeida Freire.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAÍPABA/CE NÃO JUNTADA AOS AUTOS A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DILIGÊNCIA..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

148 - Processo nº 01.2021.00015267-4.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Processo sem Classe

Origem: Membro 1 NUINC

Assunto: Processo sem Assunto

Objeto: *No mês de agosto de 2016, solicitei a diversas empresas do ramo de marcenaria, propostas para a elaboração de móveis para a cozinha de sua residência. Datado de 28 de agosto de 2016, o marceneiro enviou sua proposta(anexo) na qual especificava os serviços e os móveis que seriam entregues, o prazo para sua entrega, o valor cobrado, bem como, as condições de pagamento. A previsão para a entrega e montagem dos móveis ficou para 45 dias úteis a partir da assinatura do contrato, com seu preço total fixado em R\$ 12.300,00 a serem pagos da seguinte maneira: 30% com um cheque datado para o dia 20/10/2016 no valor de R\$ 3.600,00, o restante em dez parcelas no cartão de crédito, no total de R\$ 8.700,00, pago diretamente para a madeireira através de preposto. Vale salientar que o valor de R\$ 8.700,00 parcelado em dez vezes no cartão de crédito da MADEIREIRA ITAIPU - CNPJ: 07.805.674/0001-02 - (v. anexo), que seria a empresa responsável pelo fornecimento da matéria-prima para a produção dos móveis. Utilizando a teoria da aparência, fica presumido a parceria do marceneiro e a madeireira fornecedora da matéria prima. Além disso, o pagamento de parte significativa do contrato diretamente para a madeireira o torna responsável solidariamente. A madeireira e o marceneiro, agindo em conluio para me causar prejuízo desde o início das tratativas, me fizeram assinar uma autorização para recebimento da matéria prima para o marceneiro. Tudo isso com a intenção de causar prejuízo, configurando estelionato. Após inúmeras desculpas ditas pelo marceneiro, todas sem qualquer justificativa plausível, a requerente cansada e bastante preocupada com a tão sonhada cozinha, tendo em vista que receberia visitas em casa nesta época natalina, buscou a madeireira para negociar a devolução do valor pago a madeireira, ao conversar com o gerente, este disse expressamente que o valor pago foi para cobrir dívida do marceneiro e nada iria sair para a produção. Não tive outra alternativa, procurei o poder judiciário e ingressei com ação judicial no 1 Juizado Cível de Fortaleza e o processo ainda segue em tramitação. 3001311-35.2016.8.06.0013. Estou sem esperanças para solucionar o caso via judiciário, por conta do avançado tempo decorrido. Meu advogado me informou que realizou consulta nos sistemas judiciários e disse que a madeireira já fez esse mesmo*

procedimento com vários consumidores, cometendo crimes contra vários consumidores, possivelmente estelionato. Meu advogado em rápida consulta, verificou que a madeireira fez o mesmo fato com outros 12 clientes(11 no Juizado Especial e 1 na Justiça comum). Ainda que eu saia derrotada judicialmente, solicito a adoção de medida administrativa (Inquérito civil) ou judicial para que a madeireira não continue lesando clientes. Atenciosamente.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSOS COM PROBLEMAS DE MOVIMENTAÇÃO PEDIDO DE PAUTA PARA SESSÃO PRESENCIAL OU CORREÇÃO NA MOVIMENTAÇÃO NA ORIGEM ..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.

149 - Processo nº 01.2021.00018289-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará

Assunto: Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

Objeto: *Perturbação do Sossego Alheio- Estabelecimento comercial*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO FORMULADA PELA SRA. ZILMAR MARIA DE CARVALHO, DANDO CONTA DE QUE REGISTROU DIVERSOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA CONTRA O PROPRIETÁRIO DO BAR DO GILBERTO, PRÓXIMO À SUA RESIDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM RAZÃO DA PERTURBAÇÃO DO SEU SOSSEGO PELA EMISSÃO DE SOM EM VOLUME EXCESSIVO. ADUZIU QUE, APESAR DOS REGISTROS NA DELEGACIA DE POLÍCIA, OS SONS CONTINUAM REQUISITADAS INSPEÇÕES PELA POLÍCIA MILITAR, FORAM REALIZADAS INCURSÕES POR CERCA DE UM MÊS, INCLUSIVE NOS FINS DE SEMANA RELATADO QUE NÃO VERIFICADO SOM EM EXCESSO, QUE A RECLAMANTE NÃO MORA MAIS PRÓXIMA AO ESTABELECIMENTO RECLAMADO E QUE OS DEMAIS VIZINHOS NÃO APRESENTARAM A MESMA RECLAMAÇÃO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO POSSÍVEL ATESTAR A PRÁTICA DA CONTRAVENÇÃO DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIRO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

150 - Processo nº 01.2021.00026387-9.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Tabosa

Assunto: Multas e demais Sanções

Objeto: *Averiguar os fatos constantes no ofício oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. SÚMULA Nº 21/2019 DO CSMP. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA. ICP QUE TEM POR OBJETO O ACÓRDÃO Nº 1856/2016 ORIUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, O QUAL JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL, FRANCISCO JEOVÁ MADEIRO CAVALCANTE, ENSEJANDO EM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, NO VALOR DE R\$ 53.258,04 E EM APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.254,00. ANALISADOS OS EFEITOS DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM SEU TRÍPLICE ASPECTO: PRESCRIÇÃO DO CRIME E DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; COMUNICAÇÃO DA MULTA À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO; AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Nº 0200040-94.2022.8.06.0127). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

151 - Processo nº 01.2021.00034995-2.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 91ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Estupro de vulnerável

Objeto: *Encaminha relativo referente ao caso da adolescente Maria Wilza Gonçalves do Nascimento.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ABUSO SEXUAL SOFRIDO PELA ADOLESCENTE MARIA WILZA GONÇALVES DO NASCIMENTO. FATOS QUE JÁ ESTÃO SENDO APURADOS NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0275723-64.2021.8.06.0001. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

152 - Processo nº 01.2022.00000271-4.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Objeto: *MANIFESTAÇÃO ANEXA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DE MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PERANTE A OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INFORMANDO SOBRE POSSÍVEL CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER REALIZADO POR UM DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ CONTRA A SRA. LAÍS NATÁLIA NORONHA DA CUNHA. FATOS NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

153 - Processo nº 01.2022.00000437-8.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *Notícia de fato acerca de crime de natureza tributária;*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO ÂMBITO DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. PROCEDIMENTO QUE TEM POR OBJETO POSSÍVEL AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE MERCADORIA PELA PESSOA JURÍDICA Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A, A QUAL NÃO TERIA COMPROVADO O RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO NOS PERÍODOS DE 02/2015, 03/2015 E 04/2015. APÓS INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

154 - Processo nº 01.2022.00001070-3.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 127ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Transação Penal

Objeto: *Assunto: DENÚNCIA URGENTE - Descrição: Em 22/11/2021 houve a audiência do Processo Criminal no. 3003991-87.2020.8.06.0001, Classe REPRES. CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME, Órgão julgador 20ª JECRIM e, como resultado, aplicou-se ao autor transação penal, contudo, a vítima informa que o autor, mesmo com o benefício acordado com o Ministério Público de transação penal, continua criando, a seu bel prazer, suas dezenas de periquitos e outras aves, que provocam barulhos, de domingo a domingo, atingindo, assim, a segurança, sossego e a saúde da vítima e de sua família, decorrentes do uso anormal da sua propriedade (Vídeos 1 a 8). Além disso, em consonância aos atos nocivos do autor já supracitados, a*

Defesa Civil, desde 15/06/2021, com a notificação no. 186/2021 (Imagem 1), o informou e orientou para reparar os danos nos muros comuns com a residência da vítima, que provocou após suas construções dos viveiros, que nem responsável técnico teve (Imagem 2), contudo, mais uma vez, o autor se mantém à cavaleiro, não manifestando nenhuma ação para reparar os danos. A vítima ressalta que pedaços de um dos muros já se desprenderam como potencialidade de lesão fatal a ele e/ou sua família (Imagens 3 e 4), bem como danos materiais. No Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) no. 329-36/2021, o autor expôs alguns fatos contraditórios e/ou incoerentes que merecem uma atenção acurada das autoridades competentes para que sejam tomadas as devidas providências. Assim declara, por exemplo: O autor relata: "...Neste ano de (2021), o declarante ficou ciente de que o vizinho CLEITON reclamou do barulho dos animais..." e "...não tinha conhecimento que tal barulho incomodava o vizinho..." (Vide TCO - Pág. 5) – A vítima aponta e prova que o autor se contradiz, faltando com a verdade, uma vez que a própria AGEFIS aplicou dois AUTOS DE INFRAÇÕES, sendo a primeira em setembro/2020 (no.123495 série A) (Imagem 5) e a segunda em dezembro/2020 (no.144484 série A) (Imagem 6), pois constatou, in loco, as irregularidades perturbatórias provocadas pelo autor. Isto posto, é possível corroborar que o autor tinha conhecimento sim sobre seus atos perturbatórios desde 2020. A vítima coloca-se à disposição para acrescentar dados complementares.. Endereço: RUA ROBERTO GRADVOHL, 275 - JOSÉ DE ALENCAR CEP: 60.830-592 - FORTALEZA - CE. Pessoas: VÍTIMA: CLEITON LISBOA BRÍGIDO AUTOR: PAULO ROBERTO CHAVES REBOUÇAS End.: RUA ROBERTO GRADVOHL, 275 - JOSÉ DE ALENCAR CEP: 60.830-592 - FORTALEZA - CE RG: 2914806-94 CPF: 764.818.403-68 Telefone: (85) 99978.1152 E-mail: probertoboucas@outlook.com. Órgãos: Órgão: 20ª Unidade do Juizado Especial Criminal Processo Criminal no.: 3003991-87.2020.8.06.0001 Classe: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Resultado da audiência em 21/11/2021: Transação penal.. Justificativa: A vítima sente-se inseguro com os futuros atos do autor..

Voto do Conselheiro Relator:

RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DESIGNAÇÃO DO DIA 26 DE ABRIL DE 2022 PARA O JULGAMENTO DO RECURSO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PARA JULGAMENTO DE RECURSO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), solicitando designação de Sessão para Julgamento de Recurso*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

155 - Processo nº 06.2017.00002495-8.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Eusébio

Assunto: Área de Preservação Permanente

Objeto: *Verificar suposta construção de muro pelo Sr. Décio Pereira de Macedo em área de preservação permanente situada às margens da Lagoa da Precabura. Números de origem no Arquimedes: PORTARIA Nº 13/2016/2ªPJ*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO: DILIGÊNCIA. DILAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

156 - Processo nº 06.2020.00001535-6.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel

Assunto: Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

Objeto: *Denúncia de perturbação de sossego alheio por som em volume excessivo, no campo de futebol da localidade de Pedro de Sousa.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL

PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA NOTÍCIA DE SUPOSTA CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO, PREVISTA NO ART. 42 DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS, POR PARTE DO SENHOR DE NOME LUCÉLIO, EM UM CAMPO DE FUTEBOL NA LOCALIDADE DE PEDRO SOUZA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE REQUISITADA À DELEGACIA METROPOLITANA DE CASCAVEL A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PARA APURAÇÃO DOS FATOS APONTADO INSTAURADO O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 439-093/2020 PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA TER SIDO INSTAURADO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO POLICIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

157 - Processo nº 06.2021.00001515-0.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

Assunto: Exploração do Trabalho Infantil

Objeto: *RELATÓRIO SITUACIONAL que relata caso de exploração de criança e adolescentes.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HORIZONTE. PROCEDIMENTO QUE TEM POR OBJETO DENÚNCIA ORIUNDA DO CONSELHO TUTELAR SOBRE A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CUJA FAMÍLIA TRABALHA COM RECICLAGEM DE LIXO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL (Nº 461-342/2020) PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME DE MAUS-TRATOS, O QUAL RESULTOU NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0050386-93.2021.8.06.0086. DEVIDO ACOMPANHAMENTO PELO CONSELHO TUTELAR E PELA REDE DE PROTEÇÃO (CREAS, CRAS E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE). EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

158 - Processo nº 01.2020.00016939-4.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 145ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Estupro de vulnerável

Objeto: *Notícia de possível estupro de vulnerável*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL INSTAURADA NO ÂMBITO DA 145ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA VISANDO investigar POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIMES DE MAUS TRATOS, AGRESSÕES, AMEAÇAS E ATOS LIBIDINOSOS DIVERSO DE CONJUNÇÃO CARNAL CONTRA MENORES. CONSTATAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E JUDICIALIZAÇÃO DO PROCESSO. ACOMPANHAMENTO psicossocial DAS SUPOSTAS VÍTIMAS QUE RESTOU PREJUDICADO EM RAZÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO Da MENOR PARA OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

159 - Processo nº 06.2020.00001239-2.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Crato

Assunto: Maus Tratos

Objeto: *Apurar suposta violação de direitos a criança/adolescente Carla Graciely Calsito da Silva*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DO CRATO/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100), DANDO CONTA DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL A QUE ESTARIA EXPOSTA, POSSIVELMENTE, A ADOLESCENTE "GRAZIELE", TENDO EM VISTA QUE SERIA ABUSADA SEXUALMENTE, BEM COMO SOFRERIA AGRESSÃO POR PARTE DA IRMÃ MAIS VELHA, DE NOME "CAROL". CONSTA AINDA NA DENÚNCIA QUE CAROL LEVAVA TERCEIROS PARA SUA CASA, ONDE FARIAM USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS. ACIONADO O CREAMS LOCAL, EVIDENCIOU-SE UMA MUDANÇA POSITIVA POR PARTE DA ADOLESCENTE, E A SITUAÇÃO DE

VULNERABILIDADE FOI SUPERADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL, COM O CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

160 - Processo nº 06.2019.00000685-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Padronizado

Objeto: *IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE FITAS DE GLICEMIA NA UAPS LUIS COSTA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 138ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE FITAS DE GLICEMIA NA UAPS DR. LUÍS COSTA, BEM COMO, POSSIVELMENTE, OS FUNCIONÁRIOS ESTARIAM DESVIANDO REFERIDAS FITAS DE MEDIÇÃO. APÓS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, OS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO FORAM REGULARMENTE APURADOS E, CONFORME RELATADO PELA PROMOTORA DE ORIGEM, NÃO SUBSISTEM. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS. CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

161 - Processo nº 06.2021.00000903-6.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Apurar irregularidades na Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal do Esporte, ref. ao exercício de 2016, Proc 34503/2018-5 do TCE/CE.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACATI Prestação de contas de gestão do Fundo Municipal do Esporte do Município de Aracati Sob responsabilidade do Sr. Manuel do Nascimento Giló Filho, referente ao exercício de 2016 (período de 01/04 a 31/12), multa aplicada no valor de R\$ 2.600,00, a qual foi regularmente inscrita na dívida ativa do Estado Imputação de débito no valor de R\$ 864,85 inscrito na dívida ativa Municipal Nota de improbidade administrativa Apresentação da documentação necessária pelo gestor à Promotoria de Justiça Ausência de fundamentos para ajuizamento de ação de improbidade administrativa Não há indícios de ilícito penal Cumprimento do dever funcional Exaurimento das atribuições do Ministério Público VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

162 - Processo nº 09.2020.00001010-6.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Pessoas com deficiência

Objeto: *A pessoa com deficiência, NAZARENO JOSÉ MOURA DA SILVA, procurou a 1ª Promotoria de Justiça de Iguatu/Ce, pois considera que teve seus direitos violados, conforme termo de declarações contante na pasta digital.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO.

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

163 - Processo nº 06.2017.00000176-5.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Exercício Profissional

Objeto: *ERRO MÉDICO/NEGLIGÊNCIA MÉDICA ENVOLVENDO ATENDIMENTO À CRIANÇA CARINA CARLA LIMA DE FREITAS NO HOSPITAL WALDEMAR DE ALCÂNTARA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 138ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA NEGLIGÊNCIA MÉDICA OCORRIDA NO HOSPITAL WALDEMAR DE ALCÂNTARA, SITUADO EM FORTALEZA, TENDO EM VISTA QUE A CRIANÇA C. C. L. F. SE ENCONTRAVA INTERNADA NAQUELA UNIDADE HOSPITALAR, QUANDO TEVE SEU BRAÇO QUEBRADO, NÃO TENDO SIDO ADOTADO NENHUM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DAS CONDUTAS DOS MÉDICOS E ENFERMEIROS RESPONSÁVEIS. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE, ATRAVÉS DA ANÁLISE DO PRONTUÁRIO MÉDICO, QUE A PACIENTE POSSUÍA PATOLOGIA QUE OCASIONAVA DESGASTE ÓSSEO, O QUE AUMENTAVA A EXPOSIÇÃO A FRATURAS OSTEOPORÓTICAS. OS FATOS FORAM SUBMETIDOS A APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO COREN E DO CREMEC, QUE NÃO VERIFICARAM A PRÁTICA DE CONDUITA ILÍCITA POR PARTE DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE ERRO MÉDICO-HOSPITALAR OU DE INFRAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Notícia de negligência médica em prejuízo de menor e de constrangimentos a sua genitora levado a efeito por corpo clínico do Hospital Geral Waldemar de Alcântara. Ausência nos autos da cientificação de parte essencial interessada, o reclamante Conselho Tutelar de Limoeiro do Norte. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para fins de sanar-se a falha processual ora indicada. Voto divergente pelas razões expostas.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *Ementa: Acompanhar divergência arguida pelo Conselheiro Luis Laércio Fernandes Melo.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 2 (dois) votos divergentes do relator.

164 - Processo nº 06.2015.00000410-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 18ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Acessibilidade

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: SETUR/CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ - ACESSIBILIDADE*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 14/2019 CSMP EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência. Procedimento instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a acessibilidade dos prédios da Secretaria de Turismo do Estado do Ceará e do Centro de Eventos do Ceará. Realizadas as diligências necessárias à instrução do feito, constatou-se que os aludidos prédios se encontram, atualmente, em plena conformidade com a legislação pertinente à acessibilidade, tendo em vista que já foi apresentado atestado técnico de conformidade das normas de acessibilidade assinado por profissional habilitado. Despacho terminativo. Súmula nº 14/2019 CSMP. Implementação das medidas necessárias ao atendimento de demanda referente à acessibilidade de pessoas com deficiência. Homologação da decisão de arquivamento..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 14 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

165 - Processo nº 01.2021.00005609-5.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Sindicância Administrativa instaurada em face de Mariana Batista da Rocha Sousa Soares, Oficial Interina do Cartório do 2º Ofício de Tianguá*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO - DILIGÊNCIAS. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO QUE TRAMITOU PERANTE A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIANGUÁ PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DO DIRETOR DO FÓRUM DE TIANGUÁ ACERCA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA QUE APURA IRREGULARIDADES COMETIDAS POR MARIANA BATISTA ROCHA SOUSA SOARES, OFICIALA INTERINA DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TIANGUÁ. O PROMOTOR DE JUSTIÇA, CONSIDERANDO A EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO VERTENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, SOB ALEGATIVA DE QUE NÃO HAVERIA PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. VERIFICA-SE A NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, BEM COMO DE EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA ENVIO DA CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA. DEVOUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA APURAÇÃO DO CASO NO ÂMBITO CÍVEL E CRIMINAL. DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIA. RETORNO À ORIGEM..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

166 - Processo nº 01.2021.00003474-6.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

Assunto: Maus Tratos

Objeto: *PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR DENÚNCIAS DE MAUS TRATOS CONTRA A CRIANÇA J.C.M POR PARTE DA MÃE*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO NÃO TERMINATIVO (RETORNO PARA DILIGÊNCIAS) EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAITINGA PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS MAUS-TRATOS PRATICADOS POR GRAZIELA DUTRA COSTA MELO CONTRA SUA FILHA J. C. M. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUISITOU A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, BEM COMO A NOTIFICAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DO CREAS DE ITAITINGA PARA REALIZAREM O ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA, E APÓS, O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE RESPOSTAS DOS OFÍCIOS ENVIADOS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA AO CREAS E À DELEGACIA DE POLÍCIA. NÃO OBSTANTE, VERIFICA-SE A NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÕES AO CREAS LOCAL PARA VERIFICAR COMO ESTÁ O ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO DA VÍTIMA, BEM COMO A NECESSIDADE DE SE OFICIAR A DELEGACIA DE POLÍCIA, PARA QUE INFORME QUANTO A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

167 - Processo nº 01.2021.00003398-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará

Assunto: Estupro de vulnerável

Objeto: *Processo nº 294-C/2009- Notícia de suposto crime de estupro praticados pelos Silvano Sousa da Silva contra a vítima Josiane Sousa da Silva, sua filha, entre os 12 e 15 anos de idade.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA DO CEARÁ PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL CRIME DE ESTUPRO PRATICADO POR SILVINO SOUSA DA SILVA CONTRA SUA FILHA JOSIANE SOUSA DA SILVA, O QUE PERDUROU POR APROXIMADAMENTE 3 (TRÊS) ANOS E QUANDO A PRETENSA VÍTIMA TINHA ENTRE 12 E 15 ANOS DE IDADE. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUISITOU A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E, APÓS, DECIDIU PELO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NOVAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS A PEDIDO DO CONSELHO SUPERIOR, RESTANDO EXAURIDAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

168 - Processo nº 01.2021.00006409-5.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

Assunto: Abandono de incapaz (art. 133)

Objeto: *Notícia de Fato instaurada para averiguar eventuais crimes praticados por FABIANA DE SOUSA CRUZ contra seus dois filhos menores de dezoito anos FRANCISCO DE ASSIS CRUZ MESQUITA e LETICIA MESQUITA DA CRUZ. 2ª Promotoria de Itapagé.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL COM TRAMITAÇÃO PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. NOVAS INFORMAÇÕES DANDO CONTA QUE OS MENORES F.A.C.M e L.M.C, VOLTARAM A MORAR NA CIDADE DE ITAPAJÉ E ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPAJÉ, PARA CONTINUIDADE DO FEITO, INCLUSIVE, SENDO O CASO, ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS. DESPACHO MONOCRÁTICO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A 2ª PJ DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE PARA PROVIDÊNCIAS DE ENVIO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

169 - Processo nº 02.2019.00038418-9.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Processo sem Classe

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Processo sem Assunto

Objeto: null

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 08/2019 CSMP EMENTA: Promoção de arquivamento de Notícia de Fato com repercussão criminal que tramitou perante a 124ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Procedimento instaurado com a finalidade de apurar crime ambiental (artigo 29 da Lei 9.605/98). Verificou-se, posteriormente, a existência de um outro procedimento com objeto de investigação idêntico ao do presente feito, inclusive com homologação judicial. Arquivamento em razão da duplicidade. Despacho terminativo. Súmula nº 08/2019 CSMP. Duplicidade de Procedimentos. Homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

170 - Processo nº 06.2020.00000481-5.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Apurar negativa no recebimento de documentação*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACATI - PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA ME, NOTICIANDO SUPOSTA RECUSA POR PARTE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARACATI EM RECEBER SUAS DEFESAS PRÉVIAS, REFERENTE ÀS NOTIFICAÇÕES DE RESCISÃO CONTRATUAL, CONCERNENTES A VÁRIOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADOS COM A PREFEITURA DE ARACATI. VERIFICOU A PROMOTORA DE JUSTIÇA REMETENTE QUE AS DEFESAS RELATIVAS ÀS NOTIFICAÇÕES SOBRE RESCISÃO CONTRATUAL FORAM DEVIDAMENTE ACOSTADAS AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, NÃO RESTANDO COMPROVADO QUALQUER ATO DOS GESTORES NO SENTIDO DE OBSTAR O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA NOS AUTOS DESTES ICP, APESAR DE DEVIDAMENTE NOTIFICADA. FALTA DE INTERESSE DA PARTE RECLAMANTE EM DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, DENOTANDO O ESCLARECIMENTO DOS FATOS E A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

171 - Processo nº 06.2017.00001780-2.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Crato

Assunto: Inclusão em Programa Oficial de Saúde

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Termo de Declarações Voluntário, prestado pelo Sr. José Joamir Cardoso Silva, referente á vários atos praticados or gestores e funcionários da URCA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil que tramitou perante a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato. Procedimento instaurado com a finalidade de apurar denúncia da prática de diversos atos ilegais imputados a funcionários, professores e coordenadores da Universidade Regional do Cariri URCA, que, em tese, configuram atos de improbidade administrativa. Verificou-se, posteriormente, a existência de processo judicial com objeto de investigação idêntico ao do presente feito. Arquivamento em razão da duplicidade. Despacho terminativo. Súmula nº 08/2019 CSMP. Duplicidade de Procedimentos. Homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

172 - Processo nº 01.2021.00001392-9.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Fauna

Objeto: *Comunicação de Crime Ambiental em desfavor de José Francisco Gomes da Silva, por ter em depósito 03 aves da fauna nativa sem a devida permissão/licença/autorização do órgão ambiental competente, no endereço situado na Rua Flávia Serra, 76, Sapiranga, CEP 60.833-655, Fortaleza-CE. (Art. 29, §1º, inciso III da Lei 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais)*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 08/2019 CSMP EMENTA: Promoção de arquivamento de Notícia de Fato com repercussão criminal que tramitou perante a 124ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Procedimento instaurado com a finalidade de apurar notícia da suposta prática de crime contra a fauna, previsto no Art. 29, §1º, III da Lei nº 9.605/98, constando com investigado José Francisco Gomes da Silva, que mantinha em guarda domiciliar três aves nativas da fauna silvestre sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Verificou-se, posteriormente, a existência de um processo judicial (nº 3000315-55.2017.8.06.0001) com objeto de investigação idêntico ao do presente feito. Arquivamento em razão da duplicidade. Despacho terminativo. Súmula nº 08/2019 CSMP. Duplicidade de Procedimentos. Homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

173 - Processo nº 06.2019.00001278-1.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: DIREITO AMBIENTAL

Objeto: *Representar contra atos de particulares atentatórios ao meio ambiente, praticado pela empresa ISR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, localizado na Rua Marcelino Lopes, n° 4309, Bairro Lagoa Sapiranga (Coité), CEP 60833-075, em Fortaleza/CE.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza/CE (134ª PmJFOR). Procedimento que visava apurar denúncia da Associação de Moradores do Bairro Dunas AMBD, no que tange a possíveis danos ambientais causados à Lagoa do Papicu (Área de Preservação Permanente - APP), decorrentes de ocupação desordenada das áreas situadas em seu entorno e da retirada de água da Lagoa por diversos caminhões pipa. Diligências realizadas. Verificada a existência de Ação Civil Pública (processo judicial nº 0110216-42.2007.8.06.0001), impetrada em desfavor do Município de Fortaleza, com o objetivo de retirada de toda e qualquer edificação irregular situada na Lagoa do Papicu, em trâmite na 3.ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza. Oficiada à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente DPMA, requisitando a instauração de procedimento policial visando apurar ação da empresa ISR CONSTRUÇÕES LTDA quanto à retirada de água da Lagoa do Papicu. Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a empresa investigada. Esgotadas as diligências. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação da decisão de Arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

174 - Processo nº 06.2021.00000466-3.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Caridade

Assunto: Prestação de Contas

Objeto: *Complementar as informações em relação às providências já adotadas pela ex-gestora Sra. Antônia Telvânia Ferreira Braz quanto às irregularidades apontadas na Prestação de contas de Gestão da Câmara Municipal de Paramoti, exercício 2011 (período de 01/01 a 31/12), Proc. nº 2011.PMT.PCS.14403/12, Acórdão nº 820/2019.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO (DILIGÊNCIAS) EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARIDADE Acórdão do TCE nº 820/2019 Irregularidades na Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Paramoti, sob responsabilidade da Sra. Antônia Telvânia Ferreira Braz, então gestora no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011 Aplicação de multa no valor de R\$ 1.064,10 Eventuais atos de improbidade administrativa não foram alcançados pela prescrição, haja vista que ainda não houve o decurso de mais de 5 (cinco) anos do fim do último cargo exercido pela

investigada, a teor do disposto no art. 23, I, da Lei no 8.429/92 Retorno dos autos para continuidade das investigações do Ministério Público DESPACHO MONOCRÁTICO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA O RELATOR COM RESSALVAS. Segue a manifestação: *EMENTA: Procedimento Preparatório PP. Gestão de contas da Câmara Municipal de Paramoti, no exercício 2011. Voto do Conselheiro-Relator que converte a decisão a quo em diligências, tão somente, para apuração da suposta prática de improbidade administrativa. Imprescindível que se acresça ao voto do relator a diligência no sentido de se notificar ao menos o noticiante, pois o feito trata-se de um PP. Voto a ressalva da necessidade de notificação do reclamante - TCE/CE.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSÃO PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *Requer esta Conselheira, a inclusão do vertente procedimento em pauta presencial, nos termos do art. 17-A do Regimento Interno do CSMP, apresentando, para tanto, a seguinte motivação: Verifico que a decisão monocrática determina o seguinte: " o retorno dos autos Promotoria de origem para que prossiga com o presente Procedimento Preparatório, a fim de que avalie as medidas necessárias à identificação e eventual responsabilização do agente público causador de pretenso ato ímprobo, buscando evitar uma possível prescrição . Converto, portanto, o julgamento em diligência." Salvo melhor juízo, entendo que deve ser adotada a norma do art. 76,§ 1º inciso II do RICSMP para providenciar a comunicação ao Procurar-Geral de Justiça da não homologação da promoção de arquivamento para designação de outro membro para prosseguir na investigação, em nome da independência funcional.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.

175 - Processo nº 06.2018.00002812-5.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Solonópole

Assunto: Ordem Urbanística

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 16/2018 APURAR A CRIAÇÃO DE ANIMAIS NA ZONA URBANA DE MILHÃ/CE*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA UNIFICADA DE JUSTIÇA DE SOLONÓPOLE MILHÃ E DEP. IRAPUAN PINHEIRO - DENÚNCIA DE CRIAÇÃO DE PORCOS EM ÁREA URBANA. ADVERTÊNCIA PROMOVIDA PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE QUE A CRIAÇÃO DE PORCOS DEVERIA SER EXTINTA. ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO. DEMANDA SOLUCIONADA. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL PELO MEMBRO DO PARQUET. VOTO

PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Criação de animais em área urbana, ferindo o Código de Posturas do município de Milhã. Ausência da cientificação de partes interessadas essenciais, por edital, no presente. É imprescindível a conversão da decisão de arquivamento em diligências para sanarem-se as falhas processuais. Voto divergente, pelos fundamentos expostos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

176 - Processo nº 06.2018.00001340-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Trata-se de Inquérito Civil instaurado em razão do recebimento do Ofício nº 264/2018 da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, noticiando irregularidade em razão da ausência de pagamento dos assessores de TARSO MAGNO durante onze meses de 2016.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS ASSESSORES DO VEREADOR TARSO MAGNO DURANTE ALGUNS MESES DO ANO DE 2016. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, NÃO SE VERIFICOU A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS NA DENÚNCIA. A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE COMPROVOU QUE OS ALUDIDOS ASSESSORES RECEBERAM SEUS VENCIMENTOS REGULARMENTE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VÍNCULO JUNTO AO ÓRGÃO LEGISLATIVO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

177 - Processo nº 06.2020.00002543-2.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

Assunto: Erro Médico

Objeto: *DENÚNCIA DE POSSÍVEL ERRO MÉDICO DURANTE PROCESSO DE PARTO.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HORIZONTE/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE ERRO MÉDICO. ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA NO CREMEC VISANDO APURAR OS MESMOS FATOS. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP PARA REVISÃO/HOMOLOGAÇÃO. ÓRGÃO MINISTERIAL ARQUIVOU O PROCEDIMENTO SEM ANALISAR O MÉRITO DA DENÚNCIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS À INSTRUÇÃO DO FEITO. CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE SINDICÂNCIA PROCEDIDA PERANTE O CREMEC CONCLUIU PREJUDICADA A APURAÇÃO DOS FATOS, CONSIDERANDO QUE A PACIENTE NÃO FOI ENCONTRADA PARA COMPOR O PROCEDIMENTO E FICANDO IMPOSSÍVEL VERIFICAR SEU ATUAL QUADRO DE SAÚDE. NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, VERIFICADA A AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PELA DEMANDANTE, A PROMOTORA DE JUSTIÇA INFORMOU QUE NÃO FOI POSSÍVEL NOTIFICAR A PARTE VIA TELEFONE NEM E-MAIL. OFICIAL DE DILIGÊNCIA E QUE TAMBÉM NÃO CONSEGUIU LOCALIZAR A SRA. MÁRCIA PEREIRA DA SILVA PARA QUE ESTA PUDESSE APRESENTAR INFORMAÇÕES ATUALIZADAS ACERCA DE SEU ESTADO DE SAÚDE. FALTA DE INTERESSE DA PARTE RECLAMANTE EM DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, DENOTANDO AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DOS FATOS E A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

178 - Processo nº 01.2021.00020142-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Omissão de cautela na guarda ou condução de animal

Objeto: *Ofício n.º 157/2021 NURES Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato com repercussão criminal que tramitou perante a 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba-CE Procedimento instaurado com base em denúncia dando conta de ocorrência de contravenção penal prevista no artigo 31, Parágrafo único, alínea a, da LCP Instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência acerca do caso - Ausência de irregularidades Princípio da Independência funcional observado - Cumprimento do dever funcional Homologação da decisão de arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

179 - Processo nº 06.2014.00001842-2.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 000041.2010.0152.001*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A LEGALIDADE DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ SESA. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ADEMAIS, EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO ESTARIA PRESCRITO, CONSIDERANDO QUE OS FATOS APURADOS SE REFEREM AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS 1999 E 2006. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

180 - Processo nº 06.2019.00003106-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel

Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Procedimento administrativo 12/2016 - APURAR AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7974/E, OFÍCIO Nº 02007.002028/2015-21 ENCAMINHADO PELO IBAMA ONDE NOTICIA VENDIDO MADEIRA SERRADA DE DIVERSAS ESSÊNCIAS SEM LICENÇA OUTORGADA POR ÓRGÃO AMBIENTAL - DOF.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME AMBIENTAL DE VENDA DE MADEIRA SERRADA SEM LICENÇA OUTORGADA POR ÓRGÃO AMBIENTAL, TIPIFICADO NO ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.605/98. O SUPOSTO FATO DELITUOSO FOI PRATICADO NO DIA 24/04/2014, PORTANTO, HÁ MAIS DE 04 ANOS, TENDO SIDO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, VISTO QUE O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO COMINA PENA MÁXIMA DE UM ANO. ART. 109, V DO CPB. DANO NÃO PASSÍVEL DE REPARAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E DA IMPOSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

181 - Processo nº 01.2019.00012576-2.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 183ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Lesão Corporal

Objeto: *Agressão física e psicológica.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 183ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NA ESFERA CRIMINAL. OFÍCIO ENVIADO À OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS INFORMANDO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. DEVER FUNCIONAL CUMPRIDO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

182 - Processo nº 06.2015.00001318-6.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barbalha

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº04/2015 -Apurar processo nº 2012.BAR.PCS.10765/13 - Acórdão 5566/2014-TCM de responsabilidade de Raimunda Everany Garcia Siqueira de Sá.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades decorrentes do julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado TCE, da Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Governo do Município de Barbalha-CE, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da senhora Raimunda Everany Garcia Correia de Sá, A referida Corte julgou as contas da ex-gestora municipal irregulares, imputando-lhe multa, em razão das inconformidades apontadas. Reconhecimento da prescrição dos eventuais atos de improbidade administrativa praticados pela investigada, haja vista que ela deixou o cargo no dia 18/01/2016. Inocorrência de dano ao erário ou crime praticado pela ex-gestora. A multa foi devidamente recolhida. Impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ou de qualquer outra medida judicial em face da investigada. Arquivamento do feito. Partes devidamente cientificadas. Despacho terminativo. Súmula nº 21/2019 CSMP. Análise dos efeitos da improbidade em seu tríplice aspecto. Homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

183 - Processo nº 01.2020.00017830-5.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Contravenções Penais

Objeto: *Denúncia de origem do Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI/15ª Região dando conta da prática de exercício irregular da profissão de corretor.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 124ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DA CONTRAVENÇÃO PENAL DE EXERCÍCIO IRREGULAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA, TIPIFICADA NO ART. 47 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/1941. A INVESTIGADA FOI AUTUADA ADMINISTRATIVAMENTE POR EXERCER, DE FORMA IRREGULAR, A PROFISSÃO DE CORRETORA DE IMÓVEIS, NO DIA 05/10/2017. O SUPOSTO FATO DELITUOSO FOI PRATICADO HÁ MAIS DE 03 ANOS, TENDO SIDO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, VISTO QUE O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO COMINA PENA MÁXIMA INFERIOR A UM ANO. ART. 109, VI DO CPB. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

184 - Processo nº 01.2021.00023771-5.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Pessoa de Convivência do Idoso

Objeto: *Acompanhar situação da idosa em situação de risco posta em abrigo especializado.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato que tramitou perante a 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá Relatório Social elaborado pelo CREAS de Tianguá noticiando situação de vulnerabilidade, negligência e maus-tratos contra idosa Realização de nova visita domiciliar pelo CREAS Verificou-se que a idosa foi encaminhada a uma instituição de longa permanência e o conflito encontra-se apaziguado, não havendo mais risco ou vulnerabilidade a merecer resguardo do Ministério Público Encaminhada cópia dos autos para a Delegacia de Polícia Civil de Tianguá para instaurar procedimento investigatório (apurar a violência praticada contra a anciã) Ausência de irregularidades Princípio da Independência funcional observado - Cumprimento do dever funcional Voto pela Homologação da decisão de arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

185 - Processo nº 06.2019.00002830-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objeto: *Trata-se de denuncia advinda do Disque 100 onde relata suposta prática de abuso sexual contra criança de nome Ana Lara da Costa Brandão.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARACANAÚ - ATUAÇÃO NA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MARACANAÚ. DEMANDA INDIVIDUAL ADVINDA DO SERVIÇO DISQUE 100, DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, QUE RELATA SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO SEXUAL CONTRA MENOR. CONSTATAÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DO PROCESSO. ADOLESCENTE INFRATOR ENCONTRA-SE CUMPRINDO MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE. ACOMPANHAMENTO psicossocial DA SUPOSTA VÍTIMA QUE RESTOU PREJUDICADO EM

RAZÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO Da FAMÍLIA PARA OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: [Classe e Procedimento do Processo no 1º Grau]. Apuração de suposto crime de estupro de vulnerável. Ausente cientificação de parte essencial interessada no feito, a parte reclamada. Impõe-se conversão da decisão de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual. Vota divergente pelos fundamentos expostos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

186 - Processo nº 01.2021.00026588-8.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Comunicação de crime ambiental.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO - DILIGÊNCIAS EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL COM TRAMITAÇÃO PERANTE A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTO CRIME AMBIENTAL DE DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOCAL INADEQUADO, TIPIFICADO NO ART. 54, § 2º, V DA LEI Nº 9.605/1998, SENDO INVESTIGADO FRANCISCO ANTÔNIO VAZ DA SILVA. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS MENCIONADOS JÁ SE ENCONTRAM SOB APURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 581 006/2022, INSTAURADO NA DELEGACIA MUNICIPAL DE SOBRAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP PARA REVISÃO OU HOMOLOGAÇÃO. O DANO AMBIENTAL CAUSADO É PASSÍVEL DE REPARAÇÃO. NÃO CONSTA NOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DE QUE O DANO FOI REPARADO PELO INFRATOR. RETORNEM-SE OS AUTOS PARA A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE SEJA COMPROVADA A REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL CAUSADO. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

187 - Processo nº 06.2021.00001735-8.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *A apuração de eventual desvio de recursos públicos/improbidade administrativa em saques em espécie realizados em contas de entes públicos do município de Sobral.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE EVENTUAL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, NÃO SE VERIFICOU A OCORRÊNCIA DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS APONTADAS COMO SUSPEITAS. AUSÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A REPERCUSSÃO CRIMINAL DOS FATOS RELATADOS NA DENÚNCIA JÁ FOI APURADA PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL, QUE TAMBÉM CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE CONDUTA CRIMINOSA. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

188 - Processo nº 10.2021.00000010-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Controle e Fiscalização

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Inspeção

Objeto: *Procedimento de acompanhamento*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Relatório de Procedimento de Acompanhamento desenvolvido pela CGMPCE perante a 1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú pelo prazo de 180 dias, em decorrência de determinação expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do processo nº 1.00032/2020-57 sistema ELO. 1 Durante os trabalhos foram examinados preferencialmente os seguintes pontos: a. interposição dos recursos cabíveis nas hipóteses de decisões desfavoráveis aos pleitos do Ministério Público; b. efetivo exercício do controle externo da atividade policial, inclusive com relação à instauração de inquéritos pela autoridade policial nos casos devidos; c. instauração de procedimento(s) administrativo(s) para a formalização das atividades de controle externo da atividade policial; d. fundamentação dos despachos de prorrogação de prazo dos inquéritos policiais, com a indicação de diligências imprescindíveis. 2 atendendo ainda ao que foi determinado pela CNMP, foi expedido Relatório Parcial ao fim de 90 dias e um segundo ao cabo dos 180 dias, 3 atendimento integral das determinações impostas pela Corregedoria Nacional. Exaurimento da atividade da CGMPCE. Voto pela Homologação e arquivamento deste Procedimento extrajudicial..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

189 - Processo nº 01.2021.00003036-1.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Crimes de Abuso de Autoridade

Objeto: *Possível ocorrência de abuso de autoridade na cidade de Brejo Santo*

Voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO SANTO. SÚMULA 022/2019-CSMP. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO § 2º, DO ART. 20, DA RES. 52/2019, DO OECPJ. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA DANDO CONTA DA PRÁTICA DE CRIMES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE.

IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR O AUTOR DA DENÚNCIA, CONSIDERANDO QUE SE UTILIZOU DO ANONIMATO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

190 - Processo nº 01.2021.00025616-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *Comunicação de crime ambiental.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO - DILIGÊNCIAS EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL COM TRAMITAÇÃO PERANTE A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTO CRIME AMBIENTAL DE DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOCAL INADEQUADO, TIPIFICADO NO ART. 54, § 2º, V DA LEI Nº 9.605/1998, SENDO INVESTIGADA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS ÚLTIMOS DIAS. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS MENCIONADOS JÁ SE ENCONTRAM SOB APURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 581 5/2022, INSTAURADO NA DELEGACIA MUNICIPAL DE SOBRAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP PARA REVISÃO OU HOMOLOGAÇÃO. O DANO AMBIENTAL CAUSADO É PASSÍVEL DE REPARAÇÃO. NÃO CONSTA NOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DE QUE O DANO FOI REPARADO PELA INFRATORA. RETORNEM-SE OS AUTOS PARA A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE SEJA COMPROVADA A REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL CAUSADO. CONVERTO O JULGAMENTO EM

DILIGÊNCIA..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

191 - Processo nº 06.2017.00002996-4.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ibicuitinga

Assunto: Exercício Ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica

Objeto: *ICP 2017/461157 - IRREGULARIDADES NO HOSPITAL WALDEMAR DE ALCÂNTARA DE IBICUITINGA ANO DE 2017.*

Voto do Conselheiro Relator:

RETORNO PARA DILIGÊNCIAS (cientificação de partes interessadas).

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

192 - Processo nº 01.2020.00009851-5.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Frecheirinha

Assunto: Outras medidas de proteção

Objeto: *Situação de Vulnerabilidade*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRECHEIRINHA/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTO CRIME DE INDUÇÃO À PROSTITUIÇÃO PRATICADO CONTRA A ADOLESCENTE M.A.S.L., SENDO INVESTIGADA SUA PRÓPRIA GENITORA, FATO OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS MENCIONADOS JÁ SE ENCONTRAM SOB APURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 560 541/2020, INSTAURADO NA DELEGACIA REGIONAL DE TIANGUÁ. A ADOLESCENTE ESTÁ SENDO ACOMPANHADA PELA REDE DE APOIO MUNICIPAL. O DEPOIMENTO ESPECIAL DA VÍTIMA PODERÁ SER REALIZADO EM JUÍZO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

193 - Processo nº 06.2012.00000103-4.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 87ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes da Lei de licitações

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 562/2012*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 22/2019 CSMP EMENTA: Comunicação

de Promoção de Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal que tramitou perante a 87ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Procedimento instaurado para apurar denúncia de possível fraude em procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 2011/0013) realizado pela Secretaria de Turismo do Estado do Ceará SETUR, para registro de preços visando futuras aquisições de ativos permanentes, como itens de mobiliário e assentos. Realizadas as diligências necessárias, verificou-se a inexistência de qualquer irregularidade no procedimento licitatório questionado, tampouco favorecimento a alguma empresa já pré-determinada. Inexistência de elementos mínimos capazes de dar início à persecução penal no caso em comento. Despacho terminativo. Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal. Súmula 22/2019 CSMP. Homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 22 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA DE DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

194 - Processo nº 01.2022.00003520-5.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Objeto: *Notícia de fato contendo lista de ocorrências de Crimes Violentos Letais e Intencionais - CVLI nessa Comarca/Vinculada, referente ao mês de Dezembro de 2021.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Promoção de arquivamento de Notícia de Fato no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte. Procedimento instaurado com a finalidade acompanhar, perante a Delegacia Regional de Juazeiro do Norte, o controle de prazos de Inquéritos Policiais relacionados a crimes violentos letais intencionais, no mês de dezembro de 2021, Procedimento arquivado em razão da constatação de que todos os inquéritos policiais foram devidamente encaminhados ao Poder Judiciário. Arquivamento de Notícia de Fato sem repercussão criminal. Despacho terminativo. Súmula nº 25/2021 CSMP. Desnecessidade de cientificação e de remessa dos autos ao Conselho Superior. Devolução do feito à origem..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

195 - Processo nº 06.2019.00003216-6.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: PA 006/2015 (NF 58/2014)*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA FORMULADA PELA EX-VEREADORA MARIA SELMA CARDOSO DA SILVA, DANDO CONTA DE DIVERSAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO Nº 2013.06.03.01, REFERENTE AO EVENTO ARRAIA DA SERRA, COM A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE CRIME DE FRAUDE EM LICITAÇÃO. DECORRIDOS MAIS DE 8 (OITO) ANOS DO FATO DENUNCIADO, VERIFICOU-SE QUE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORAM ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 23, DA LEI Nº 8.429/92. VISLUMBROU-SE, AINDA, QUE A POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE FRAUDE A LICITAÇÃO, PREVISTO NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93, TAMBÉM FOI ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 109, IV, DO CÓDIGO PENAL. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.
Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

196 - Processo nº 06.2019.00001867-5.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Objeto: *APURAR POSSIVEL ERRO NA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTE A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARACANAÚ/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS EVER GREEN DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº 11.586.009/0001-42) E TECELAGEM ALPHATEX EIRELI (CNPJ Nº 03.585.180/0001-09). REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE O EMPREENDIMENTO EVER GREEN DO NORDESTE SANOU TODAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS NA DENÚNCIA, ENCONTRANDO-SE, ATUALMENTE, COM TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES (ALVARÁS, LICENÇAS E CERTIFICADOS). A SEMAM INFORMOU, CONTUDO, QUE O EMPREENDIMENTO TECELAGEM ALPHATEX NÃO DEU INÍCIO AO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR A AUSÊNCIA DE PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA REFERIDA LICENÇA (01.2021.00008764-4). DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.
Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

197 - Processo nº 01.2021.00005323-2.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 90ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Falsidade de atestado médico

Objeto: *Notícia-crime de falsificação*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA CONDUTA CRIMINOSA PRATICADA POR SERVIDORA PÚBLICA, QUE APRESENTOU ATESTADO MÉDICO ADULTERADO NO QUE CONCERNE À QUANTIDADE DE DIAS E ÀS DATAS DE AFASTAMENTO. FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA E INCAPAZ DE LUDIBRIAR O HOMEM COMUM. ATIPICIDADE DA CONDUTA. INEXISTÊNCIA DE CRIME. A CONDUTA FOI REPRIMIDA NA SEARA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

198 - Processo nº 09.2020.00001617-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador

Objeto: *Assunto: Descumprimento da Lei de Acesso a Informação - Descrição: A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (ALCE) vem descumprindo a Lei de Acesso a Informação nos seguintes pontos: - Ausência de Canal Eletrônico para atendimento ao cidadão (e-SIC) - Ausência de Informações sobre a remuneração individualizada dos servidores (interesse público) A situação relatada encontra-se, s.m.j, em conflito com o que estabelece o Art. 3º, incisos II e III, Art. 8º e Art. 10, §3º, da Lei nº 12.527/2011 (LAI). Caso essas informações/canais estejam disponíveis, os mesmos estão em local restrito ou de difícil acesso. Já busquei pelas diversas abas do site da ALCE, mas nada de conseguir essas informações de interesse público. Por esse motivo, faz-se necessário a intervenção do MPCE frente ao potencial descumprimento em referência, em consonância com suas competências institucionais.. Endereço: Av. Desembargador Moreira, 2807 - Bairro: Dionísio Torres, Fortaleza/CE. Pessoas: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. Testemunhas: Próprio site da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Justificativa: Irei prestar o concurso para a AL/CE e, devido a essa denúncia, podem fazer ligação com meu nome, tendo sérios riscos de represálias..*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) POR PARTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ ALCE, EM RAZÃO DE NÃO DISPONIBILIZAR CANAL ELETRÔNICO PARA ATENDIMENTO AO CIDADÃO (E-SIC) E DA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DA REMUNERAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE SEUS SERVIDORES. AS IRREGULARIDADES APONTADAS NA DENÚNCIA RESTARAM PLENAMENTE SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO IMPORTA EM ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DESTE CONSELHO. O ARQUIVAMENTO DEVE SER FEITO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO CSMP PARA REVISÃO OU HOMOLOGAÇÃO. TOMO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

199 - Processo nº 09.2021.00001666-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Parambu

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Procedimento instaurado para averiguar eventuais nomeações irregulares de parentes para exercício de cargo público junto à Prefeitura e Câmara Municipal de Parambu.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM TRÂMITE NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAMBU/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR/FISCALIZAR EVENTUAIS NOMEAÇÕES IRREGULARES DE PARENTES ATÉ O

3º GRAU DA AUTORIDADE NOMEANTE PARA EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS JUNTO À PREFEITURA E À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE A PRÁTICA DE DOIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. O MINISTÉRIO PÚBLICO CELEBROU, ENTÃO, DOIS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (FLS. 737/743 E 744/751) COM O GESTOR MUNICIPAL, RÔMULO MATEUS NORONHA, EM RAZÃO DOS FATOS APURADOS. OS ALUDIDOS ACORDOS ENCONTRAM-SE EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 8.429/1992 E NA RESOLUÇÃO Nº 68/2020/OECPJ. VOTO PELA APROVAÇÃO DOS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL.

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

200 - Processo nº 10.2021.00000062-2.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inspeção

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Inspeção

Objeto: *Realização de inspeção*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Relatório de Inspeção Virtual realizada perante a 18ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, sob a titularidade da Promotora de Justiça, Dra. Isabel Cristina Mesquita Guerra, encaminhamento ao CSMP para conhecimento e homologação. Do comentado Relatório se extrai que 1 A Unidade Ministerial atua perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza e no âmbito extrajudicial tem atribuição concorrente para atuar na tutela dos direitos individuais indisponíveis da pessoa idosa em condição de risco, nos moldes estabelecidos no art. 1º, IV-A, da Resolução nº 53/2019 do OECPJ. 2 A designação do membro como Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Fortaleza se deu através do Ato nº 198/2019; 3 A Promotora de Justiça inspecionada possui residência na Comarca de sua titularidade (Fortaleza-CE); 4 Durante o período de isolamento social causado pela pandemia do Covid-19, seguindo diretrizes governamentais e institucionais, se encontra em teletrabalho, procurando compatibilizar as audiências extrajudiciais através da plataforma Microsoft Teams. Quanto a pretensas audiências judiciais, não há registro de ocorrência nos seis meses que antecederam a inspeção. 5 A Senhora Promotora não exerce função eleitoral; 6 Não constam pendências de envio de resenhas estatísticas. 7 Produtividade geral nos seis meses que antecederam a inspeção ficou em 465 movimentos agrupados. 8 Membro inspecionado foi devidamente cientificado do presente relatório. 9 Expedição de Recomendação por parte do Senhor Corregedor-Geral e devidamente cumprida. Necessário encaminhamento ao CSMP para conhecimento. Voto pela Homologação da inspeção. Arquivamento do procedimento administrativo..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a

manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

201 - Processo nº 06.2021.00001027-6.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Objeto: *Denúncia de poluição sonora decorrente das atividades da " lava rápido automotivo " situado na calçada da Escola Estadual Ayrton Senna, Rua Manaus nº 855, Dom Lustosa, por utilização de caixas de som e maquinário.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA SIGILOSA, DANDO CONTA DE PRETENZA POLUIÇÃO AMBIENTAL (SONORA), ONDE CONSTAVA COMO AUTOR ESTABELECIMENTO COMERCIAL SITUADA NA RUA MANAUS, 855, BAIRRO DOM LUSTOSA, FORTALEZA-CE. PELA AGEFIS, EM DIAS E HORÁRIOS DISTINTOS, FORAM REALIZADAS DUAS INSPEÇÕES, SEM QUE FOSSEM DETECTADAS AS DENÚNCIAS FORMULADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS NOS AUTOS CAPAZES DE DAR INÍCIO À PERSECUÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

202 - Processo nº 06.2021.00001819-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Madalena

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Tomada de Contas oriunda de processo de Provocação, instaurado pelo extinto TCM/CE, em 29/09/2015, sob o nº 10369115, em razão do não envio da Prestação de Contas da Secretaria de Governo de Madalena, relativa ao período de 01/04 a 31/07/2014, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Lage de Souza (gestor).*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

203 - Processo nº 06.2021.00001883-5.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Apurar irregularidades no julgamento na Prestação de Contas do Fundo Municipal de Ação Social, através do Acórdão nº 4732/2019, exarado nos autos do Processo nº 14236/2018-7.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Apuração da desaprovação de contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Aracati, no exercício 2015. Ausente cientificação de partes essenciais interessadas no feito, o reclamante TCE/CE, ou quem o substitua, e o Município de Aracati. Observância do Art. 22, § 1º, da Resolução 036/2016 - OECPJ. Conversão da decisão de arquivamento em diligências para sanar-se a falha indicada. Voto divergente, pelos fundamentos expostos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: . Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Acompanhamento VOTO DIVERGENTE DE FLS. 2621/2626.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 8 (oito) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 2 (dois) votos divergentes do relator.

204 - Processo nº 06.2019.00000912-1.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Caucaia

Assunto: Da Poluição

Objeto: *poluição sonora*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 3ª E 8ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAUCAIA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIAS DE POLUIÇÃO SONORA DECORRENTE DE IMÓVEIS ALUGADOS POR TEMPORADA E SITUADOS NA PRAIA DA TABUBA, MUNICÍPIO DE CAUCAIA. AÇÕES PERMANENTES DA POLÍCIA MILITAR E AGENTES DO ÓRGÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, TÊM CONSEGUIDO REDUZIR AS OCORRÊNCIAS DE POLUIÇÃO SONORA. SITUAÇÃO PARCIALMENTE RESOLVIDA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES CIENTIFICADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

205 - Processo nº 01.2020.00021672-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: Núcleo de Investigação Criminal

Assunto: Crimes de Tortura

Objeto: *Notícia de Fato nº 024/2020 - NUINC, instaurada a partir do Protocolo – SAJ MP nº.: 02.2020.60993-6, cadastrado neste núcleo a partir do recebimento de e-mail em 19.11.20, através de ofício nº 152/2020, proveniente do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência - NUAVV, encaminhando caso específico de violência praticada por policiais civis e militares contra Felipe Lima de Oliveira, no período compreendido entre novembro e dezembro de 2019.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE O NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (NUINC) - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTO CRIME DE TORTURA PRATICADO EM FACE DE FELIPE LIMA DE OLIVEIRA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2019, CUJA AUTORIA FORA ATRIBUÍDA A POLICIAIS CIVIS E MILITARES AINDA NÃO IDENTIFICADOS. A SUPOSTA VÍTIMA NÃO FOI LOCALIZADA PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA VISANDO ESCLARECER OS FATOS. APESAR DE DIVERSAS TENTATIVAS, INCLUSIVE VIA CONTATO TELEFÔNICO E NÃO HÁ ENDEREÇO ELETRÔNICO VÁLIDO. ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE SE AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DOS FATOS ILÍCITOS NARRADOS NA DENÚNCIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DELITUOSA..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

206 - Processo nº 01.2021.00026158-1.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Contra a Mulher

Objeto: *APURAR SITUAÇÃO DA SRA. MARIA EDILENE SANTOS DOS REIS, a qual foi vítima de violência doméstica.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO NÃO TERMINATIVO (DILIGÊNCIAS) EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRANJA PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, BEM COMO ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DOS MENORES, QUE ESTÃO EM ESTADO DE VULNERABILIDADE. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUISITOU A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, E APÓS, QUE FOSSE FEITO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. NÃO

OBSTANTE, VERIFICA-SE A NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO AO CREAS LOCAL PARA ATUALIZAR AS INFORMAÇÕES QUANTO A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS, HAJA VISTA A GRAVIDADE DOS FATOS. DEVOUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIA. RETORNO À ORIGEM..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

207 - Processo nº 01.2021.00026427-8.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Tamboril

Assunto: Investigação Patrimonial

Objeto: *Trata-se de Notícia de Fato instaurada mediante representação protocolada nesta Promotoria de Justiça versando sobre possível depredação do patrimônio público na zona rural do Município de Tamboril-CE.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMBORIL Procedimento instaurado com a finalidade de apurar suposto crime de depredação de prédio público, onde funcionava a Escola Anastácio Umbelino de Sousa EMEIF, na localidade de Cacimba Segura, no distrito de Holanda, Município de Tamboril A Promotora do feito adotou providências administrativas visando apurar o caso em tela Expedido ofício requisitando a instauração de IP para apurar possível crime Após análise dos autos, a Promotora de Justiça concluiu pelo exaurimento de sua atuação e decidiu pelo arquivamento do presente procedimento Esgotamento da atuação do Parquet VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

208 - Processo nº 01.2020.00009609-4.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: Núcleo de Investigação Criminal

Assunto: Falsidade ideológica (art. 299)

Objeto: *NOTÍCIA DE FATO Nº 012/2020-NUINC, instaurada a partir da Evolução do Protocolo nº 02.2020.24984-0, proveniente do GAECO, com o encaminhamento de cópias de processo judicial (proc. nº 567-95.2019.8.06.0107), pela Promotoria de Justiça de Jaguaribe (SAJ Nº 01.2020.7188-1) com a finalidade de apurar suposto crime de falsidade ideológica praticado por possível organização criminosa.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL NO ÂMBITO DO NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (NUINC) - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO PRATICADO MEDIANTE FRAUDE NA OBTENÇÃO DE ORDEM JUDICIAL DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULOS RECOLHIDOS EM PÁTIOS SITUADOS EM SÃO PAULO, APREENDIDOS POR ÓRGÃOS DAQUELE ESTADO. APÓS A COLHEITA DE ELEMENTOS PRELIMINARES, O NUINC REALIZOU A REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DO PRESENTE PROCEDIMENTO AO GAECO NÚCLEO CAPITAL DE SÃO PAULO, TENDO EM VISTA QUE AS INVESTIGAÇÕES INDICARAM O ESTADO DE SÃO PAULO COMO O LOCAL DE CONSUMAÇÃO DO DELITO. ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO ÓRGÃO MINISTERIAL COM ATRIBUIÇÃO PARA REALIZAR A PERSECUÇÃO CRIMINAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

209 - Processo nº 01.2021.00017156-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

Assunto: Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor

Objeto: *Trata-se de Ofício nº. 060/2021 encaminhado pelo Centro do Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Itaitinga, discorrendo em suma, que a adolescente DAYSE GABRIELA DO NASCIMENTO ROCHA, filha biológica da Sra. PRISCILA VIRGÍNIA DO NASCIMENTO e enteada do Sr. ANDRÉ COSTA FERREIRA, vem sofrendo agressões verbais e físicas por parte do mesmo em razão da sua bissexualidade.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAITINGA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIO ENCAMINHADO PELO CREAS, DANDO CONTA DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE A QUE ESTARIA EXPOSTA A ADOLESCENTE D. G. N. R.. SEGUNDO O RELATÓRIO, A MÃE BIOLÓGICA E SEU PADRASTO NÃO ACEITAVAM A ORIENTAÇÃO SEXUAL DA ADOLESCENTE, O QUE ACABAVA GERANDO ATRITO FAMILIAR, RESULTANDO NA SUA FUGA DE CASA. ACIONADO O CONSELHO TUTELAR, EVIDENCIOU-SE QUE A ADOLESCENTE ESTÁ MORANDO NA CASA DA TIA MATERNA, COM A CIÊNCIA DE SUA MÃE E QUE A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE FOI SUPERADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL E CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

210 - Processo nº 01.2021.00024899-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Caridade

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Colher elementos adicionais de informação quanto a comunicação de decisão proferida nos Autos do Processo nº 05027/2020-4 e Acórdão nº 601/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - Súmula 008/2019 do CSMP EMENTA: Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato que tramitou perante a Promotoria de Justiça de Caridade. Apuração de supostas irregularidades na Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Paramoti, da responsabilidade do Sr. João Blanquett Vidal Júnior, ex- gestor do Fundo Municipal de Saúde de Paramoti, exercício financeiro de 2014. Contas julgadas irregulares, com aplicação de multa ao Demandado no valor de R\$ 2.128,20 e imputação de débito no importe de R\$ 12.550,31, bem como reconhecimento de Nota de

Improbidade Administrativa. Tem-se que os fatos já são objeto de investigação na seara criminal (Inquérito Policial nº 01630/2015), bem como na seara cível e administrativa (IC 06.2020.00001959-6). Os autos eletrônicos desta Notícia de Fato foram apensados ao IC retromencionado, certificando-se quanto à prévia juntada dos documentos que instruíram o presente feito. Cumprimento do dever funcional. Despacho Terminativo. Súmula 008/2019 do CSMP. Voto pela Homologação do Arquivamento..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

211 - Processo nº 01.2021.00036344-3.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: ICMS/Importação

Objeto: *Procedimento administrativo tributário oriundo da SEFAZ referente ao ainf 201414168 4 , autuado Concretópolis - Concreto Premoldado Ind. do Nordeste Ltda, por " falta de emissão de documento fiscal, em operação ou prestação acobertada por nota fiscal modelo 1 ou 1A, NFE, NFVC série 'D' ou cupom fiscal".*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARACANAÚ/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR PRETENSO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, PREVISTO NO ART. 1º, II DA LEI Nº 8.137/1990, PRATICADO PELA EMPRESA CONCRETÓPOLIS CONCRETO PREMOLDADO IND. DO NORDESTE LTDA. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS MENCIONADOS JÁ SE ENCONTRAM SOB APURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 320 005/2022, INSTAURADO NA DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - DCCOT. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA

HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

212 - Processo nº 01.2021.00036625-1.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Parambu

Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Objeto: *Colheita de informações iniciais sobre possível descumprimento das medidas de prevenção à COVID-19, no dia 05/12/2021.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAMBU/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DA REALIZAÇÃO DE FESTAS CLANDESTINAS NO MUNICÍPIO DE PARAMBU, NO DIA 05/12/2021, DURANTE A VIGÊNCIA DOS DECRETOS SANITÁRIOS ESTADUAIS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, O COMANDO DA POLÍCIA MILITAR INFORMOU QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM DESCOBRIR QUEM SERIAM OS RESPONSÁVEIS POR TAIS EVENTOS, TAMPOUCO SE, DE FATO, AS REFERIDAS FESTAS OCORRERAM. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

213 - Processo nº 09.2021.00004054-8.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 17ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais

Objeto: *IDOSA AUTO NEGLIGENTE*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO - DILIGÊNCIAS.

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

214 - Processo nº 06.2021.00001679-2.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Proc. 0555443-34.2000.806.0001 - 20ª Vara Cível*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Preparatório. Improbidade administrativa. Suposto conluio entre devedor e advogado de empresa de economia mista na celebração de acordo extrajudicial, em prejuízo dos interesses da empresa. Atos já objeto de investigação em procedimento diverso. Duplicidade constatada. Arquivamento. Homologação por despacho monocrático. Inteligência da Súmula nº 08 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE*

ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

215 - Processo nº 06.2018.00002603-8.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Gestão Ambiental

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 2018/545974*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do Meio Ambiente. Ocupação irregular nas margens do Açude Jaburu. Reservatório de água originado de barragem de águas da União. Bem público da União. Matéria de atribuição do Ministério Público Federal. Declínio de atribuição. Voto pela homologação. Inteligência da Súmula nº 07 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

216 - Processo nº 01.2020.00004569-4.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Estelionato

Objeto: *Trata-se de procedimento instaurado em virtude do recebimento de representação criminal formulada pelo Sr. GIULIANO TADEU ARANDA, sócio da empresa M9 SPORTS GESTAO EM FUTEBOL LTDA, o qual informa a suposta ocorrência de crime de estelionato e outras práticas delituosas.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Crimes de estelionato e falsificação documental. Materialidade não constatada em diligências empreendidas pela Polícia Civil. Ausência de justa causa para ação penal ou prosseguimento da investigação. Arquivamento. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.
Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

217 - Processo nº 06.2018.00001613-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Lesão grave

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: DENÚNCIA Nº 908831 - Protocolo nº 1492865 - SDH*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Fiscalização dos estabelecimentos penais. Suposta prática de tortura e sujeição a más condições de alimentação e higiene aos detentos da Cadeia Pública de Granja. Suposta prática de corrupção ativa e passiva para descumprimento de regime semiaberto de pena. Diligências investigatórias que não corroboraram a denúncia. Ausência de indícios de materialidade dos fatos narrados. Arquivamento. Reconhecimento de cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.
Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

218 - Processo nº 01.2020.00003010-2.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Fauna

Objeto: *Comunicação de crime nº 201907041-CCR, referente ao Auto de Infração nº 201907032, que foi lavrado com base no TCO nº 111-58/2018.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Crime contra a fauna (art. 29 da Lei Federal nº 9.605/1998). Termo circunstanciado de ocorrência já em curso sobre os mesmos fatos. Duplicidade de procedimentos com mesmo objeto. Arquivamento. Dispensa de comunicação de arquivamento, por ser o noticiante órgão público

atuando em dever de ofício. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 008 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

219 - Processo nº 01.2021.00001388-4.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Fauna

Objeto: *Comunicação de Crime Ambiental em desfavor de Mairan Aragão Medeiros, por ter em depósito 07 (sete) aves da fauna nativa, sem a devida permissão/licença/autorização do órgão ambiental competente, no endereço situado na Rua Papi Júnior, 430, Rodolfo Teófilo, CEP 60430-230, Fortaleza-CE. (Art. 29, §1º, inciso III da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais))*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Crime contra a fauna (art. 29 da Lei Federal nº 9.605/1998). Termo circunstanciado de ocorrência já em curso sobre os mesmos fatos. Duplicidade de procedimentos com mesmo objeto. Arquivamento. Dispensa de comunicação de arquivamento, por ser o noticiante órgão público atuando em dever de ofício. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 008 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

220 - Processo nº 01.2021.00011144-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Fauna

Objeto: *EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) PROMOTOR(A) Em cumprimento ao estabelecido no Art. 27 do Código de Processo Penal e nos Arts. 2º, 26 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, vimos por meio desta petição eletrônica encaminhar ofício da Diretoria de Fiscalização da Semace contendo NOTÍCIA de possível crime ambiental ocorrido neste município, nos termos dos documentos anexos. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários através do e-mail diretoria.difis@semace.ce.gov.br.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Crime contra a fauna (art. 29 da Lei Federal nº 9.605/1998). Termo circunstanciado de ocorrência já em curso sobre os mesmos fatos. Duplicidade de procedimentos com mesmo objeto. Arquivamento. Dispensa de comunicação de arquivamento, por ser o noticiante órgão público atuando em dever de ofício. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 008 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

221 - Processo nº 01.2021.00009350-2.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Pessoas com deficiência

Objeto: *Averiguar se a empresa FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL CEARÁ LTDA, CNPJ nº 11.822.006/0001-60, nome fantasia FARMÁCIAS FTB, instalada na cidade de Juazeiro do Norte-CE, no endereço Rua São Paulo, nº 832, Centro, CEP 63010-000, está garantindo a cota mínima destinada a contratação de pessoa com deficiência.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Respeito à cota de contratação de trabalhadores com deficiência por empresas localizadas no Município de Juazeiro do Norte. Matéria relacionada às relações de trabalho. Declínio de atribuição ao Ministério Público do Trabalho. Arquivamento. Homologação. Retorno dos autos à origem para remessa ao Parquet trabalhista. Inteligência da súmula nº 07 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

222 - Processo nº 02.2022.00008291-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Processo sem Classe

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Processo sem Assunto

Objeto: *null*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Protocolo. Informa realização de diligências complementares determinadas por Conselheiro. Ciência das medidas adotadas..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Da Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

223 - Processo nº 02.2022.00008298-6.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Processo sem Classe

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Processo sem Assunto

Objeto: *null*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Protocolo. Informa realização de diligências complementares determinadas por Conselheiro. Ciência das medidas adotadas..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Da Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

224 - Processo nº 06.2021.00000218-7.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Despacho SRTB/CE, Bem como relatório de fiscalização realizada na empresa GARDEN LOCADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Promoção de arquivamento. Apuração de denúncia de possível violação à legislação trabalhista praticada por empresa contratada pela SEJUS/CE, a gerar reflexos ao erário pela inadimplência. Ausência de informações ou providências essenciais ao feito, e da cientificação do noticiante e reclamados da decisão a quo. Despacho de conversão do arquivamento para o cumprimento das diligências indicadas. Retorno dos autos à origem..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

225 - Processo nº 06.2020.00002988-3.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Área de Preservação Permanente

Objeto: *Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades de ordem ambiental e urbanística no imóvel encravado à Av. Virgílio Távora, n.º 260, bairro Aeroporto, Juazeiro do Norte/CE, de propriedade do Sr. PAULO DE MENESES SILVA.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Ambiental. Supostas irregularidades de ordem ambiental e urbanística em

imóveis face a ausência de licença ambiental e possíveis danos ambientais. Constatada a ausência de irregularidades e danos. Decisão Monocrática. Súmula nº 019/2019 e § 7º do art. 22 da resolução nº 036/2016. Arquivamento. Homologação.

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

226 - Processo nº 06.2015.00001366-4.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Marco

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para investigar possíveis irregularidades na construção da cozinha comunitária de Marco/CE.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Supostas irregularidades na construção e funcionamento da Cozinha Comunitária do Município de Marco. Ausência de indícios da prática de ato de improbidade administrativa, crime contra a Administração Pública ou de dano ao erário. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 21 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Da Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.
Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

227 - Processo nº 01.2021.00017729-8.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

Assunto: Abuso Sexual

Objeto: *Trata-se de Termo de Encaminhamento do Conselho Tutelar noticiando a ocorrência de suposto abuso sexual de criança de 02 (dois) anos*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Crime de estupro de vulnerável. Ausência de indícios de materialidade, após laudo negativo da Perícia Forense. Criança acompanhada pelo Conselho Tutelar, que, em visita familiar, não observou qualquer indício de vulnerabilidade no ambiente familiar. Ausência de justa causa para o prosseguimento da investigação ou para ajuizamento de ação penal. Arquivamento. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

228 - Processo nº 06.2021.00001765-8.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Anulação

Objeto: *Assunto: FALTA DE TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO SELETIVO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - ICEPES. - Descrição: Olá! Sou apenas um cidadão querendo exercer os seus direitos para evitar ilegalidades. Inscrevi-me no edital do processo seletivo mediante o Edital n.o 001/2021 (em anexo) DESTINADO A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA*

- ICEPES e ocorreu, ao meu ver, falta de transparência nas etapas, podendo gerar más condutas na administração pública. O edital consiste em três etapas, porém não fica claro quem é chamado para a entrevista e quem não. No meu caso, possuo um currículo que poucos tem em minha área e nem se quer me chamaram para entrevista, nem dessa vez, nem de outra que coloquei meu currículo. Gostaria de pedir, encarecidamente ao MP/CE, instituição que admiro, a investigação desses processos seletivos. Att. .
Endereço: No site da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - ICEPES.. Pessoas: Um particular e todos as outras pessoas que se submeteram ao processo seletivo e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - ICEPES.. Testemunhas: Várias pessoas que participaram do processo seletivo. . Órgãos: Através de telefonema para ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - ICEPES, porém nada resolvido. . Justificativa: Anônimo, pois sou servidor público e tenho medo de represálias. .

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Ausência de transparência em processo seletivo realizado por organização social a serviço do Município de Fortaleza. Ausência de indícios da prática de ato de improbidade administrativa ou de dano ao erário. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 21 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

229 - Processo nº 06.2021.00001248-5.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: Apurar prestação de contas de gestão de José Francisco Bezerra na AMTI, exercício de 2013

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Promoção de arquivamento. Dívida fiscal de ex-gestor municipal. Inscrição em

dívida ativa do Estado de multa do TCE/CE. Realizada. Duplicidade de procedimentos com os mesmos objetos. Verificada. Decisão Monocrática. Resolução nº 008/2019 do CSMP. Arquivamento. Homologação..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

230 - Processo nº 06.2021.00002568-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Suposta falta de processo licitatório em convenios firmados entre o BNB.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa. Supostas irregularidades em dispensas de licitação e contratações realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil BNB. Denúncia genérica que, diante do volume de contratações realizadas pelo Banco, impossibilita a realização de investigação. Arquivamento. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

231 - Processo nº 09.2022.00005049-4.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Compromissos e Eventos Oficiais

Objeto: *Apresentação de Relatório de Viagem Institucional*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. RELATÓRIO DE VIAGEM. RELAÇÕES COM CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS - CNPG. COMPROVAÇÃO REGULAR DE DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM. ATIVIDADE DE INTERESSE INSTITUCIONAL. APROVAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 79, INCISO II DO RICSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA DE DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

232 - Processo nº 01.2019.00007215-8.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Representação em face de vereador que seria também empresário e teria uma Casa Lotérica registrada em nome de "Laranja".*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Crime de ocultação e lavagem de capitais. Morte do suposto agente. Extinção da punibilidade. Arquivamento. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

233 - Processo nº 01.2020.00007314-6.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Custódia, escolta e situação de presos

Objeto: *Denúncia anônima de violência sofrida por preso da Delegacia de Granja*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Abuso de autoridade e tortura por policiais. Materialidade delitiva não comprovada. Ausência de justa causa para ação penal ou prosseguimento da investigação. Arquivamento. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

234 - Processo nº 01.2021.00008330-4.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Crimes contra a Fauna

Objeto: *Auto de Infração - AMA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Crime ambiental de maus tratos aos animais (art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998). Inquérito policial já em curso sobre os mesmos fatos. Duplicidade de procedimentos com mesmo objeto. Arquivamento. Dispensa de comunicação de arquivamento, por ser o noticiante órgão público atuando em dever de ofício. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 008 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

235 - Processo nº 01.2022.00001685-2.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Objeto: *Assunto: Descumprimento de Medidas Sanitárias - Descrição: Ocorrera no Centro de Eventos do Ceará, aos 17 de novembro do corrente ano, as Eleições da OAB/CE. Contudo, desde as 15h, no estacionamento haviam diversas pessoas desrespeitando as medidas sanitárias estabelecidas pelo Poder Público, vez que não mantinham o distanciamento social adequado, sem uso adequado de máscaras e outras providências. Tendo a OAB/CE se omitido em assegurar, nos termos do Decreto Estadual nº 34324, de 30 de outubro de 2021, que seu evento corporativo seguisse rigorosamente as medidas sanitárias de contenção da Covid-19. Assim, requer-se que seja cobrado explicações da instituição e tomadas as providências cabíveis. . Endereço: Avenida Washington Soares, nº 999, bairro Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, Fortaleza/CE.. Pessoas: Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Ceará (OAB/CE).. Justificativa: Denúncia Anônima. .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Defesa da Saúde Pública. Descumprimento de medidas sanitárias em evento de eleição da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Ceará. Matéria de atribuição do Ministério Público Federal, consoante entendimento jurisprudencial. Declínio de atribuição. Voto pela homologação. Inteligência da Súmula nº 07 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do

relator.

236 - Processo nº 06.2015.00002175-3.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ibiapina

Assunto: Repasse de Verbas Públicas

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 003/2015*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Apuração de improbidade administrativa, cível e criminal. Declínio de competência ao MPF à vista dos fatos versarem sobre verbas do FUNDEB. Declínio de atribuição para o Ministério Público Federal. Arquivamento. Homologação. Retorno dos autos à origem para remessa ao Parquet federal. Inteligência da súmula nº 07 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

237 - Processo nº 06.2021.00001152-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador

Objeto: *Cobrança judicial e inscrição no registro da Dívida Ativa do Estado do valor aplicado a título de multa aos Srs. Ferruccio Petri Feitosa e Luís Gadelha Rocha Neto, através do Acórdão nº 00142/2020, gerado em razão do Processo nº 02991/2010-4 TCE/CE, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Supostas irregularidades nas contas da gestão do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude - Funderj. Ausência de indícios da prática de ato de improbidade administrativa ou de dano ao erário. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 21 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Da Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

238 - Processo nº 06.2020.00002643-1.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jaguaruana

Assunto: Consignação / Empréstimo

Objeto: *instaura NF para apurar em Jaguaruana e Itaiçaba o repasse de valores retidos dos contracheques de seus servidores ao Banco Bradesco, para pagamento de empréstimos consignados.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Convênio entre banco e os reclamados sobre empréstimos consignados. Apuração de ausência de repasse dos municípios dos valores recolhidos face os empréstimos consignados de seus servidores ao Banco Bradesco. Irregularidades verificadas e pendentes de regularização. Necessidade de prosseguimento deste IC para que conste nos autos informações de quitação integral dos repasses das parcelas dos empréstimos consignados funcionais de responsabilidade dos Entes Municipais, reclamados, ou, caso não, atribua-se a responsabilidade ao (s) gestor (es) pelo (s) seu (s) ato (s). Despacho de conversão em diligências da decisão a quo. Retorno dos autos à origem..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares*

determinadas pelo Conselheiro Relator.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

239 - Processo nº 01.2019.00005045-3.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes de Tortura

Objeto: *O REEDUCANDO, À ÉPOCA COM 18 ANOS, JAILSON DE JESUS GOMES DE OLIVEIRA, RELATOU PERANTE O NUAJA (OFÍCIO 330/2016) QUE QUANDO ESTAVA INTERNADO NA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DOM BOSCO ESTAVA SOFRENDO TORTURA E AMEAÇA DE MORTE POR PARTE DE POLICIAIS MILITARES (NÃO IDENTIFICADOS) DO COTAM. OS FATOS OCORRERAM NO ANO E 2016.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de fato. Promoção de arquivamento. Matéria criminal. Supostos crimes de ameaça e tortura contra pessoa em cumprimento de medida socioeducativa por parte de policiais militares do COTAM. Inaplicável no caso a conversão da NF em outra forma de procedimento regular. Incidência do Princípio da Fungibilidade. Ciência do noticiante por edital. Incabível. Existente nos autos endereço do noticiante às fls. 05/07. Devida e possível a cientificação pessoal do interessado. Conversão em diligências para fins de se proceder à ciência ao noticiante/vítima da decisão a quo. Retorno dos autos à origem..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

240 - Processo nº 06.2021.00002280-6.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Quixadá

Assunto: Exercício Ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica

Objeto: *Apurar a prática de exercício ilegal de medicina - optometrista.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa da saúde pública. Suposto exercício ilegal da medicina por optometrista. Questão decidida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 131. Irregularidades não constatada. Arquivamento. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

241 - Processo nº 09.2022.00006456-6.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Promotoria de Justiça de Paracuru

Assunto: Capacitação

Objeto: *Pedido de autorização para afastamento para participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Requerimento de afastamento de curto prazo. Participação, como palestrante, do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Requerimento tempestivo. Pertinência temática comprovada. Regularidade formal alcançada. Voto favorável à concessão do afastamento. Notificação de cumprimento das obrigações previstas no art. 16 do Provimento nº 029/2016..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

242 - Processo nº 06.2016.00001976-2.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barbalha

Assunto: Transporte Terrestre

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: ICP nº 97/2015*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa da cidadania. Irregularidades no sistema de transporte intramunicipal de Barbalha. Fatos já objeto de investigação em procedimento diverso. Duplicidade constatada. Arquivamento. Homologação por despacho monocrático, com recomendação de extração de cópia e juntada ao procedimento primevo. Inteligência da Súmula nº 08 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

243 - Processo nº 06.2019.00001620-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objeto: *Solicitação de atendimento médico para jovem interno no Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA)*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa da infância e da juventude. Suposta negação de direito à saúde de adolescente infrator em cumprimento de medida sócio-educativa de internação. Negativa não comprovada. Assistência à saúde garantida, conforme prescrição médica. Maioridade atingida no curso do processo. Ausência de justa causa para continuidade da apuração. Arquivamento. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.
Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

244 - Processo nº 01.2022.00003560-5.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *REPRESENTAÇÃO FISCAL 13/2021*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Crime tributário. Não recolhimento de ICMS por empresa autuada. Extinção da punibilidade do autor por prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrência da perda de objeto da NF. Arquivamento. Homologação..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

245 - Processo nº 06.2019.00002957-2.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Prestação de Contas

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Notícia de Fato 031/2017*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Supostas irregularidades nas contas da gestão da Câmara Municipal de Pacatuba, exercício financeiro de 2007. Prescrição da pretensão punitiva no aspecto cível. Atipicidade superveniente da conduta no aspecto penal. Ausência de dano ao erário. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 21 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

246 - Processo nº 06.2021.00001532-7.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Convênio

Objeto: *Apurar possíveis ato de improbidade relacionados a licitação e contratos do Município com a Empresa Almeida Construções LTDA para construção de uma rede coletora de esgoto gerado pela UPA.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Promoção de arquivamento. Apuração de denúncia de obra não executada ou executada com irregularidades para a coleta de esgoto em Canindé, e da suposta prática de improbidade administrativa e de ilícitos pelo então Prefeito do referido Município, nos exercícios de 2012 a 2014. Ausência de informações sobre os fatos reportados na notícia de fls. 19/23 e da cientificação, in totum, de interessados da decisão de arquivamento a quo. Conversão da decisão a quo em diligências para coleta de informações essenciais ao feito e notificação das empresas reclamadas, possível por edital, caso não localizadas. Retorno dos autos à origem..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o*

juízo em diligências

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

247 - Processo nº 06.2021.00000806-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Pedra Branca

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Assunto: Suspeita de funcionários fantasmas - Descrição: MARIA SANDRA CAMPELO DE MATOS SOUZA: Conhecida comerciante da cidade de Pedra Branca, dona da empresa MARANATA variedades na praça da matriz da cidade. Passa o dia em sua loja e se desconhece local e horário dos serviços prestados ao município. ANTONIA LIA AMORIM DA SILVA: Esposa do vereador José corrêa Filho (Zé Filho). Não se conhece local e hora de trabalho desenvolvido pela servidora concursada. Correm rumores por toda cidade que nunca exerceu o seu concurso, apenas recebe seus vencimentos. ANTONIO LUCAS FELIX RODRIGUES: Trabalha na oficina de seu pai, conhecido pela alcunha de "João Satanás" Não se conhece local e hora de trabalhos deste rapaz prestados ao município. . Endereço: AV CORONEL FRANCISCO CAVALCANTE, S/N - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA. Pessoas: MARIA SANDRA CAMPELO DE MATOS SOUZA ANTONIA LIA AMORIM DA SILVA ANTONIO LUCAS FELIX RODRIGUES. Testemunhas: JOSÉ GILBERTO JÚNIOR JOSÉ RENÊ FELIPE - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO ELIS REGINA BARROS - SECRETÁRIA DE SAÚDE. Justificativa: ao denunciar, temo pela minha integridade. .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Supostos servidores fantasmas do Município de Pedra Branca. Irregularidades não constatadas. Ausência de indícios da prática de ato de improbidade administrativa, de crime contra a administração pública ou de dano ao erário. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 21 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

248 - Processo nº 06.2019.00003199-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Água e/ou Esgoto

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: PA 03/2017 (NF 01/2016) Esse procedimento está apenso à Notícia de Fato 2017/435438.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa da saúde pública. Defesa do meio ambiente. Insuficiência da rede de coleta de esgoto doméstico do bairro Jereissati II. Ausência de resolutividade do feito. Informações da Cagece que não permitem concluir se ou quando a situação estará regularizada. Ausência de resposta de requisição encaminhada à Prefeitura de Pacatuba. Ausência de comunicação do arquivamento à empresa pública investigada. Conversão do julgamento em diligências..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

249 - Processo nº 01.2021.00016033-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 22ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: Assunto: *IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA* - Descrição: *O Município de Fortaleza lançou dois editais de seleção pública para professores substitutos, conforme editais 19/2021 e 20/2021 para pedagogos e diversos profissionais de diversas áreas, consoante editais em https://concursos.fortaleza.ce.gov.br/images/Edital_19_2021_Selecao_SME_Professor_Pedagogo_Timbrado_IMPARH.pdf e https://concursos.fortaleza.ce.gov.br/images/Edital_20_2021_Selecao_SME_Professor_Areas_Especificas_Timbrado_IMPARH.pdf Ocorre que os cargos selecionados por meio de seleção acabam sendo em quantidade maior que os cargos efetivos que deveriam ser por meio de concurso público. Serão contratados precisamente 5098 professores substitutos para as unidades de educação de Fortaleza. O valor da inscrição é de R\$ 110. Alto demais para a apenas uma fase, sem prova subjetiva ou prova oral e para a banca realizadora da seleção, Imparh, o que deve ser levado em consideração, no sentido que seja reduzido. Requer Ação Civil Pública para anulação da seleção e criação de cargos efetivos de professores pelo Poder Executivo. . Endereço: Fortaleza/CE. Pessoas: Marcelo Jorge Borges Pinheiro Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão Antônia Dalila Saldanha de Freitas Secretária Municipal da Educação Débora Marques do Nascimento Presidente do IMPARH . Testemunhas: Marcelo Jorge Borges Pinheiro Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão Antônia Dalila Saldanha de Freitas Secretária Municipal da Educação Débora Marques do Nascimento Presidente do IMPARH . Justificativa: Requer anulação por Ação Civil Pública.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Recurso em Notícia de Fato. Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa. Irregularidades em processo seletivo para contratação de professores temporários do Município de Fortaleza. Conversão do julgamento em diligência. Intimação do investigado para ofertar contrarrazões ao recurso..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

250 - Processo nº 01.2021.00024024-2.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Objeto: *Notícia de fato para distribuição à promotoria com atribuição no controle externo da atividade da Delegacia Regional de Polícia Civil de Juazeiro do Norte.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Notícia de más condições de higiene das celas da Delegacia de Polícia de Juazeiro do Norte. Ausência de fato criminoso investigado. Homologação de arquivamento que não se insere na competência do Conselho Superior do Ministério Público. Não conhecimento do feito e devolução para a promotoria de justiça de origem. Inteligência da Súmula nº 25 do CSMP..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

251 - Processo nº 06.2021.00002348-2.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Crateús

Assunto: Jogos de Bingo e/ou Caça-níqueis

Objeto: *Apurar suposta prática de Contravenção Penal.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Contravenção penal de exploração de jogo de azar (art. 50 do Decreto-lei nº 3.688/1941. Termo circunstanciado de ocorrência já em curso sobre os mesmos fatos. Duplicidade de procedimentos com mesmo objeto. Arquivamento. Sem comunicação dos interessados. Conversão do julgamento em diligência. Retorno dos autos à origem para ultimação da comunicação quanto ao arquivamento, na forma do art. 22, § 1º da Resolução nº 36/2016-OECPJ..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

252 - Processo nº 02.2022.00009611-4.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Processo sem Classe

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

Assunto: Processo sem Assunto

Objeto: *null*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROTOCOLO. REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. DEFERIMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

253 - Processo nº 06.2017.00001942-2.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Marco

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Termo de Declaração*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Suposta preterição na nomeação de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos públicos. Judicialização da questão em via paralela. Ausência de manifestação quanto às supostas irregularidades em contratações temporárias e desvios de função. Conversão do julgamento em diligências..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

254 - Processo nº 01.2019.00013278-5.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Corrupção de Menores

Objeto: *Procedimento instaurado.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de fato de cunho criminal. Informação oriunda genitora de adolescente, à época, sobre suposta conduta penal de corrupção de menores. Requisição de informações à autoridade policial em torno

da instauração de Inquérito Policial. Genitora da menor inquirida, informando que os problemas não mais persistem tendo sua filha já atingido a maioridade, deixou de ser rebelde e o vizinho causador dos atritos mudou de bairro. Fatos antigos objeto do Boletim de Ocorrência policial. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Homologação..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

255 - Processo nº 01.2021.00001381-8.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Fauna

Objeto: *Comunicação de Crime Ambiental em desfavor de Francisco Edson de Almeida, CPF 40383270359, por ter em cativeiro espécimes da fauna silvestre nativa, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental. (Art. 29, §1º, inciso III da Lei 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais)*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Informação oriunda da SEMACE sobre prática de crime ambiental manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre. Observância da existência de TCO nº 119-48/2018 sobre o mesmo assunto, já em tramitação na 8ª Unidade do Juizado Especial (3000601-46.2019.8.06.0001). Duplicidade. Arquivamento. Aplicação da Súmula nº 008/2019-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Ciência ao Colegiado..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HIPÓTESE DE SUSPEIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA COMUNICANTE ATUA EM PROCESSO NO QUAL A CONSELHEIRA SUBSCRITORA É PARTE.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a

manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

256 - Processo nº 01.2021.00007244-0.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Fauna

Objeto: *EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) PROMOTOR(A) Em cumprimento ao estabelecido no Art. 27 do Código de Processo Penal e nos Arts. 2º, 26 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, vimos por meio desta petição eletrônica encaminhar ofício da Diretoria de Fiscalização da Semace contendo NOTÍCIA de possível crime ambiental ocorrido neste município, nos termos dos documentos anexos. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários através do e-mail diretoria.difis@semace.ce.gov.br.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Informação oriunda da SEMACE sobre prática de crime ambiental manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre. Observância da existência de TCO nº 127-54/2017 sobre o mesmo assunto, já encaminhado e apreciado pela Juízo da 8ª Unidade do Juizado Especial (3001023-55.2018.8.06.0001). Duplicidade. Arquivamento. Aplicação da Súmula nº 008/2019-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Ciência ao Colegiado..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: Comunicação de Promoção de arquivamento. Hipótese de suspeição. Promotor de justiça comunicante atua em processo no qual a conselheira subscritora é parte.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m)

impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

257 - Processo nº 01.2021.00030062-5.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Ararendá

Assunto: Desobediência

Objeto: *Trata-se de Notícia de Fato autuada com o fim de apurar a possível prática do crime de desobediência por parte da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGA/CE, dada a reiterada inércia na realização de perícia médica requisitada pelo Poder Judiciário nos autos nº 0003117-08.2017.8.06.0148.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de fato de cunho criminal. Feito instaurado para apurar a possível prática do crime de desobediência por parte da Secretária Municipal de Saúde de Poranga, dada a reiterada inércia na realização de perícia médica requisitada pelo Poder Judiciário nos autos da Ação de Interdição nº 0003117-08.2017.8.06.0148. Justificativa plausível apresentada. Dificuldade de localização do periciando. Informação sobre o óbito. Ausência de elementos configuradores do tipo penal. Inexistência de elementos suficientes para responsabilização nos aspectos cíveis e administrativos. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

258 - Processo nº 01.2021.00030550-9.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

Assunto: Estelionato

Objeto: *Petição que relata a prática dos supostos crimes de estelionato, falsidade ideológica, fraude em documentos, entre outros.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de fato de cunho criminal. Feito instaurado para apuração da possível prática de crimes diversos noticiados na Ação Declaratória de Nulidade de Contrato Jurídico nº 0050005-39.2021.8.06.0166. Inquérito Policial instaurado após requisição ministerial. Portaria inaugural do procedimento policial anexada aos autos. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

259 - Processo nº 06.2021.00001964-5.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador

Objeto: *Denúncia contra o Edital 001/2021 - BOLSA JOVEM, contendo inúmeras ilegalidades e vícios insanáveis, prejudicando centenas de jovens de Fortaleza por erros grosseiros e ilegais, conforme pode-se observar nos documentos em anexo.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Preparatório. Feito instaurado a partir de representação visando à apuração de supostas irregularidades nas disposições do edital referente ao processo seletivo do programa Bolsa Jovem 2021, promovido pelo Município de Fortaleza, por meio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude. Resposta detalhada e bem fundamentada ofertada pelo ente público sobre cada um dos pontos objeto da representação. Exposição de motivos que conduziram à eliminação ou a não classificação dos candidatos representantes. Não constatadas irregularidades no processo seletivo. Ausência de elementos que pudessem caracterizar atos de improbidade administrativa. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

260 - Processo nº 09.2022.00006667-5.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tauá

Assunto: Capacitação

Objeto: *Autorização para participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Requerimento de afastamento para participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, a ser realizado no período de 23 a 25 de março de 2022, em Fortaleza. Pleito intempestivo, porém reconhecida a importância da participação do membro no evento. Documentação conforme o Provimento-PGJ nº 029/2016. Competência do Conselho Superior do Ministério Público para apreciar a matéria, nos termos do art. 48, inciso XIII da LC n. 72/2008. Pertinência do assunto a ser abordado no referido evento com as atribuições da requerente. Voto pela autorização do afastamento..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

261 - Processo nº 01.2021.00028919-1.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

Objeto: *Envio pelo Centro de Apoio Criminal de Inquérito Policial 495-55/2021 referente a Crime Violento e Não Intencional*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de fato de cunho criminal. Relatório de Remessa de Ocorrência de Crimes Violentos Letais e Intencionais - CVLI, referente ao mês de agosto de 2021, encaminhado pelo CAOCRIM a Promotoria de Justiça de Massapê. Acompanhamento do Inquérito Policial nº 495-55-2021, que trata de homicídio doloso. Exercício do Controle Externo da Atividade Policial. Comprovação de remessa do inquérito policial ao Poder Judiciário com o cadastro junto ao sistema eletrônico processual E-Saj sob o nº 0051134-20.2021.8.06.0121. Despacho fundamentado de arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Homologação..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

262 - Processo nº 01.2021.00014083-4.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Jaguaruana

Assunto: Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Objeto: *DESP DE SIGILO. Trata-se de representação encaminhada via e-mail, pelo município de Itaiçaba, representado pelo Prefeito Frank Gomes Freitas, contra o Presidente da Câmara de Vereadores de Itaiçaba, Sr. Antoniel Max Silva Holanda, cuja denuncia relata supostas irregulares na contratação de servidores da referida legislativa de Itaiçaba.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Recurso contra arquivamento de Notícia de Fato. Apresentação do Relatório. Designação de sessão de julgamento. Intimação dos interessados. Conhecimento ao Colegiado..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS. (designação de sessão de julgamento de recurso).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

263 - Processo nº 06.2020.00001983-0.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Solonópole

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Apurar os fatos expostos no que toca à prestação de serviços pela pessoa de nome Douglas, servidor público concursado do Município de Milhã, através de empresa em nome de terceira pessoa, à Prefeitura de Milhã.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Notícia de que um servidor concursado do Município de Milhã estaria, supostamente, prestando serviços à empresa Scarlett Machado Farias Pinheiro-ME, contratada pela municipalidade para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores e impressoras e na rede de sistemas. Requisitados documentos. Realizadas oitivas na Promotoria de Justiça. Arquivamento do feito por ausência de elementos que permitissem a constatação da tipicidade de conduta ímproba.

Detectados sérios indícios de conduta ilícita por parte do servidor público, que teria se utilizado do nome de uma familiar para figurar como proprietária de empresa administrada por ele e por seu filho, este menor de idade. Declarações do próprio servidor nesse sentido. Necessidade de observância dessas declarações e das testemunhas para adoção de providências ministeriais no contexto. Atuação administrativa ministerial não exaurida. Voto pela não homologação do arquivamento. Encaminhamento dos autos ao PGJ para designação de outro membro para dar continuidade ao procedimento..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

264 - Processo nº 06.2021.00002429-2.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel

Assunto: Dano Ambiental

Objeto: *COMUNICAÇÃO DE CRIME AMBIENTAL DA SEMACE. AUTUADO: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA M. TADEU (FAZER OBRAS DE TERRAPLANAGEM SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO).*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Informação oriunda da SEMACE sobre possíveis práticas ambientais irregulares para a realização do Loteamento Planalto Nova Cascavel. Observância da existência de outro Inquérito Civil sobre o mesmo assunto (ICP nº 06.2020.00001763-2). Duplicidade. Arquivamento. Aplicação da Súmula nº 008/2019-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Ciência ao Colegiado..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

265 - Processo nº 09.2022.00006390-1.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

Assunto: Capacitação

Objeto: *Autorização para participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Requerimento de afastamento para participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, a ser realizado no período de 23 a 25 de março de 2022, em Fortaleza. Pleito tempestivo. Documentação conforme o Provimento-PGJ nº 029/2016. Competência do Conselho Superior do Ministério Público para apreciar a matéria, nos termos do art. 48, inciso XIII da LC n. 72/2008. Pertinência do assunto a ser abordado no referido evento com as atribuições da requerente. Voto pela autorização do afastamento..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

266 - Processo nº 01.2022.00003547-1.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *REPRESENTAÇÃO FISCAL 20/2021*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de fato de cunho criminal. Crime contra a Ordem Tributária (art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90). Falta de recolhimento de ICMS durante o período de janeiro a dezembro de 2009. Crime de natureza formal. Consumação no último dia para o pagamento do tributo. Incidência da prescrição. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

267 - Processo nº 01.2021.00036926-0.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Objeto: *Os presentes autos foram recebidos nesta Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública no Cadastro de Apoio – SAJMP, sob nº 0286613-622021.8.06.0001, autuado Francisco José de Brito Holanda e outros para os devidos fins*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Ofício oriundo da 17ª Vara Criminal de Fortaleza Vara de Audiência de Custódia informando sobre possível agressão física supostamente praticada por agentes policiais por ocasião das prisões em flagrantes de dois autuados. Laudos Periciais acostados nos autos atestam ausência de vestígios de lesões corporais. Inexistência de materialidade delitiva. Comunicação ao interessado sem interposição de recurso. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

268 - Processo nº 10.2021.00000145-4.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Objeto: *Realização de correição*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Correição Ordinária. Encaminhamento do Relatório de Correição Ordinária realizada, remotamente, na 2ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo-CE no dia 24-11-2021. Verificadas desconformidades na rotina de trabalho de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Recomendação expedida pela Corregedoria-Geral para regularização. Cumprimento integral da Recomendação no prazo acenado. Homologação do Relatório de Correição. Arquivamento. Ciência à parte interessada..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

269 - Processo nº 09.2022.00006119-1.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Objeto: *Apresentar relatório de viagem institucional*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de viagem. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais. Deslocamento para Brasília-DF. Período de 15 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2022. Comprovação regular de deslocamento e hospedagem. Atividade de interesse institucional. Aprovação..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

270 - Processo nº 10.2021.00000119-8.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Objeto: *Reazliação de correição*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Correição Ordinária. Encaminhamento do Relatório de Correição realizada na Promotoria de Justiça de Frecheirinha-CE. Verificadas desconformidades na rotina de trabalho de procedimentos extrajudiciais. Recomendação expedida pela Corregedoria-Geral para regularização. Cumprimento da Recomendação no prazo acenado e reiterado uma vez. Homologação do Relatório de Correição. Arquivamento. Ciência à parte interessada..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

271 - Processo nº 06.2021.00001614-8.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Apurar irregularidades na Seleção Pública realizada pela Policlínica, Edital 01/2021.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado para apurar notícia de suposta irregularidade em processo seletivo realizado pela Policlínica de Aracati, com administração e coordenação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati. Informação de que pessoas que estavam na organização da seleção também teriam participado do processo seletivo como candidatas. Empreendidas diligências diversas por determinação da Promotora de Justiça. Irregularidades inicialmente relatadas não se confirmaram. Inexistência de elementos suficientes para o ajuizamento de ações judiciais contra os agentes públicos. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

272 - Processo nº 06.2020.00000424-8.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Coreau

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Conselheiro Tutelar faltando com a ética profissional.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de representação oriunda de Conselheiros tutelares de Moraújo-CE no sentido de que fosse apurada conduta de um dos integrantes, em face de eventual cometimento de ato de improbidade. Inquirição dos representantes. Pedido de informação à Polícia Civil sobre eventual obstrução por integrante do Conselho tutelar em investigação de crime de estupro de vulnerável. Interrogatório do Conselheiro investigado. Despacho de arquivamento diante das informações da polícia judiciária e a falta de provas. Ausência de comprovação da instauração de inquérito policial para apurar crime de estupro de vulnerável. Ausência de depoimento de pessoas referidas na representação firmada por quatro Conselheiros Tutelares. Ausência de comprovação de fatos alegados no interrogatório do Conselheiro tutelar investigado, inclusive ausência de notificação de pessoa referida para depor. Eventual necessidade de acareação entre testemunhas e testemunha/investigado. Retorno à Promotoria de Justiça para realização das diligências descritas..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

273 - Processo nº 06.2020.00000838-8.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *PREFEITO PADRE PEDRO DA CUNHA BLOQUEOU CONTAS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, ABERTAS NO BANCO DO BRASIL, IMPOSSIBILITANDO MOVIMENTAÇÕES*

FINANCEIRAS DESTE ENTE PÚBLICO.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de representação formulada pela Procuradoria do Município de Beberibe, no sentido de que fossem apuradas supostas irregularidades na suspensão temporária das chaves de acesso às contas (bloqueio de contas) do Município de Beberibe, no Banco do Brasil, no período de agosto a setembro/2019, aparentemente solicitado pelo prefeito à época, Pedro da Cunha, escorado em decisão do STF ainda não publicada. Informações e documentos requisitados. Providências determinadas pelo membro do Parquet. Arquivamento do feito por ausência de indicativo de ato de improbidade administrativa ou de crime. Ausência de cientificação do reclamado sobre o arquivamento promovido. Retorno à Promotoria de Justiça para realização dessa providência..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

274 - Processo nº 06.2020.00001626-6.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Conhecimento e adoção das medidas cabíveis.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de comunicação oriunda do TCE-CE no sentido de que fosse apurada a responsabilidade de ex-gestora em relação à Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senador Pompeu, relativa ao exercício financeiro de 2012. Encaminhada cópia do Acórdão nº 2298/2018, exarado por ocasião do julgamento do Processo nº 2012.SPO.PCS.13672/13. Avaliação acerca da possível prática de ato de improbidade administrativa, verificação da correta cobrança do débito imputado como prejuízo ao erário, o regular encaminhamento da cobrança da multa aplicada e averiguação do cometimento ou não de crime. Aspectos devidamente analisados. Arquivamento. Ausência de cientificação dos interessados sobre o arquivamento promovido.

Retorno à Promotoria de Justiça para realização dessa providência..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

275 - Processo nº 06.2020.00002305-6.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Paracuru

Assunto: Modalidade / Limite

Objeto: *INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO PARA ALUGUEL DO IMÓVEL ONDE S LOCALIZA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de denúncia anônima, relatando situações de possível prática de nepotismo no âmbito do Município de Paracuru. Recomendação expedida para cessação de eventual prática dessa conduta, com envio ao Executivo e ao Legislativo. Resposta de diversos órgãos. Informações genéricas sobre as providências adotadas pela Promotoria de Justiça. Necessidade de esclarecimentos. Retorno à Promotoria de Justiça para realização das diligências descritas..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

276 - Processo nº 06.2021.00000024-5.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Solonópole

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Suposta prática de ato de improbidade administrativa*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de informações prestadas por cidadão, dando conta de supostas operações financeiras ilegais realizadas pelo ex-secretário de Administração e Finanças de Milhã. Requisição de documentos ao banco. Oitiva do reclamado na Promotoria de Justiça. Arquivamento, sob o fundamento de que, quando ainda exercia o cargo público, o gestor realizou a operação bancária, porém em horário inapto ao processamento do pagamento, razão pela qual somente foi efetivado no próximo dia útil seguinte. Teor da reclamação e de seus respectivos documentos não constantes dos autos. Necessidade de maiores esclarecimentos. Retorno à Promotoria de Justiça para realização das diligências descritas..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

277 - Processo nº 06.2021.00000347-5.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Promotoria de Justiça de Caridade

Assunto: Falsificação de documento público

Objeto: *Apurar suposta falsificação de assinaturas nos Relatórios Fiscais e Contábeis exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal pelo à época Prefeito de Paramoti Samuel Boyadjian, nos anos de 2013/2014. Processo 13821/14 TCM-CE. Protocolo 23524/2014-1*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal. Noticiante não notificado sobre o arquivamento do feito para oportunização de interposição de recurso administrativo. Retorno à origem para cumprimento dessa providência..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

278 - Processo nº 06.2021.00001029-8.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Possíveis atos de Improbidade Administrativa - Juiz Francisco das Chagas Barreto Alves*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de fatos noticiados em Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para apuração de diversas condutas ilícitas supostamente praticadas por membro da magistratura. Desmembramento da apuração. Delimitado o objeto deste ICP para apurar o "descontrole no recebimento de processos distribuídos, ocasionando à criação de uma cadeia de demandas conexas distribuídas à unidade jurisdicional da qual é titular". Oportunizada manifestação do reclamado. Arquivamento, sob o fundamento de que os fatos já foram

apurados em outro procedimento na mesma Promotoria de Justiça, com arquivamento no ano de 2018, seguindo entendimento da Súmula 19 do STF, que não admite o bis in idem, tendo também o fato sido objeto de PAD que resultou em aplicação de aposentadoria compulsória. Compreensão de que o magistrado agiu com imprudência, mas não praticou ato de improbidade administrativa. Necessidade de maiores esclarecimentos sobre o objeto em apuração nos autos. Retorno à Promotoria de Justiça para realização das diligências descritas..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

279 - Processo nº 01.2021.00018051-5.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 91ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Estupro de vulnerável

Objeto: *Assunto: PROCESSE PARA A QUASE UM ANO - ESTRUPO DE VULNERAVEL - Descrição: FOI FEITO UM B.O Nº 303 -3572/2020 NA DELEGACIA DA MULHER DIA 29/06/2020, DEVIDO A DCECA NÃO ESTAR FUNCIONANDO NO DEVIDO HORÁRIO DE 22:00H, DE LÁ FOI FEITO O ENCAMINHAMENTO PARA FAZER O EXAME DE CORPO DE DELITO DIA 30/06/2020. DIA 01/07/2020 FOI REPASSADO TUDO A DCECA, NO QUAL ELES PEGARAM TODAS AS INFORMAÇÕES E PEDIRAM PARA AGUARDA E QUE A GENTE LIGASSE, A REDE AQUARELA ENTROU EM CONTATO E A MARIA JULIA, TEVE E AINDA ESTAR TENDO ACOMPANHAMENTO MEDICO E PSICÓLOGO. O CONSELHO TUTELAR FEZ UMA VISITA PEDIU, XEROX DO B.O, RG E CPF DE IVONE MACIEL E MARIA JULIA, DEIXARAM UM CONTATO PARA AJUDA. NO DIA 06/11/2020 IVONE MACIEL FOI CHAMADA A SALA DA COORDENADORIA JURIDICA DA SME, NA ACADEMIA DE PROFESSOR PARA ESCLARECIMENTO DO PROCESSO Nº P187273/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROFESSOR. DESDE ENTÃO É FEITO LIGAÇÕES PARA SABER DO ANDAMENTO DO PROCESSO E É DITO QUE TUDO ESTAR DEPENDENDO DO ESCRIVÃO, FOI DITO QUE EU MAGILLA MACIEL SERIA CHAMADA PARA DEPOR E NÃO OCORREU. GOSTARIA POR FAVOR DE*

UM RETORNO POIS FARA UM ANO QUE FOI DADO INICIO NESSE PROCESSO E AINDA NÃO FOI RESOLVIDO.. Endereço: Rua de Pedestre IX. Pessoas: VITIMA - MARIA JULIA MACIEL CAMPOS. ABASADA POR JOSE IVANILDO SALES MACIEL, E AO TENTAR CONTAR PARA ALGUEM, FALOU PARA SEU PROFESSOR MARCONI SANTOS, QUE AO INVES DE AVISAR DA FAMILIA, OCULTOU E SE APROVEITOU, MANTENDO RELAÇÕES INTIMAS COMA CRIANÇA. . Testemunhas: MAGILLA MACIEL CAMPOS / IVONE MACIEL VIANA / JOAO CARLOS RODRIGUES CAMPOS / LEONARDO BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS .

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato com repercussão criminal. Feito instaurado a partir de reclamação formulada por cidadão perante a Ouvidoria Geral do Ministério Público, reportando a falta de andamento de investigação sobre crimes de Estupro de Vulnerável sofridos por sua irmã, menor de idade. Requisição enviada à autoridade policial para informações sobre a investigação. Informação sobre a instauração de Inquérito Policial. Constatação de que o procedimento policial foi concluído e de que já houve oferecimento e recebimento de denúncia. Arquivamento. Ausência de cientificação da interessada sobre o arquivamento promovido. Retorno à Promotoria de Justiça para realização dessa providência..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

280 - Processo nº 01.2021.00024460-5.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Posturas Municipais

Objeto: *O Sr. Pedro Ricardo compareceu a esta Promotoria de Justiça para informar que a Sra. Ana Célia Soares Brandão não cumpriu a Notificação nº 13759, lavrada pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA (fl. 83-87 doPA nº 09.2020.00002012-6), por isso solicita a intervenção do Ministério Público. Além disso, o Sr. Pedro afirma que recebeu o imóvel onde reside, de 4 metros de largura, da*

Prefeitura de Sobral há aproximadamente 8(oito) anos, mesma época em que a Sra. Ana Célia recebeu, também da Prefeitura, um imóvel de 12(doze) metros de largura, ambos na Ruia João Paulo II, bairro Recanto II. Ocorre que a Sra. Ana Célia construiu no terreno pertencente ao declarante 3(três) quitinetes para alugar e, há cerca de 4(anos) mudou-se para o bairro Boa Vizinhança, alugando também a casa recebida pela Prefeitura. Além deste imóveis, a referida Sra recebeu mais 2(dois) terrenos, no mesmo bairro, doados pelo poder público municipal e os vendeu para o Sr. Aluísio que construiu no local uma Padaria. Por fim, ressaltou que é agredido verbalmente e ameaçado pela Sra. Ana Célia, sempre acompanhada de um irmão que é Policial Militar (já ameaçou o declarante com uma arma), e solicita, se possível, uma medida protetiva para que esta mantenha a distância dele. Endereço do declarante: Rua João Paulo II, nº 336, Recanto II, Sobral-CE

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Recurso contra arquivamento de Notícia de Fato. Apresentação do Relatório. Designação de sessão de julgamento. Intimação dos interessados. Conhecimento ao Colegiado..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

281 - Processo nº 09.2021.00028893-7.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus Tratos

Objeto: *Apurar denúncia de maus tratos praticados por policiais militares*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Administrativo. Notícia de Fato de natureza criminal convertido em PA. Conflito de atribuições com remessa a Promotoria de Justiça Militar e Controle Externo da Atividade Militar. Diligência requisitando instauração de Inquérito Policial Militar com remessa ao Juízo da Auditoria Militar do Ceará. Arguição pelo Ministério Público de incompetência do Juízo castrense. Despacho fundamentado de arquivamento do Procedimento Administrativo. Ausência de notificação do noticiante quanto a decisão de

arquivamento, em cumprimento ao Art. 30, §3º, da Res. Nº 36/2016-OECPJ. Não exaurimento da atuação do membro ministerial. Conversão do julgamento em diligência visando a notificação do noticiante sobre o arquivamento do Procedimento Administrativo..

VOTOS:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

282 - Processo nº 06.2018.00001280-0.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

Assunto: Outras fraudes

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: conPP Nº 001/2018-1ªPJLN*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de representação formulada por empresa atuante no ramo de publicidade institucional. Afirmção de que o Estado do Ceará é o único do Brasil que realiza licitação, através de pregões e tomadas de preços, para a compra de espaços publicitários nos diários oficiais do Estado e da União para publicizar suas ações, o que seria uma conduta ilegal, além de haver superfaturamento. Manifestação da municipalidade, no sentido da legalidade da licitação realizada, especialmente por não haver servidor público municipal com expertise suficiente para a formatação e envio dos atos aos diários oficiais e jornais de grande circulação. Informações prestadas pela Casa Civil do Estado do Ceará quanto às especificações para publicações no DOE e os valores praticados. Arquivamento, sob o fundamento de que não foi constatada qualquer irregularidade/ilegalidade na prestação de serviços de publicidade nos Diários Oficiais(DOE/DOU). Constatação de que os procedimentos licitatórios encaminhados pela municipalidade, através de mídia, não foram anexados aos autos, inviabilizando a análise integral dos fatos pelo Conselho Superior. Necessidade de maiores esclarecimentos por parte da municipalidade. Retorno à Promotoria de Justiça para realização das diligências descritas..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo*

Conselheiro-Relator.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

283 - Processo nº 06.2014.00001141-8.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Acaraú

Assunto: Crime contra a administração ambiental

Objeto: *IC instaurado para apurar possível crime ambiental cometido pela empresa Joli Aquicultura LTDA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Antes de adentrar no mérito, observou-se que os noticiantes não foram notificados sobre o arquivamento do feito, com a consequente oportunização de interposição de recurso administrativo. Retorno à origem para cumprimento dessa providência..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares*

determinadas pelo Conselheiro Relator.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

284 - Processo nº 06.2017.00002325-9.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Crateús

Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde

Objeto: *Cuida-se de Inquérito Civil para investigar supostas irregularidades no serviço de atenção obstétrica fornecido pelo Hospital São Lucas de Crateús, que seriam causas de danos físicos e psicológicos a parturientes e recém-nascidos, inclusive com caso de óbito destes.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de representação formulada por cinco mulheres narrando que teriam sofrido violência obstétrica no Hospital São Lucas, situado em Crateús. Diversas diligências empreendidas na Promotoria de Justiça. Comprovação de que houve instauração de procedimento administrativo disciplinar no CREMEC e no COREN, com recentes notícias sobre os respectivos andamentos. Instaurado Inquérito Policial para investigação sobre possíveis condutas criminais. Inquérito instaurado no ano de 2020, sem qualquer informação nos autos sobre o atual estágio da investigação. Vislumbrada a possibilidade de outras medidas de cunho extrajudicial por parte do Ministério Público na temática. Retorno à Promotoria de Justiça para realização das diligências descritas..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

285 - Processo nº 06.2016.00003026-7.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Catarina

Assunto: Saneamento

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Inquérito Civil 010/2008*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Procedimento extrajudicial instaurado a partir de provocação da Comissão de acompanhamento e avaliação de impactos ambientais do sistema de esgotamento sanitário do município de Catarina e de relatório da CAGECE encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMACE), com a finalidade de apurar a efetiva implantação do sistema de esgotamento sanitário no referido município. Requisição de várias informações e documentos pela Promotoria de Justiça ao longo de mais de uma década para acompanhamento da matéria. Constatação de que o feito se refere ao acompanhamento e fiscalização de as ações públicas, sendo mais adequada a instauração de Procedimento Administrativo. Arquivamento do Inquérito Civil. Determinação de instauração de Procedimento Administrativa. Ausência de comprovação de instauração de Procedimento Administrativo. Retorno à Promotoria de Justiça para realização de diligência..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

286 - Processo nº 02.2020.00040911-0.

Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Classe: Processo sem Classe

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Processo sem Assunto

Objeto: *null*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato ainda cadastrada no Saj-MP como Protocolo . Informação oriunda da SEMACE sobre prática de crime ambiental manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre. Observância da

existência de TCO nº 329-6/2018 envolvendo mesma parte e fato delituoso já em tramitação na 8ª Unidade do Juizado Especial (3002955-78.2018.8.06.0001). Duplicidade. Arquivamento. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Ciência ao Colegiado. Regularização do cadastro de Protocolo para Notícia de Fato quando do retorno do feito à origem. Efetividade na apreciação da comunicação de arquivamento a despeito de mero equívoco no cadastro junto ao Saj-MP..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da Decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

287 - Processo nº 06.2019.00000251-7.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objeto: *Apurar denúncia de violação de direitos do socioeducando Gustavo da Cruz Targino de Oliveira, no Centro Socioeducativo Patativa do Assaré, conforme Ofício nº 268-2018-CEDECA.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DO SOCIOEDUCANDO, G. D. C. T. D. O., NO CSPA, NO PERÍODO DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA CSPA INFORMANDO QUE A APLICAÇÃO DE MEDIDA DISCIPLINAR FOI PRECEDIDA DE AVERIGUAÇÃO DE FALTA GRAVE. ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E SOCIAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

288 - Processo nº 06.2019.00001509-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: NF 002/2019/PJSGA Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada com a finalidade de apurar notícia referente a suposta situação precária de funcionamento do Posto de Saúde da localidade Povoado do Bolso.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA SITUAÇÃO PRECÁRIA DE FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NO POVOADO DO BOLSO, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADO QUE NÃO SE TRATAVA DE POSTO DE SAÚDE E SIM PONTO DE APOIO DO PROGRAMA PFS. EQUIPAMENTO PÚBLICO MUDOU-SE DE ENDEREÇO COM ESTRUTURA DE REDE DE ÁGUA, ENERGIA, TELEFONE, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

289 - Processo nº 06.2019.00002499-9.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Chorozinho

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: PA 78/2011 REALIZAÇÃO DE COMPRAS COM NOTAS*

FISCAIS FRIAS

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Chorozinho/CE Procedimento instaurado para apurar suposta duplicidade de notas fiscais de nºs 718, 719 e 783, nos valores respectivos de R\$19.883,00, R\$879,21 e R\$8.625,81, para respaldar o fornecimento de material pedagógico à Prefeitura Municipal de Chorozinho, caracterizando suposta emissão de notas frias. O Extinto TCM apreciou os fatos denunciados e concluiu, na Tomada de Contas Especial nº 25374/04, que a empresa emitiu as notas em duplicidade visando iludir o fisco e fugir do pagamento do ICMS. Imputação de multa no valor de R\$ 532,00. Procedimento policial instaurado no âmbito da Delegacia de crimes contra a fé pública para fins de apurar os fatos narrados. Transcorridos mais de 05(cinco) anos exonerado em 2008. Prescrição do ilícito civil. Esgotamento das diligências a cargo do Ministério Público. Verbete Sumular nº 21/2019 CSMP. Voto pela homologação do arquivamento. Decisão Monocrática.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

290 - Processo nº 06.2020.00000193-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

Assunto: Maus Tratos

Objeto: *verificar situação de risco pra criança*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HORIZONTE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGLIGÊNCIA CONTRA CRIANÇA.

MATÉRIA JUDICIALIZADA PROCESSO DE GUARDA EM ANDAMENTO PERANTE A 1ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE PROCESSO Nº 0050029-84.2019.8.06.0086. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO POLICIAL PARA FINS DE APURAR OS FATOS NARRADOS INFANTE DEVIDAMENTE ACOMPANHADO PELO CONSELHO TUTELAR, CREAS, CRAS E PELA UBS. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

291 - Processo nº 06.2020.00000499-2.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Apuração de eventual conduta de improbidade administrativa.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PARA PROFESSORES EFETIVOS DO ESTADO DO CEARÁ (2018), QUE POSSAM ACARRETAR A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, QUAIS SEJAM, AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CERTAME E CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES ATRAVÉS DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA UNIDADE DE ORIGEM (REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS REALIZADAS). ENCERRADAS AS INVESTIGAÇÕES, A PROMOTORA DE JUSTIÇA CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AJUIZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DILIGÊNCIA: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CIENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE (LAILSON CAROBA DA SILVA DIAS, RESIDENTE À 1ª TRAVESSA LAGOA DE MARIPENDI, 19, AV. APUCARANA, POTENGI, NATAL-RN, CEP 59129-171.) RETORNO DE DILIGÊNCIA: CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ANTE O EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NO FEITO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

292 - Processo nº 06.2020.00000638-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Barreira

Assunto: Adoção de Criança

Objeto: *Adoção irregular do menor Natanael - atuação do conselheiro tutelar*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRA. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO CONSELHEIRO TUTELAR VLADIMIR FÉLIX DA SILVA. CONSTA DOS AUTOS QUE O REFERIDO SERVIDOR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DURANTE VISITA DOMICILIAR NA RESIDÊNCIA DO CASAL ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA E MARIANA GOMES DE OLIVEIRA ALMEIDA, TERIA LHES ORIENTADO A AGUARDAR O PRAZO DE 1 (UM) ANO DESDE A GUARDA DE FILHO ADOTIVO ATÉ QUE PROCURASSEM UM ADVOGADO E O PODER JUDICIÁRIO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE ADOÇÃO. ENCERRADAS AS INVESTIGAÇÕES CONCLUIU-SE PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES CAPAZES DE JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, TENDO EM VISTA A NÃO CONSTATAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIA: OITIVA DOS DEMAIS CONSELHEIROS TUTELARES FRANCISCO CLEITON DOS SANTOS E CARLOS JOSÉ E EVENTUAIS TESTEMUNHAS QUE PUDESSEM CONTRIBUIR PARA OS ESCLARECIMENTOS DOS FATOS. RETORNO DE DILIGÊNCIA: OITIVAS REALIZADAS. RATIFICAÇÃO DO PLEITO DE ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ANTE O EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NO FEITO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

293 - Processo nº 06.2020.00001841-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Solonópole

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Prezado Dr. Elder Ximenes, bom Dia Venho por meio deste, Solicitar que seja feito com Urgência*

uma Fiscalização no Município de Milhã-Ceará, Onde esta acontecendo que, o Sr. José Darlan Dantas Pinheiro, foi eleito para o quadriênio 2017 – 2020, e desde o início de sua gestão vem descumprindo todos os Princípios que regem a administração pública, ou seja, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Pessoaalidade e Eficiência. Como cidadão venho expor Cópia de Requerimentos Aprovado pela a Câmara Municipal de Milhã, Onde já que o Excelentíssimo Senhor Prefeito devido não esta cumprindo com suas obrigações, Os vereadores aprovarão requerimentos obrigando o mesmo a ter mais responsabilidades com o Patrimônio Publico conforme segue em anexos. REQ_077_2019 Que seja solicitado ao Chefe do Poder Executivo e ao Ministério Público que o Pagamento do Salário dos Funcionários Públicos Concursados sejam pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês REQ_078_2019 Requer ao Chefe do Poder Executivo e ao Ministério Público que o Pagamento do Conselheiros Tutelares e dos Pessoal Contatado sejam colocados em dias. REQ_079_2019 Que seja solicitado ao Chefe do Poder Executivo e ao Ministério Público que seja resolvida a inadimplência do Município de Milhã. REQ_034_2019 Solicita ao Chefe do Poder Executivo explicações acerca das seguintes Licitações ocorridas no Município de Milhã entre os anos 2018 e 2019. REQ_056_2019 Requer da Secretária de Educação Senhora Sheila Medeiros, e Prefeito Municipal Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para elevar meus votos de estima e consideração. Respeitosamente JOSÉ CHARLES REINAN DE MORAES CPF: 022.030.483-10 EMAIL:charlesreinan@hotmail.com FONE: (88) 9.96602875 – (88) 9.99821187 Rua São Francisco, nº 210, Bairro São Francisco, Milhã-Ce, CEP:63.635-000

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA GESTÃO DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE NO TOCANTE À EXISTÊNCIA DE DÉBITO DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 455.428,89 JUNTO À ENEL. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO MUNICÍPIO DE MILHÃ - PROCESSO Nº 00500731-07.2021.8.06.0168. LIMINAR DEFERIDA PELO TJCE EM PROIBIR A INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE DOLO POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VERBETE SUMULAR Nº 21/2019 CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

294 - Processo nº 06.2020.00002157-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Classificação e/ou Preterição

Objeto: *Representação por ilegalidade na forma de convocação dos aprovados no concurso público de Juazeiro do Norte - CE; Ofensa à lei nº 12.990 de 2014 - Lei de cotas raciais em concursos.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI 12.990/14 (RESERVA DE 20% DE VAGAS PARA NEGROS EM CONCURSO PÚBLICO) POR PARTE DO PODER EXECUTIVO DE JUAZEIRO DO NORTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA REFERIDA LEGISLAÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

295 - Processo nº 06.2020.00002569-8.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Núcleo de Investigação Criminal

Assunto: Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor

Objeto: *Procedimento Investigatório Criminal nº 033/2020-NUINC, instaurado a partir da evolução do protocolo nº 02.2020.59811-1 - Representação Criminal feita por Renato Roseno de Oliveira versando sobre ameaças recebidas por e-mail. Protocolo nº 02.2020.59811-1 .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO NUINC. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA. INVESTIGAR AMEAÇAS RECEBIDAS PELO ENTÃO CANDIDATO A PREFEITO RENATO ROSENO E A CANDIDATA A VICE-PREFEITA RAQUEL LIMA. IP Nº 104-0001/2021 INSTAURADO PARA FINS DE INVESTIGAR OS FATOS

NARRADOS NESTE PROCEDIMENTO. IP ENCAMINHADO AO MPCE QUE REQUEREU O ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE AUTORIA, HOMOLOGADO PELO JUÍZO DA 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

296 - Processo nº 10.2021.00000006-6.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Controle e Fiscalização

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Inspeção

Objeto: *Procedimento de acompanhamento*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: encaminhamento de acompanhamento funcional determinado pelo CNMP. Trata-se de Procedimento de Acompanhamento instaurado para fins de verificação acerca do cumprimento o das DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES aos MEMBROS QUE ATUAM COM CLVI, SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, conforme RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES, notadamente o item IV e sub-itens IV.1 e IV.2, do referido relatório. Expedida Recomendação individualizada a cada um dos membros em exercício nos Órgãos de execução, especificamente a 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Após análise por parte da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, concluiu-se que a 69ª Promotoria de Justiça em acompanhamento cumpriu as determinações e recomendações que lhes foram impostas. Destarte, não subsistindo razões para a continuidade do presente feito, o Corregedor Geral do MPCE determinou o ARQUIVAMENTO do presente feito, submetendo a decisão à apreciação deste Egrégio CSMP. Pelo exposto, considerando as providências adotadas pela Corregedoria Local, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO do presente procedimento, considerando cumprida a determinação do CNMP..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

297 - Processo nº 10.2021.00000009-9.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Controle e Fiscalização

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Inspeção

Objeto: *Procedimento de acompanhamento*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: encaminhamento de acompanhamento funcional determinado pelo CNMP. Trata-se de Procedimento de Acompanhamento instaurado para fins de verificação acerca do cumprimento o das DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES aos MEMBROS QUE ATUAM COM CLVI, SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, conforme RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES, notadamente o item IV e sub-itens IV.1 e IV.2, do referido relatório. Expedida Recomendação individualizada a cada um dos membros em exercício nos Órgãos de execução, especificamente a 117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Após análise por parte da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, concluiu-se que a 117ª Promotoria de Justiça em acompanhamento não cumpriu as determinações e recomendações que lhes foram impostas, sendo instaurado Procedimento Preliminar para apurar possíveis infrações disciplinares (procedimento nº 10.2021.0000141-0). Destarte, não subsistindo razões para a continuidade do presente feito, o Corregedor Geral do MPCE determinou o ARQUIVAMENTO do presente feito, submetendo a decisão à apreciação deste Egrégio CSMP. Pelo exposto, considerando as providências adotadas pela Corregedoria Local, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO do presente procedimento, considerando cumprida a determinação do CNMP..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

298 - Processo nº 01.2021.00007119-6.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Cuida-se de denúncia de possíveis irregularidades na contratação e nomeação de funcionários junto ao Poder Executivo local. Consta o print da conversa, via whatsapp, em que a parte denunciante (ANA SELMA – telefone: 88.9. 9488-1878, e-mail: anaselmats26@gmail.com) esclarece as irregularidades.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIANGUÁ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA APRESENTADA PELA SRA. ANA SELMA, EX-SERVIDORA MUNICIPAL, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE NOTICIAVA QUE HAVERIA "FUNCIONÁRIOS LARANJAS" QUE ESTARIAM RECEBENDO SALÁRIO E REPASSANDO PARA A FILHA DE UM VEREADOR. FINDADO AS INVESTIGAÇÕES CONCLUINDO PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES CAPAZES DE CONFIGURAR ILÍCITO CÍVEL OU CRIMINAL. DENÚNCIA SEM TRAZER ELEMENTOS CONCRETOS QUE COMPROVEM IRREGULARIDADES - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

299 - Processo nº 06.2021.00000630-6.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: Posturas Municipais

Objeto: *Averiguar as responsabilidades relacionada a autorização para construção das edificações localizadas no terreno do empreendimento Fraternidade Companheiros de Emaus*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento de procedimento extrajudicial instaurado na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú. Procedimento instaurado para apurar a regularidade da construções/edificações localizadas no terreno do empreendimento Fraternidade Companheiros de Emaús, localizado na Rua Carlos Eduardo Nogueira Pontes, nº 110 - Jaçanaú, em Maracanaú. Diligências realizadas. Fiscalização realizada pela SEMAM. Recomendação expedida. Empreendimento fechado. Exaurimento das atribuições extrajudiciais do Ministério Público. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

300 - Processo nº 06.2021.00000646-1.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Ausência de fiscalização por parte da Prefeitura de Fortaleza referente à utilização dos espaços públicos localizados na Avenida Beira Mar.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DA AVENIDA BEIRA-MAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES CAPAZES DE FUNDAMENTAR A JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VERBETE SUMULAR Nº 21/2019 CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

301 - Processo nº 01.2021.00012860-8.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Fauna

Objeto: *EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) PROMOTOR(A) Em cumprimento ao estabelecido no Art. 27 do*

Código de Processo Penal e nos Arts. 2º, 26 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, vimos por meio desta petição eletrônica encaminhar ofício da Diretoria de Fiscalização da Semace contendo NOTÍCIA de possível crime ambiental ocorrido neste município, nos termos dos documentos anexos. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários através do e-mail diretoria.difis@semace.ce.gov.br

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 124ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME AMBIENTAL. MATÉRIA JUDICIALIZADA PROCESSO Nº 3000297-58.2017.8.06.0020 - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

302 - Processo nº 06.2021.00001227-4.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Alto Santo

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: Acompanhar processo nº 36693/2019-9 TCE, tendo como parte Lílian Viana Dantas Granja

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO SANTO PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VERBETE SUMULAR Nº 21/2019 CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO*

CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

303 - Processo nº 06.2021.00001564-9.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Caridade

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Complementar as informações quanto à divergência em relação pagamento de verba pública (retroativo de reajuste de professores efetivos) que consta na Folha de Pagamento de Setembro/2020 no Portal de Transparência e não foi efetivamente pago à categoria*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARIDADE PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO PAGAMENTO DE VERBA PÚBLICA (RETROATIVO DE REAJUSTE DE PROFESSORES EFETIVOS) QUE CONSTA NA FOLHA DE PAGAMENTO DE SETEMBRO/2020 NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E NÃO FOI EFETIVAMENTE PAGO À CATEGORIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MUNICIPALIDADE ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA COMPROVAR O EFETIVO PAGAMENTO DOS VALORES QUESTIONADOS. MERA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO CAPAZ DE JUSTIFICAR A JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VERBETE SUMULAR Nº 21/2019 CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a

manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

304 - Processo nº 01.2021.00019409-7.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará

Assunto: Leve

Objeto: *Ofício nº 40/2021/CADAA/OAB-CE Notícia de crime contra o advogado Dr. César de Pinho Pessoa e sua Lívia Fontenele de Pinho Pessoa.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE LESÃO CORPORAL. INSTAURAÇÃO DE TCO Nº 570-23/2021 PELA PCCE - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

305 - Processo nº 01.2021.00030557-5.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Objeto: *RECEBIDOS VIA E-MAIL INSTITUCIONAL OFICIO, SENHA E DECISÃO DO PROCESSO N 0272957-38.2021-8.06.0001 PARA OS DEVIDOS FINS*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE E LESÃO CORPORAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LESÕES DECORRENTES DE CONFRONTO CORPORAL ENTRE O AUTUADO E UM FUNCIONÁRIO DE UMA FARMÁCIA QUE FOI VÍTIMA

DO CRIME DE ROUBO - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

306 - Processo nº 01.2021.00031182-2.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Exercício arbitrário ou abuso de poder

Objeto: *COMUNICA SUPOSTO CRIME*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de fato no âmbito da 69ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Instaurado para averiguar possível ocorrência de abuso de autoridade perpetrados por guardas municipais de Fortaleza envolvidos no confronto com feirantes da Rua José Avelino no dia 18.08.21. Notícia de Fato nº 01.2021.00023641-6, já com arquivamento homologado por este Colegiado, que apurou o mesmo objeto do presente procedimento. Duplicidade de procedimento. Verbete Sumular nº 008/2019, do CSMP. Decisão Monocrática..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

307 - Processo nº 06.2021.00002891-1.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Possível irregularidade nas verbas Fundef/ Fundeb.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE E VIOLAÇÃO NO QUE SE REFERE AO REPASSE DE 60% DOS RECURSOS DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF/FUNDEB PARA A VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES, AO INVÉS DE 100%, CONFORME ENTENDIMENTO DO TCU E PGR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO ORIUNDA DA PGE RELATANDO QUE FIRMOU ACORDO, ENTRETANTO CONDICIONADO À DECISÕES DO TCU E DO STF. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114/2021 ENTROU EM VIGOR, ESTABELECEANDO NOVO REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E DETERMINA QUE OS ESTADOS E MUNICÍPIOS APLIQUEM OS RECURSOS DO FUNDEF CONFORME DESTINAÇÃO DO FUNDO (60% DESTINADOS AOS MAGISTÉRIOS) INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES CAPAZES DE CONFIGURAR ATO ÍMPROBO POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS INVESTIGADOS. PARTES INTERESSADAS CIENTIFICADAS ACERCA DO ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VERBETE SUMULAR Nº 21/2019 CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

308 - Processo nº 01.2022.00000546-6.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 140ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Contra a Mulher

Objeto: *Manifestação anexa*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 140ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. NF 01.2022.2129-9 INSTAURADO PARA FINS DE APURAR OBJETO IDÊNTICO A ESTE PROCEDIMENTO. INSTAURAÇÃO DE IP Nº 303-6948/2021 PELA PCCE. - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

309 - Processo nº 06.2022.00000025-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Estelionato

Objeto: *Assunto: FRAUDE DE DOCUMENTO PARTICULAR - Descrição: Bom dia . Me chamo Roselaine da Silva santos , estou com o processo de divorcio o de numero 0107305342015 . Eu e meu ex estamos numa disputa judicial , o meu ex resolveu fraudar um documento de escritura particular , e para a minha sorte eu tinha uma copia da quitacao do terreno aonde ele (ex) alegava que estava em debito e eu mostrei que não . Que houve uma fraude de documento particular e falso testemunho . Meu defensor pediu inumeras vezes a condenação do mesmo , porque se houve ato ilicito , PORQUE NINGUEM VIU . Não é brincadeira eu estar passando o que estou passando lutando por justiça e nada foi visto e feito . Esta lá comprovado a fraude inclusive tem o video da audiencia aonde o mesmo judivani fala . Eu não entendo porque isto não foi visto pelo MP E PELA JUIZA . SE HÁ UM ATO ILICITO COMPROVADO COMO ESTA O SENHOR COSME E O SENHOR JUDIVANI . TEM QUE CUMPRIR PENA . SINCERAMENTE EU NÃO ENTENDO PORQUE NÃO FOI , TANTO A FRAUDE COMO ILIGITANCIA DE MÁ FÉ . ESTOU AQUI POR JUSTIÇA E DESEJO QUE A JUSTIÇA SEJA FEITA . ATO ILICITO NÃO É NORMAL É CRIME . Esta mais do comprovado que houve a fraude , e a iligitancia de má fé . E se eu não tivesse este documento de quitação como eu iria ficar minha gente . Estou aqui para pedir a condenação dos dois , que não passe em branco estou lutando por justiça. O judivavi se for pesquisar já há outros processos na mesma linha . Espero de coração justiça . Por gentileza solicito que seja visto o video da audiencia do Judivani esta neste meu*

*processo .. Endereço: rua madre ana couto 567. Pessoas: cosme william morais oliveira e judivani vicente .
Órgãos: JUIZADO DA FAMILIA 2º VARA .*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE CALÚNIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PELA PCCE - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

310 - Processo nº 06.2022.00000085-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Objeto: *Trata-se de Denúncia que versa em tese sobre o funcionamento de atividade potencialmente poluidora com a utilização de produtos químicos, levado a efeito à Avenida Gonçalves Dias, n.º 264, Bairro Rodolfo Teófilo fundos com a Rua Rorary, defronte ao número 20, nesta urbe.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA E ATMOSFÉRICA PROVOCADA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELO SR. PAULO ALVES FERREIRA EM VEÍCULOS. POLUIÇÃO SONORA E ATMOSFÉRICA SUPERADAS. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA AGEFIS. NÃO CONSTATAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL NO ENDEREÇO INFORMADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VERBETE SUMULAR Nº 019/2019, DO CSMP. DECISÃO MONOCRÁTICA..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA Da decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

311 - Processo nº 01.2022.00002067-8.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados

Objeto: *Notícia de fato contendo lista de ocorrências de Crimes Violentos Letais e Intencionais - CVLI nessa Comarca/Vinculada, referente ao mês de Novembro de 2021;*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. COMUNICAÇÃO ORIUNDA DO CAOCRIM ACERCA DE IP TOMBADOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021 QUE TRATAM DE CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS. INTENÇÃO DE CONTROLE DE PRAZOS DE TRAMITAÇÕES DE IP, EMINENTEMENTE NA SUA PRIMEIRA REMESSA AO MP E JUDICIÁRIO. CERTIDÃO DE FLS. 19/20 INFORMANDO QUE TODOS OS IP FORAM CADASTRADOS NO SAJ-MP - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

312 - Processo nº 01.2022.00005061-7.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *REPRESENTAÇÃO FISCAL 144/2021.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de NF instaurado na 1ª Promotoria de Justiça de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária. Instaurado para apurar denúncia de suposto cometimento de crime tributário. Diligências realizadas. Procedimento arquivado por constatação da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Art. 107, IV e 109, V, ambos do CPB. Conversão do julgamento em diligência: Ausência de cientificação do arquivamento do presente procedimento à empresa investigada, J F DE SOUZA CARDOZO ME, C.G.F Nº 06.615.038-8..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

313 - Processo nº 06.2018.00000858-4.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Saneamento

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: MEMORANDO Nº 116/2018/27ªPmJ-CIV/MPCE DENUNCIA COM RELATÓRIO DE VISITA DA FUNDAÇÃO FRANKLIN ROOSEVELT, QUE FAZ REFERENCIA AO PROBLEMA DE ESGOTO A CÉU ABERTO EM FRENTE PREDIO DA FUNDAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA CARAMURU, N 90, SERRINHA, FORTALEZA/CE.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento de procedimento extrajudicial instaurado na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza. Suposto esgoto a céu aberto em frente ao prédio da referida fundação, localizada na Rua Caramuru, nº 90, Bairro Serrinha, nesta urbe. Diligências realizadas. Problemática solucionada. Instalação de esgotamento sanitário e interligação dos imóveis que outrora lançavam água servida na via. Exaurimento das atribuições extrajudiciais do Ministério Público. Voto pela

homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

314 - Processo nº 06.2016.00001544-4.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *INÚMERAS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE – SAAE*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOBRAL GARDEN LTDA. ROL TAXATIVO NA LEI DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VERBETE SUMULAR Nº 21/2019 CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

315 - Processo nº 06.2017.00001945-5.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Marco

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Averiguar possível prática de irregularidade na licitação*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCO PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E COMPRA DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NOS DIÁRIOS OFICIAIS DA UNIÃO E DO ESTADO PELO MUNICÍPIO DE MARCO. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VERBETE SUMULAR Nº 21/2019 CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

316 - Processo nº 06.2018.00002033-3.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Farias Brito

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades nos pagamentos dos servidores da Câmara Municipal de Farias Brito, nos anos de 2011 e 2012.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FARIAS BRITO PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR "RACHADINHA" E SERVIDOR "FANTASMA". SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VERBETE SUMULAR Nº 21/2019 CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

317 - Processo nº 01.2019.00006095-1.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Enriquecimento ilícito

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: 2019/606060 Objeto averiguar uma transferência de R\$ 36.045,72 (trinta e seis mil e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) oriundo das contas públicas do Município à empresa JOSÉ LUÍS MENDES FILHO - ME, sem motivo para tanto, considerando que essa empresa, a exemplo da empresa BRUNA ALVES CASTRO DE SOUSA ME, foram apenas participantes do certame PP 03.05.01/2015 que teve como empresa vencedora VMN GOMES ME.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIANGUÁ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIMES, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTES NA TRANSFERÊNCIA DO VALOR DE R\$ 36.045,72 (TRINTA E SEIS MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), ORIUNDO DE UMA DAS CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, DESTINADO À EMPRESA JOSÉ LUÍS MENDES FILHO ME CNPJ Nº 18.839.995/0001-44, SEM AMPARO LEGAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NOS FATOS NARRADOS NO PROCEDIMENTO - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

318 - Processo nº 01.2021.00007645-8.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Objeto: *Somos 4 pessoas, compramos dia 16/10/20 com a própria kezia Liz - 3 iPhone 12 pro Max 128gb e 1 iPhone 12 pro Max 256gb no valor total de 35.279,00 enviados por transferências em partes na promessa de ser entregue com 20 dias. Em dezembro quando não chegaram nossos aparelhos, (depois de 2 meses da compra) os funcionários da senhora Liz falaram que teve problema na transportadora e que ela viria ao Brasil em Janeiro dia 3 depois passou para o dia 7 e desde então foi só enganação, desculpas, prazos não cumpridos. Em janeiro dia 21/01/21 ela nos mandou um rastreio falso que acompanhamos ansiosamente, com detalhes da proprietária da empresa Liz Import (kezia liz) de que tinha nos mando os aparelhos com nome personalizado e brindes, acompanhando o rastreio vimos que tinha chegado em uma residência em São Paulo. Liz ainda chegou a dizer que foi erro dos correios (chega a ser piada né?) Após esse dia a mesma chegou a nos Bloquear no Whatsapp e não nos respondia mais no Instagram ! Todos os dias era uma enganação diferente e em fevereiro dia 16/02/20 Liz disse que os aparelhos estavam em São Paulo com uma amiga e que se tivéssemos alguém para retirar podia ir, conseguimos uma pessoa e retornamos para ela para confirmar e a mesma disse que não tinha dito que podia pegar naquele dia não, que seria no seguinte as 14h que passou para o outro dia seguinte e assim foram 4 dias... quando ela não sabia mais o que dizer ela disse que a pessoa amiga que estava com os aparelhos não estava no Brasil. E então ela nos perguntou se queríamos receber o dinheiro de volta e que seria devolvido o dinheiro total no dia seguinte porém não o fez, e desde então insistimos e Enfim depois de muita insistência ela nos enviou após se alterar muito na ligação uma parte de 7.549,00 na promessa que ia ser feito o reembolso, logo após a transferência a mesma nos bloqueou do WhatsApp novamente e não nos responde desde então tanto no whats como no Instagram e*

até hoje está nos enganando através dos funcionários que dizem que a Liz está no mercado desde 2011. E a mesma não sabe tratar clientes só responde quando bem quer e o que quer responder, e que não teria que se preocupar pois receberíamos o produto é assim pedindo para aguardamos na segunda outro momento na sexta é assim estão levando até hoje, isso é um desgaste emocional um teste psicológico, passaram o contato de um advogado que não resolve nada, pois o mesmo só diz que entrará em contato com o financeiro e não nos dá nenhuma resposta ! Faremos o necessário para recebermos nosso dinheiro, pois aguardamos até o presente momento para resolvermos de forma amigável mas vendo o descaso e a falta de atenção com o cliente e percebendo que eu estava implorando por uma coisa que é de dinheiro nosso, vamos tomar todas as medidas cabíveis ! Pois temos todas as gravações da própria kezia Liz gravadas e prints de conversas ! Queremos nosso dinheiro de volta!!!! @lizimport

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO POLICIAL PELA PCCE COM O FITO DE APURAR OS FATOS - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

319 - Processo nº 01.2021.00027023-6.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Russas

Assunto: Desobediência

Objeto: crime de desobediência

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RUSSAS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. INSTAURAÇÃO DE TCO Nº 541-212/2021 PELA PCCE - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

320 - Processo nº 01.2021.00028749-3.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Nova Russas

Assunto: Contra a vida

Objeto: *Para apurar os fatos narrados pelo Conselho Tutelar de Nova Russas no OF. Nº 225/2017, no qual é relatado suposta tentativa de homicídio contra a criança Francisco do Nascimento Soares.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE HOMICÍDIO. INSTAURAÇÃO DE IP Nº 0051228-29.2021.8.06.0133 PELA PCCE - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

321 - Processo nº 01.2021.00029139-7.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Russas

Assunto: Ameaça

Objeto: *possível crime de ameaça sem investigação policial*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RUSSAS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA. PERSECUÇÃO PENAL REALIZADA PELA PCCE - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

322 - Processo nº 09.2022.00006179-1.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Interesse Particular

Objeto: *Requer autorização para afastamento das atividades ministeriais no período de 23 a 25 de Março de 2022 para participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, que realizar-se-á na cidade de Fortaleza.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO - Pedido de afastamento para participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público nos dias 23 a 25 de Março de 2022 a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE. Competência do Conselho Superior do Ministério Público para apreciar a matéria, nos termos do art.48, XIII, da LC nº 72/08. Pertinência do assunto a ser abordado no referido evento com as atribuições da requerente. Pendente apenas das informações pertinentes aos incisos III e V do art. 14 do Provimento nº 029/2016. Converto o feito em diligência para que a Corregedoria Geral do MPCE e a Secretaria de Recursos Humanos da PGJ/CE informem se o interessado implementou os requisitos presentes nos incisos III e V do art. 14, do Provimento nº 29/2016. Empós, retornem os autos para manifestação desde Conselheiro-Relator..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

323 - Processo nº 09.2022.00006409-9.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Russas

Assunto: Capacitação

Objeto: *solicita afastamento de atividades durante o XXIV Congresso Nacional do Ministério Público*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO - Pedido de afastamento para participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público nos dias 23 a 25 de Março de 2022 a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE. Competência do Conselho Superior do Ministério Público para apreciar a matéria, nos termos do art.48, XIII, da LC nº 72/08. Pertinência do assunto a ser abordado no referido evento com as atribuições da requerente. Pendente apenas das informações pertinentes aos incisos III e V do art. 14 do Provimento nº 029/2016. Converto o feito em diligência para que a Corregedoria Geral do MPCE e a Secretaria de Recursos Humanos da PGJ/CE informem se o interessado implementou os requisitos presentes nos incisos III e V do art. 14, do Provimento nº 29/2016. Empós, retornem os autos para manifestação desde Conselheiro-Relator..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

324 - Processo nº 09.2022.00006659-7.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública

Assunto: Afastamentos/Licenças

Objeto: *Autorização para participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO - Pedido de afastamento para participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público nos dias 23 a 25 de Março de 2022 a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE. Competência do Conselho Superior do Ministério Público para apreciar a matéria, nos termos do art.48, XIII, da LC nº 72/08. Pertinência do assunto a ser abordado no referido evento com as atribuições da requerente. Pendente apenas das informações pertinentes aos incisos III e V do art. 14 do Provimento nº 029/2016. Converto o feito em diligência para que a Corregedoria Geral do MPCE e a Secretaria de Recursos Humanos da PGJ/CE informem se o interessado implementou os requisitos presentes nos incisos III e V do art. 14, do Provimento nº 29/2016. Empós, retornem os autos para manifestação desde Conselheiro-Relator..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

325 - Processo nº 09.2022.00007120-1.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 159ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Capacitação

Objeto: *autorização para participação no CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO - Pedido de afastamento para participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público nos dias 23 a 25 de Março de 2022 a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE. Competência do Conselho Superior do Ministério Público para apreciar a matéria, nos termos do art.48, XIII, da LC nº 72/08. Pertinência do assunto a ser abordado no referido evento com as atribuições da requerente. Pendente apenas das informações pertinentes aos incisos III e V do art. 14 do Provimento nº 029/2016. Converto o feito em diligência para que a Corregedoria Geral do MPCE e a Secretaria de Recursos Humanos da PGJ/CE informem se a interessada implementou o requisito presente no inciso V do art. 14, do Provimento nº 29/2016. Empós, retornem os autos para manifestação desde Conselheiro-Relator..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

ENCERRAMENTO:

Aos quinze (15) dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois (2022), às 23:59 horas, foi encerrada a 4ª

Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, da qual a **DRA. FLÁVIA SOARES UNNEBERG**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

VANJA FONTENELE PONTES

Conselheira

LUZANIRA MARIA FORMIGA

Conselheira

MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Conselheiro

PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Conselheiro

FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Conselheiro

LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Conselheiro

FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Conselheiro

MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Conselheiro



ANEXO ÚNICO
DA ATA DA 4ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DO CSMP
08/03/2022 A 15/03/2022

ERRATA

Considerando que a Ata das Sessões do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público é gerada automaticamente no Sistema SAJMP, e tendo sido observadas lacunas a serem preenchidas, este Anexo Único conterá as informações faltantes observadas para fins de esclarecimento do quanto julgado na 4ª Sessão do Plenário Virtual do CSMP, realizada no período de **08/03/2022 A 15/03/2022**.

O número ordinal antes do número do procedimento administrativo se refere à ordem constante da Ata.

a) Processos de relatoria da Conselheira Dra. Vanja Fontenele Pontes:

11 - Processo nº 01.2020.00009834-8 – Equívoco da Relatora no momento de inserir a ementa correta no sistema SAJMP, porquanto informa que se trata de diligências, porém o voto exarado pela Exma. Conselheira se refere à homologação de arquivamento com esteio na Súmula 20/2019. Segue ementa do voto: “EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DEFLAGRADA A PARTIR DE NOTÍCIA-CRIME DO IBAMA. ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E DO AUTO DE INFRAÇÃO DE PRETENSO CRIME AMBIENTAL. ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE QUE ENTENDEU PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO FUNDAMENTANDO-O NA AUSÊNCIA DE CULPABILIDADE DO AUTUADO EM RAZÃO DA EFETIVA INCONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DA CONDUTA, POR SE TRATAR DE CIDADÃO DA ZONA RURAL QUE MANTINHA OS PÁSSAROS PARA DELEITE PESSOAL, SEM A INTENÇÃO DE COMERCIALIZÁ-LOS, MALTRATÁ-LOS OU CAUSAR DEGRADAÇÃO AO MEIO AMBIENTE. PROCEDIMENTO REMETIDO AO ARQUIVO SEM PRÉVIA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CSMP. DESARQUIVAMENTO RESULTANTE DA RECOMENDAÇÃO N. 0150/2021/CGMP PARA SANEAMENTO DA REFERIDA PENDÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 03/2009 COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 052/2019/OECPJ. ALEGAÇÃO DA PROMOTORA DE ORIGEM, COM BASE NO ART. 4º, § 2º DA RESOLUÇÃO N. 174/2017 DO CNMP, DE SER FACULTATIVA A NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO, QUANDO A NOTÍCIA DE FATO FOR ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DE DEVER DE OFÍCIO, COMO IN CASU. PROCEDÊNCIA. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA SÚMULA 20 DO CSMP. PROCEDIMENTO CUJA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO OCORRE ATRAVÉS DE DESPACHO MONOCRÁTICO, REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E/OU AÇÃO PENAL. MANIFESTAÇÃO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”.



22 - Processo nº 09.2022.00003111-0 – A Exma. Sra. Conselheira/Relatora, Dra. Vanja Fontenele Pontes, solicitou a inclusão do vertente procedimento em **pauta presencial**, nos termos do art. 17-A do Regimento Interno do CSMP.

39 - Processo nº 06.2014.00001757-8 - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados – Órgão Especial, leia-se: Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza.

117 - Processo nº 06.2020.00002149-1 – na Ata da 4ª Sessão do Plenário Virtual consta que este procedimento é de relatoria do Exmo. Sr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira, **porém se trata de procedimento de relatoria da Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes**, a qual se declarou impedida para analisar o mérito do processo e solicitou a redistribuição dos autos. Segue ementa do voto: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Procedimento Investigatório Criminal no âmbito da Promotoria de Justiça de Capistrano. Impedimento – Art. 13 do RICSMP e 144,I do CPC. Ofício anterior no feito. Devolução dos autos para redistribuição.

b) Processos de relatoria da Conselheira Dra. Luzanira Maria Formiga:

44 - Processo nº 01.2021.00018911-7 - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados – Órgão Especial, leia-se: Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Maracanaú.

47 - Processo nº 01.2021.00011653-4 - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores, leia-se: Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Sobral.

54 – Processo nº 06.2017.00002431-4 – Voto: Despacho Monocrático da homologação da promoção de arquivamento com base na Súmula nº 022/2019-CSMP.

56 – Processo nº 06.2021.00000583-0 – Voto: Despacho Monocrático da homologação da promoção de arquivamento com base na Súmula nº 022/2019-CSMP.

62 - Processo nº 01.2021.00004759-6 - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores, leia-se: Origem: Promotoria de Justiça de Ipaumirim.

83 - Processo nº 06.2019.00000273-9 - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores, leia-se: Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Horizonte.

c) Processos de relatoria da Conselheiro Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro:

97 - Processo nº 06.2019.00003371-0 - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores, leia-se: Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Sobral.

110 - Processo nº 02.2019.00040953-1 – a informação do objeto do procedimento não foi inserida no momento do cadastro do protocolo, por isso consta a expressão *null* no campo objeto.



111 - Processo nº 02.2021.00039149-4 – a informação do objeto do procedimento não foi inserida no momento do cadastro do protocolo, por isso consta a expressão *null* no campo objeto.

d) Processos de relatoria da Conselheiro Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira:

135 - Processo nº 02.2020.00040907-5 - a informação do objeto do procedimento não foi inserida no momento do cadastro do protocolo, por isso consta a expressão *null* no campo objeto.

137 - Processo nº 02.2020.00044809-0 - a informação do objeto do procedimento não foi inserida no momento do cadastro do protocolo, por isso consta a expressão *null* no campo objeto.

139 - Processo nº 01.2020.00025201-2 - O Exmo. Sr. Conselheiro/Relator, Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira, solicitou a inclusão do vertente procedimento em **pauta presencial**, nos termos do art. 17-A do Regimento Interno do CSMP.

146 - Processo nº 01.2021.00008328-1 - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores, leia-se: Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral.

157 - Processo nº 06.2021.00001515-0 - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores, leia-se: Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Horizonte.

e) Processos de relatoria da Conselheiro Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior:

169 - Processo nº 02.2019.00038418-9 - a informação do objeto do procedimento não foi inserida no momento do cadastro do protocolo, por isso consta a expressão *null* no campo objeto.

177 - Processo nº 06.2020.00002543-2 - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores, leia-se: Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Horizonte.

190 - Processo nº 01.2021.00025616-7 - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores, leia-se: Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral.

203 - Processo nº 06.2021.00001883-5 - Onde se lê 2 (dois) votos divergentes do relator, leia-se 3 (três) votos divergentes do relator, considerando movimentação equivocada na hora de votar da Exma. Conselheira Dra. Vanja Fontenele Pontes.



f) Processos de relatoria do Conselheiro Dr. Luis Laércio Fernandes Melo:

223 - Processo nº 02.2022.00008298-6 - a informação do objeto do procedimento não foi inserida no momento do cadastro do protocolo, por isso consta a expressão *null* no campo objeto.

252 - Processo nº 02.2022.00009611-4. - a informação do objeto do procedimento não foi inserida no momento do cadastro do protocolo, por isso consta a expressão *null* no campo objeto.

g) Processo de relatoria do Conselheiro Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho:

286 - Processo nº 02.2020.00040911-0 - a informação do objeto do procedimento não foi inserida no momento do cadastro do protocolo, por isso consta a expressão *null* no campo objeto.

h) Processos de relatoria do Conselheiro Dr. Marcos William Leite de Oliveira:

290 - Processo nº 06.2020.00000193-0 - Onde se lê Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores, leia-se: Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Horizonte.

322 - Processo nº 09.2022.00006179-1 - O Exmo. Sr. Conselheiro/Relator, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, solicitou a inclusão do vertente procedimento em **pauta presencial**, nos termos do art. 17-A do Regimento Interno do CSMP.

323 - Processo nº 09.2022.00006409-9 - O Exmo. Sr. Conselheiro/Relator, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, solicitou a inclusão do vertente procedimento em **pauta presencial**, nos termos do art. 17-A do Regimento Interno do CSMP.

324 - Processo nº 09.2022.00006659-7 - O Exmo. Sr. Conselheiro/Relator, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, solicitou a inclusão do vertente procedimento em **pauta presencial**, nos termos do art. 17-A do Regimento Interno do CSMP.

325 - Processo nº 09.2022.00007120-1 - O Exmo. Sr. Conselheiro/Relator, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, solicitou a inclusão do vertente procedimento em **pauta presencial**, nos termos do art. 17-A do Regimento Interno do CSMP.



**TABELA DE FEITOS APRESENTADOS NA 4ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DO CSMP
– 08/03 a 215/03/2022**

Membro CSMP	Homolog. Arquiv.	Não Homol.	Diligência	Correção /inspeção	Inscrição	Diversos	Homolog. ANPC	Total
<i>Dra. Vanja¹</i>	28	01	08	-	-	Redistr: 03	-	40
<i>Dra. Luzanira</i>	31	-	16	02	-	Conflito de atrib.: 01.	-	50
<i>Dr. Miguel²</i>	20	-	03	01	-	-	-	24
<i>Dr. Pedro Casimiro³</i>	31	-	07	-	-	-	-	38
<i>Dr. Francisco Lucídio⁴</i>	40	-	10	02	-	Dev. à Origem: 02.	01	55
<i>Dr. Luís Laércio</i>	26	-	09	-	-	Dev. à Origem: 03; Rel. de Viagem: 01; Afast.: 01.	-	40
<i>Dr. Francisco Xavier</i>	12	01	15	02	-	Afast.: 02; R. Viag. 01.	-	33
<i>Dr. Marcos William⁵</i>	32	-	01	02	-	-	-	35
TOTAL	220	02	69	09	-	14	01	315

- 1 Não foi contabilizado 1 (um) processo na grade de julgamento da Sra. Conselheira Dra. Vanja Fontenele Pontes, em virtude de ter a própria relatora solicitado pedido de pauta presencial.
- 2 Não foram contabilizados 2 (dois) processos na grade de julgamento do Sr. Conselheiro Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro, em virtude de o Exmo. Conselheiro Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior ter solicitado 1 (um) pedido de pauta presencial, bem como o próprio relator ter solicitado 1 (um) pedido de pauta presencial.
- 3 Não foram contabilizados 2 (dois) processos na grade de julgamento do Sr. Conselheiro Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira, em virtude de ter o próprio relator solicitado pedido de pauta presencial.
- 4 Não foi contabilizado 1 (um) processo na grade de julgamento do Sr. Conselheiro Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, em virtude de a Exma. Conselheira Dra. Vanja Fontenele Pontes ter solicitado pedido de pauta presencial.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Secretaria dos Órgãos Colegiados

Flávia Soares Unneberg
Promotora de Justiça
Secretária dos Órgãos Colegiados

5 Não foram contabilizados 4 (quatro) processos na grade de julgamento do Sr. Conselheiro Dr. Marcos William Leite de Oliveira, em virtude de ter o próprio relator solicitado pedido de pauta presencial.

Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéba, Fortaleza – CE / CEP 60822-325